



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 47/2025

SECRETARIA E/OU DIVISÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

TIPO DE LICITAÇÃO:

INEXIGIBILIDADE (CARONA)

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES MB ATEGO 2730K, 6X4, EQUIPADOS COM CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 12M³, POR MEIO DA ADESÃO (CARONA) AO CONSÓRCIO CINCATARINA, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2158/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N° 134/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA N° 0134/2024, COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE CONVÊNIO N° 376/2025 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ – SEAB-PR..

PRAZO DE VIGÊNCIA:

365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS

VALOR:

R\$ 1.817.700,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E DEZESSETE MIL E SETECENTOS REAIS)

FORMA DE PAGAMENTO:

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A ENTREGA DOS VEÍCULOS, MEDIANTE CONFERÊNCIA DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL, ACOMPANHADA DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CONDICIONADO À LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO PELO SEAB-PR.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000001 2

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Artigo 72, inciso I, da Lei N° 14133/21

Três Barras do Paraná, 14 de abril de 2025.

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários

PARA: Gabinete do Prefeito Municipal

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES NOVOS, TRAÇÃO 6 × 4, EQUIPADOS COM CAÇAMBA BASCULANTE METÁLICA DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M³, DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE MATERIAIS E APOIO ÀS OBRAS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - *Artigo 18, Inciso I, Lei N° 14133/21*

1.1. A Secretaria Municipal de Obras precisa reforçar a frota para manter estradas, transportar materiais de obras, são ações que contribuem para o escoamento da produção da agricultura familiar. Para isso, são indispensáveis 03 caminhões novos 6 × 4, com caçamba basculante de 12 m³.

1.2. Os veículos atuais vivem parados para conserto, o que encarece o serviço e atrasa os produtores rurais. Caminhões novos reduzem custos, melhoram a segurança e garantem estradas em boas condições, encurtando o trajeto dos pequenos agricultores até a sede do Município de Três Barras do Paraná.

1.3. Com base nos artigos 18-I e 72-I da Lei 14.133/2021, solicitamos ao Gabinete do Prefeito a abertura do processo de compra, assegurando recursos orçamentários e benefícios diretos à infraestrutura e à agricultura familiar de Três Barras do Paraná.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - *Artigo 18, Inciso IV, Lei N° 14133/21*

2.1. A necessidade foi dimensionada em 03 (três) caminhões basculantes 6 × 4, caçamba metálica de 12 m³, quantidade definida a partir da análise dos relatórios de frota, dos



cronogramas de obras já aprovados para os próximos anos e da demanda crescente de apoio logístico às rotas de escoamento da agricultura familiar. O quantitativo considera a substituição de veículos obsoletos, o atendimento simultâneo a frentes de trabalho urbanas, assegurando continuidade aos serviços mesmo em eventual manutenção preventiva ou corretiva de uma das unidades, em conformidade com o Art. 18, IV, da Lei 14.133/2021

3. PESQUISA DE PREÇOS – Artigo 23, Inciso IV e V, Lei N° 14133/21

3.1. Para fins de estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a quatro fontes distintas, todas especializadas no fornecimento de caminhões novos com tração 6 x 4 e equipados com caçamba basculante metálica de capacidade mínima de 12 m³. As informações foram extraídas de três contratos administrativos celebrados por entes públicos, disponíveis em plataformas oficiais, e de uma proposta formal emitida por empresa sediada no Estado do Paraná.

3.2. Os valores unitários apurados foram os seguintes:

- **R\$ 701.800,00** – Mattana Veículos Ltda (Contrato n° 44/2024 – Município de Cacequi/RS);
- **R\$ 642.000,00** – Torino Comercial de Veículos Ltda (Contrato n° 16/2023 – Município de Araguaiana/MT);
- **R\$ 715.000,00** – Mondial Veículos Ltda (Contrato n° 058/2024 – Município de Marques de Souza/RS);
- **R\$ 960.000,00** – Proposta da empresa ICAVEL Veículos Ltda (protocolo com a Prefeitura de Três Barras do Paraná).

3.3. A média aritmética dos valores obtidos corresponde a **R\$ 754.700,00** por unidade, resultando em uma estimativa global de **R\$ 2.264.100,00** (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e cem reais) para a aquisição de três unidades, em atendimento ao disposto no Artigo 23, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021.

4. PREVISÃO PARA INÍCIO DO SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS



4.1. Recomenda-se iniciar o processo de compra imediatamente, priorizando-o no setor de Licitações para que, após as etapas legais (publicação, julgamento e homologação), os caminhões sejam adquiridos e entregues no menor prazo possível.

5. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

6. ANEXOS

Pesquisa de Preços.

WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ.

000004⁵

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos necessita reforçar a frota de veículos pesados para garantir a execução contínua de obras e serviços essenciais, como terraplanagem, manutenção de estradas urbanas e vicinais, e transporte de materiais. A melhoria das condições de tráfego nas vias rurais é fundamental para o escoamento da produção agropecuária, reduzindo perdas, prazos de deslocamento e custos logísticos dos produtores rurais.

1.2. Os caminhões atualmente disponíveis apresentam elevada indisponibilidade por manutenção corretiva e capacidade de carga insuficiente, o que compromete cronogramas, eleva despesas operacionais e afeta diretamente a qualidade dos serviços prestados às comunidades. A tração 6x4 e a caçamba basculante de 12 m³ são requisitos técnicos indispensáveis para vencer rampas, acessos não pavimentados e transportar volumes compatíveis com as demandas de obra e de apoio às rotas agrícolas.

1.3. A ampliação e renovação da frota resultará em maior produtividade das equipes, segurança operacional, redução de custos de manutenção e economia de combustível, além de benefícios ambientais pela diminuição de viagens e retrabalhos. Para os agricultores, em especial à agricultura familiar, estradas mais conservadas e logística mais eficiente significam maior regularidade de entregas dos produtos aos consumidores, fortalecendo a renda das famílias rurais.

1.4. Diante desse cenário, justifica-se a aquisição de 03 caminhões novos 6x4, equipados com caçamba basculante metálica de 12 m³, como medida necessária ao interesse público, alinhada ao planejamento municipal (PPA, LDO e LOA) e às metas de melhoria da infraestrutura e de apoio à agricultura familiar, garantindo atendimento adequado e contínuo às demandas urbanas e rurais do Município.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II



2.1. A aquisição dos três caminhões 6 x 4 com caçamba de 12 m³ está prevista nos instrumentos de planejamento municipal vigentes, que priorizam o reforço da frota de obras e a melhoria das estradas rurais para apoiar a produção da agricultura familiar. Dessa forma, o investimento coaduna-se com as metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

2.2. Consta dotação específica na Lei Orçamentária Anual (LOA), o que garante cobertura financeira sem impactar o equilíbrio fiscal. Assim, o processo atende ao Art. 18, § 1º, II, da Lei 14.133/2021, demonstrando coerência com o planejamento da Administração e legitimando a contratação proposta.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. O fornecedor deverá entregar caminhões zero-quilômetro, tração 6 x 4, equipados com caçamba basculante metálica de capacidade mínima de 12 m³, obedecendo integralmente às especificações do termo de referência.

3.2. A proposta deverá vir acompanhada de catálogo ou ficha técnica em português, contendo todas as características do modelo ofertado para verificação pela Administração.

3.3. O prazo máximo para entrega será de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da emissão da ordem de Compras, sob pena de aplicação de multas contratuais.

3.4. Cada veículo deverá possuir garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses ou 100.000 km, prevalecendo o que ocorrer primeiro, com cobertura total de peças e serviços.

3.5. Deverão ser fornecidos manual do operador em português e treinamento presencial, sem custos adicionais, abrangendo operação, manutenção preventiva e segurança dos equipamentos.

3.6. Será exigido atestado de capacidade técnica que comprove fornecimento prévio de caminhões de características similares em quantidade equivalente.



CAPITAL DO FEIJÃO

3.7. A habilitação exigirá comprovação de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, mediante apresentação das certidões pertinentes.

3.8. Qualificação Técnica: A licitante deverá comprovar qualificação técnica mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnico-operacional, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução, a contento, de serviços compatíveis em natureza e vulto com o objeto deste Termo de Referência.

3.8.1. O (s) atestado (s) deverá (ão) fazer referência explícita às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, permitindo comparar as características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas dos serviços já prestados com as exigidas nesta contratação.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. A estimativa de contratação foi fixada em **03 (três) caminhões 6 x 4 com caçamba metálica basculante de 12 m³.**

4.2. Assim, o objeto da contratação deverá atender às especificações técnicas e às quantidades detalhadas nas tabelas apresentadas a seguir, as quais refletem fielmente as necessidades operacionais da Administração Pública Municipal.

Tabela 01: CAMINHÕES BASCULANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR MÉDIO UNIT.	CUSTO TOTAL
01	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 280 CV; MOTOR DIESEL, ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO CONAMA 490/2018, (PROCONVE P8, EQUIVALENTE AO EURO VI) CÂMBIO MANUAL, AUTOMÁTICO OU AUTOMATIZADO DE NO MÍNIMO 9 (NOVE) MARCHAS/VELOCIDADE A FRENTE E 1 (UMA) A RÉ, COR BRANCA (CAMINHÃO E CAÇAMBA), CARACTERÍSTICAS GERAIS: NOVO; ZERO KM RODADO; ANO DE FABRICAÇÃO EM VIGOR, NA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA OU MODELO DE ANO SUPERIOR), COR BRANCA (CAMINHÃO E CAÇAMBA), CAPACIDADE MINIMA DA CAÇAMBA 12,0M ³ , AÇO ESTRUTURAL DE ALTA RESISTÊNCIA COMO SAE 1020 - ASTM A-36 OU SAC-350, SISTEMA HIDRÁULICO DE ACIONAMENTO INDIRETO COM 2 (DOIS) PISTÔES, GARANTIA: DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES (CAMINHÃO E CAÇAMBA), TODAS AS REVISÕES POR IGUAL PERÍODO, COM INSUMOS, LOGÍSTICA E MÃO DE OBRA ÀS EXPENSAS DA CONTRATADA SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM;	03	UND	754.700,00	2.264.100,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FENÔMENO

000007

	ENTREGA: SENDO RESPONSÁVEL POR TODAS AS DESPESAS POR DANOS E OU AVARIAS DO BEM ATÉ A EFETIVA ENTREGA NA SEDE DE CADA MUNICÍPIO PARTICIPANTE DO(S) PROGRAMA(S) A SER RECEBIDO POR SERVIDOR MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO. PNEUS: MÍNIMO 295/80 R22.5 DE USO MISTO. CAPACIDADE: PESO BRUTO TOTAL (PBT) HOMOLOGADO DE 23.000 KG, ADESIVO(S) DO(S) PROGRAMA (S)				
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO				R\$ 2.264.100,00	

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. Para a definição do valor estimado da contratação, foi realizado levantamento de mercado com base em quatro fontes confiáveis. Três delas referem-se a contratos administrativos firmados por entes públicos — Cacequi/RS (R\$ 701.800,00), Araguaiana/MT (R\$ 642.000,00) e Marques de Souza/RS (R\$ 715.000,00) — todos para o fornecimento de caminhões novos, tração 6 x 4, equipados com caçamba basculante metálica de 12 m³. A quarta referência foi obtida junto à empresa ICAVEL Veículos Ltda, sediada no Paraná, cuja proposta formal indica o valor unitário de R\$ 960.000,00. Com base nesses dados, chegou-se a uma média aritmética de R\$ 754.700,00 por unidade, resultando em estimativa global de R\$ 2.264.100,00 para as três unidades previstas.

5.2. Considerando a adesão à **Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0134/2024 do CINCATARINA**: O preço registrado na Ata de Registro de Preços CINCATARINA (ATC 0134/2024), item 6, para o caminhão **Mercedes-Benz Atego 2730 K 6x4 com caçamba basculante de 12 m³** é **R\$ 605.900,00** por unidade. Quando comparado à média da pesquisa de mercado realizada (R\$ 754.700,00, obtida a partir dos quatro fornecedores Mattana, Torino, Mondial e Icavel), a adesão à Ata representa uma **redução de R\$ 148.800,00 por caminhão**, ou **economia de 19,7 %** em relação ao valor médio. Para a compra das três unidades previstas, isso se traduz em uma economia total aproximada de **R\$ 446.400,00** frente ao preço médio levantado, reforçando a vantagem econômica da contratação via registro de preços.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. Considerando a opção mais vantajosa para a Administração, sendo a autorização de adesão à Ata de Registro de Preços CINCATARINA **ATC 0134/2024**, item 6, o valor



CAPITAL DO FENÓ

unitário registrado para o **caminhão Mercedes-Benz Atego 2730 K 6 x 4, caçamba basculante 12 m³** é de **R\$ 605.900,00**, preço que já inclui tributos, frete e demais encargos contratuais.

6.2. Tendo em vista a necessidade de **03 (três) unidades**, definida no item 2 deste Documento, a estimativa global da contratação corresponde a **R\$ 1.817.700,00** (um milhão, oitocentos e dezessete mil e setecentos reais). Esse montante servirá de base para a reserva orçamentária, para o posterior empenho e para a celebração do instrumento contratual decorrente da adesão, atendendo integralmente ao disposto no Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução proposta contempla a aquisição, via adesão à Ata de Registro de Preços CINCATARINA (ATC 0134/2024, item 6), de **três caminhões Mercedes-Benz Atego 2730 K, 6 x 4**, zero quilômetro, equipados com caçambas basculantes metálicas de **12 m³**. Esses veículos reúnem tração adequada para vias rurais e urbanas, motor Euro 5 de 286 cv, transmissão sincronizada e sistema hidráulico de pistão frontal, garantindo elevada capacidade de carga, menor consumo de combustível e conformidade ambiental. A padronização da frota em um único modelo facilita a operação integrada das Secretarias de Obras, Viação e Serviços Rodoviários, assegurando atendimento simultâneo às frentes de manutenção de estradas vicinais, limpeza urbana e transporte de insumos para obras públicas, com ganho de produtividade e redução de custos logísticos.

7.2. A entrega será realizada no pátio municipal. O fornecedor, previamente habilitado na Ata, disponibilizará treinamento operacional aos motoristas, assistência técnica autorizada em até 200 km e fornecimento de peças originais, garantindo manutenção preventiva e corretiva dentro dos padrões do fabricante. Essa estrutura de suporte, aliada à robustez dos equipamentos, minimiza tempo de parada e prolonga a vida útil dos ativos, assegurando retorno imediato ao investimento e continuidade dos serviços essenciais prestados à comunidade de Três Barras do Paraná.



8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

8.1. A contratação **não será parcelada**, tendo em vista que se trata da aquisição de **03 (três) caminhões com as mesmas especificações técnicas**, cuja entrega deverá ocorrer de forma única e simultânea. O fracionamento do objeto não se mostra viável nem vantajoso, uma vez que a padronização dos veículos é essencial para garantir uniformidade na operação, manutenção e reposição de peças, além de assegurar a compatibilidade com os serviços executados pela Secretaria Municipal de Obras. Assim, a aquisição conjunta atende ao interesse público com maior eficiência e melhor relação custo-benefício, conforme previsto no Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1° INCISO IX

9.1. Com a aquisição dos **03 (três) caminhões novos, tração 6 x 4, com caçamba basculante metálica de 12 m³**, espera-se fortalecer a estrutura operacional da Secretaria Municipal de Obras, promovendo maior eficiência na execução de serviços urbanos e rurais, especialmente na manutenção de estradas vicinais e transporte de materiais de construção e cascalho.

9.2. Além disso, o investimento proporcionará **redução de custos com manutenção corretiva da frota atual**, aumento da produtividade das equipes, maior segurança nas operações e agilidade no atendimento às demandas da população. Também se pretende **melhorar as condições de escoamento da produção agrícola**, beneficiando diretamente os produtores familiares e contribuindo para o desenvolvimento econômico local.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1°, INCISO X

10.1. Encaminhar o processo ao Departamento de Contabilidade verificar a disponibilidade orçamentária na dotação de equipamentos e material permanente da Secretaria Municipal de Obras.



10.2. Elaborar o Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços CINCATARINA ATC 0134/2024 (item 6), juntamente com minuta de contrato, remetendo-os à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

10.3. Após parecer favorável, providenciar a publicação do extrato do Termo de Adesão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, em cumprimento aos arts. 94 e 174 da Lei 14.133/2021.

10.4. Designar, gestor e fiscal do contrato, definindo suas atribuições nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

10.5. Emitir a Ordem de Fornecimento ao fornecedor responsável pelo item 6 da Ata, fixando prazo máximo de 120 dias para entrega dos veículos, com treinamento operacional inclusos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar não está vinculada a outras contratações correlatas ou interdependentes. Os **03 (três) caminhões 6 × 4 com caçamba basculante de 12 m³** serão entregues prontos para uso, não dependendo de aquisições complementares de equipamentos, peças ou serviços para seu pleno funcionamento. Dessa forma, trata-se de uma contratação autônoma e com execução independente, atendendo integralmente às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. A aquisição dos caminhões 6 × 4 com caçamba basculante de 12 m³ não apresenta impactos ambientais relevantes, uma vez que se trata de veículos novos, fabricados segundo os padrões ambientais estabelecidos pela legislação vigente, especialmente no que diz respeito ao controle de emissões. Além disso, a substituição de veículos antigos por modelos mais modernos e eficientes contribuirá para a **redução da poluição atmosférica e do consumo de combustível**, além de diminuir o número de manutenções emergenciais, que frequentemente geram descarte inadequado de



resíduos. Portanto, os impactos ambientais são considerados **mínimos, controlados e compatíveis com a atividade**, estando a contratação alinhada com os princípios da administração sustentável.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. Após a análise técnica e econômico-financeira constante deste Documento de Formalização de Demanda, conclui-se que a adesão do Município de Três Barras do Paraná ao **item 6 da Ata de Registro de Preços CINCATARINA ATC 0134/2024** — caminhão Mercedes-Benz Atego 2730 K 6 x 4 com caçamba basculante de 12 m³, ao valor unitário de **R\$ 605.900,00** — é a solução mais vantajosa para a Administração. A contratação, limitada a três unidades, totaliza **R\$ 1.817.700,00** e representa economia direta de **R\$ 148.800,00 por veículo (19,7 %)** frente ao preço médio de mercado apurado, além de reduzir em **7,9 %** mesmo perante o menor preço contratual disponível na pesquisa.

13.2. Além da expressiva redução de custos, a adesão garante celeridade procedural (dispensa de nova licitação), padronização da frota, fornecimento por empresa previamente habilitada e assistência técnica assegurada, atendendo plenamente aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei 14.133/2021. Dessa forma, manifesta-se **parecer favorável** à contratação por meio da referida Ata, recomendando-se a imediata adoção das providências descritas no item 10, assinatura do termo de adesão e posterior recebimento dos bens.

Três Barras do Paraná, 15 de abril de 2025.

WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FENÔ

RAZÃO DA ESCOLHA

Artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de 03 (três) caminhões novos, tração 6 x 4, equipados com caçamba basculante metálica de 12 m³, para atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários do Município de Três Barras do Paraná. Após levantamento de mercado com quatro referências válidas, constatou-se que a adesão à Ata de Registro de Preços ATC 0134/2024, do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, configura a opção mais vantajosa para a Administração Pública, tanto sob os aspectos técnico quanto econômico.

A referida Ata contempla o fornecimento do modelo Mercedes-Benz Atego 2730 K 6 x 4, ao valor unitário de R\$ 605.900,00, representando uma economia de R\$ 148.800,00 por unidade, ou 19,7% em relação ao preço médio obtido na pesquisa de mercado (R\$ 754.700,00). Mesmo comparando-se ao menor valor da pesquisa (R\$ 642.000,00), a adesão ainda proporciona redução de R\$ 36.100,00 por unidade, o que reforça a vantagem financeira. Ressalta-se que o fornecedor já está devidamente habilitado no processo de origem, o que dispensa nova licitação, acelera o atendimento da demanda e confere segurança jurídica ao processo.

O item 6 da Ata de Registro de Preços nº 0134/2024 tem como fornecedor a empresa **Savana Comércio de Veículos Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 24.706.364/0001-50**, representada legalmente pelo Sr. Engenio Ramiroda Silva Filho, responsável pelo fornecimento do modelo solicitado nas condições pactuadas. Trata-se de empresa reconhecida no segmento, com capacidade comprovada para atender aos requisitos técnicos exigidos.

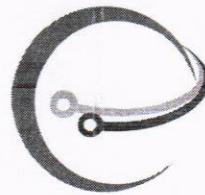
Além do aspecto econômico, destaca-se a qualidade técnica do modelo Mercedes-Benz Atego 2730 K, veículo amplamente utilizado e reconhecido no mercado pela sua robustez e eficiência no transporte de cargas pesadas. É equipado com motor de alto torque, transmissão sincronizada, freios com tecnologia avançada e sistema hidráulico de basculamento frontal, características ideais para o serviço pesado em áreas urbanas e rurais, conforme a realidade do Município. A caçamba metálica de 12 m³ atende plenamente à capacidade operacional demandada pelas frentes de trabalho.

Portanto, a escolha do fornecedor responsável pelo item 6 da Ata de Registro de Preços ATC 0134/2024 justifica-se pela excelência técnica do produto ofertado, pela confiabilidade da marca Mercedes-Benz e pela significativa economia aos cofres públicos, estando em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público. Diante disso, manifestamos parecer favorável à contratação por adesão à referida Ata.

Três Barras do Paraná, 15 de abril de 2025.

WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos



e-Ciga

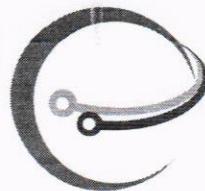
Processo Administrativo nº 2158/2025



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/4d948210-6e42-4a68-89a1-5a7c42f61fe8>

Tipo	Processo Administrativo
Número	2158/2025
Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0134/2024, referente ao Pregão, na Assuntoforma Eletrônica, nº 0020/2025, e-PAL 0134/2024, solicitada pelo Município de Três Barras Do Paraná – PR, na condição de Órgão Não-Participante.	
Interessados	Diretoria Executiva Marina Pasqual Alves dos Santos
Aberto em	02/05/2025
Setor autuante	Execução de contratos



e-Ciga

Processo Administrativo nº 2158/2025

Peça 1. Documento Abertura de Processo Administrativo



Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/d50d50a0-5d7c-4b10-9343-76ac42310b52>

Espécie/Tipo	Documento Abertura de Processo Administrativo
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

O Diretor Executivo do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições previstas no Protocolo de Intenções do CINCATARINA, autoriza a abertura do Processo Administrativo Eletrônico nº **2158/2025-e**, cujo objeto é a **Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0134/2024**, referente ao Pregão, na forma Eletrônica, nº **0020/2025**, e-PAL **0134/2024**, solicitada pelo Município de Três Barras Do Paraná – PR, na condição de Órgão Não-Participante.

Florianópolis (SC), 2 de maio de 2025.

André Luiz de Oliveira
Diretor Executivo do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Assinado eletronicamente por:

* ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA (***.546.959-**)

em 05/05/2025 09:19:00 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

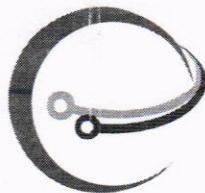
000016

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/d50d50a0-5d7c-4b10-9343-76ac42310b52>





e-Ciga

Processo Administrativo nº 2158/2025

Peça 2. Documento Pedido do Requerente



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/cdf395af-3fb0-4063-a251-b3e3ec4c25b0>

Espécie/Tipo	Documento Pedido do Requerente
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"


Ofício nº 248/2025

Três Barras do Paraná, 17 de abril de 2025.

Ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA

A/C Sr. André Luiz – Diretor Executivo

Assunto: Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços
I – Da Justificativa da Vantagem da Adesão

O Município de Três Barras do Paraná, visando à reestruturação e à renovação da frota de caminhões basculantes da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos — essenciais para a execução das atividades voltadas ao atendimento das demandas da população — identificou a necessidade de adquirir 03 (três) caminhões basculantes novos, zero Km, tipo I, 6x4, com caçamba igual ou maior que 12m³, potência maior ou igual a 280cv (CIN22941).

Em levantamento de mercado, verificou-se a existência de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conduzido pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, entidade amplamente reconhecida pela seriedade, transparência e eficiência em seus processos de aquisição, bem como pela confiabilidade dos bens fornecidos.

A adesão à ata de registro de preços decorrente desse certame representa uma alternativa vantajosa para o Município, uma vez que garante a aquisição de equipamento com procedência assegurada e qualidade atestada, fornecido por empresas previamente habilitadas e homologadas pelo consórcio. Tal medida permite a padronização e a excelência dos bens adquiridos, além de promover significativa economicidade ao evitar custos e prazos inerentes à instauração de novo processo licitatório.

Dessa forma, a adesão à ata do CINCATARINA revela-se tecnicamente adequada e economicamente eficiente, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000019
20

municipal por meio da incorporação de máquinas modernas, robustas e alinhadas às necessidades das atividades de manutenção viária e demais serviços públicos.

II – Da Comparação de Preços

Os preços registrados por meio da ata disponibilizada pelo CINCATARINA apresentam vantagem econômica significativa em relação às propostas obtidas junto a fornecedores do mercado local, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

Tabela 01 – Interesse de Adesão: ARP_PAL 0024/2024 – Edital 0027/2024 – Item 03 (CIN22941)

DESCRÍÇÃO	FORNECEDOR	ORIGEM	VALOR
CAMINHÃO BASCULANTE NOVO, ZERO KM, TIPO I, 6X4, COM CAÇAMBA DE 12M ³ , POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 280CV (CIN22941)	VOLKSWAGEN TRUK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	CINCATARINA	R\$ 591.500,00

Tabela 02 – Comparativo de Preços

DESCRÍÇÃO	FORNECEDOR	ORIGEM	VALOR
CAMINHÃO BASCULANTE NOVO, ZERO KM, TIPO I, 6X4, COM CAÇAMBA DE 12M ³ , POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 280CV (CIN22941)	VOLKSWAGEN TRUK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	CINCATARINA	R\$ 591.500,00
CAMINHÃO BASCULANTE NOVO, ZERO, 6X4, COM CAÇAMBA DE 12M ³ , POTÊNCIA: 315CV, VW CONSTELLATION 31.320	MONDIAL VEÍCULOS LTDA	CONTRATO ADMINISTRATIVO 58/2024 DE MARQUES DE SOUZA-RS	R\$ 715.000,00
CAMINHÃO BASCULANTE NOVO, ZERO, 6X4, COM CAÇAMBA DE 12M ³ , POTÊNCIA: 275CV, IVECO	TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	CONTRATO ADMINISTRATIVO 16/2023 DE ARAGUAIANA-MT	R\$ 642.000,00
CAMINHÃO BASCULANTE NOVO, ZERO, 6X4, COM CAÇAMBA DE 12M ³ , POTÊNCIA: 270CV, IVECO TECTOR 27-320	MATTANA VEÍCULOS LTDA	CONTRATO ADMINISTRATIVO 44/2024 DE CACEQUI-RS	R\$ 701.800,00
CAMINHÃO BASCULANTE NOVO, ZERO, 6X4, COM CAÇAMBA DE 12M ³ , POTÊNCIA: 315CV, VW CONSTELLATION 31.320	ICAVEL VEÍCULOS LTDA	PROPOSTA DO FORNECEDOR	R\$ 960.000,00



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DESCRÍÇÃO	FORNECEDOR	ORIGEM	VALOR
CAMINHÃO BASCULANTE NOVO, ZERO, 6X4, COM CAÇAMBA DE 14M ³ , POTÊNCIA: 286CV, MB ATEGO 2730	IDISA VEÍCULOS LTDA	PROPOSTA DO FORNECEDOR	R\$ 802.450,00

III – Do Pedido

Considerando:

- o Decreto Municipal nº 5.834/2024, que regulamenta a adesão a atas de registro de preços na forma de "carona";
- a vantagem econômica comprovada;
- a credibilidade e eficiência operacional do Consórcio CINCATARINA;
- a padronização e qualidade dos produtos ofertados;

O Município de Três Barras do Paraná, por intermédio de seu representante legal, vem requerer a autorização para adesão à seguinte Ata de Registro de Preços:

Tabela 03 – Item de Interesse

e-PAL	Edital	Item	Descrição do Produto	Qtd	Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total
24/2024	27/2024	06 (CIN22941)	CAMINHÃO BASCULANTE NOVO, ZERO KM, TIPO I, 6X4, COM CAÇAMBA DE 12M ³ , POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 280CV (CIN22941)	03	VOLKSWAGEN TRUK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	R\$ 591.500,00	R\$ 1.774.500,00

Valor total da adesão: R1.774.500,00 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais).

Nestes termos, pede-se e espera-se deferimento.

Atenciosamente,

GERSO FRANCISCO GUSSO
 Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO
 GUSSONO, 40988660059
 CN: CBRN_GU-Princpal, ONU=44178499000168,
 OLU=AC_Syngulard Multicloud, OICP:Brazil
 CN=GERSO FRANCISCO GUSSO_40988660059
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2025-04-17 16:35:43-03'00'
 Font: PDF Reader Versão: 11.2.1

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Anexos:

- Decreto Municipal nº 5.817/2024
- Pesquisa de preços



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO N° 058/2024

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 796 , inscrita no C.N.P.J. sob o número 01.607.619/0001-21, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. FÁBIO ALEX MERTZ, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **MONDIAL VEÍCULOS LTDA**, com sede na Br 386, Km 346, nº 1753, Bairro Alto do Parque, na cidade de Lajeado/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 72.090.939/0001-03, neste ato representada pelo Sr JOÃO ALBERTO TOGNI, brasileiro, portador do CPF nº 283.353.920-72, portador do RG nº 1007321035, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 595/2024 – Pregão Eletrônico 05/2024 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de 01 (um) CAMINHÃO NOVO, EQUIPADO COM CAÇAMBA METÁLICA, fabricação WOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS, marca VWCO, modelo Constellation 31.320, fabricação nacional, zero km, ano 2024, modelo 2025, 6 x 4, motor diesel, motor de 6 cilindros, com 315 CV de potência, PBT de 23.000, freio de estacionamento e freio motor, embreagem reforçada com diâmetro de disco de 430 mm, banco do motorista pneumático, pneus 275/80R22.5 direcional misto e misto trativo. Equipado com caçamba metálica, com costelas próximas e travessas em forma de 1 CU 1D, entre as costelas no fundo, com capacidade de 10m³, pistão frontal, com espessura de 4,25mm na lateral e assoalho e chassis e travessas de 6,35mm, comprimento interno de 4850mm, largura interna de 2400 mm e altura de 1040 mm. Sistema hidráulico com 3 estágios, bomba hidráulica, tomada de força, pintura da caçamba na cor do veículo, equipamento entregue e instalado. Emplacado e licenciado em nome do município de Marques de Souza.

1.2 A execução do presente objeto se dará conforme as especificações técnicas constantes na proposta cadastrada no TRANSFEREGOV.BR e estritamente de acordo com o CONVÊNIO N° 943017/2023, celebrado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

1.3 A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste edital, neste Município na Prefeitura Municipal de Marques de Souza, situada na Rua Getúlio Vargas, 796, Bairro Centro, com todas as despesas de frete e revisões.

1.4 É parte integrante deste objeto a garantia técnica do objeto, pelo período mínimo de 01 (um) ano, a partir da entrega do mesmo, sem limite de horas trabalhadas.

1.5 O objeto deste contrato deve ser fornecido pela empresa fabricante ou representante credenciado da fabricante, comprovando possuir em seu quadro equipe técnica apta a prestar completa assistência técnica, bem como o fornecimento das peças necessárias à manutenção do veículo, numa área não superior a 50 km da sede do Município contratante.

1.5.1 O cumprimento da obrigação contida no item 1.5 se dará na empresa **MONDIAL VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ N° 72.090.939/0001-03, situada na BR 386, Km 346, nº 173, Bairro Alto do Parque, na cidade de Lajeado/RS, conforme declaração apresentada pela Contratada.

1.6 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela qualidade do objeto entregue, inclusive promovendo readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a correta utilização do objeto contratado.

1.7 No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar declaração expressa de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Contrato.



2.1.1 – O prazo de entrega do objeto, deverá ser realizado dentro do prazo de vigência do presente contrato, sendo em no máximo **90 dias, após a Ordem de Fornecimento a ser expedida pelo Município.**

2.2. O prazo de vigência, bem como de entrega, poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, na forma do art. 107 da Lei 14.233/2021, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA.

2.3. Os prazos deste contrato serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O Município pagará a Contratada, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor total de **R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais), tudo conforme proposta apresentada pela Contratada e constantes dos autos do processo licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2024, que integra o presente instrumento, como se transcrita estivesse.**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas provenientes desse contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01 - Secretaria Municipal de Obras

1068 – Aquisição de Veículos

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (1510)

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (1602)

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal e entrega do bem, objeto do presente instrumento, atestado pelo fiscal do contrato e Secretário Municipal responsável, que confirmarão a conformidade do bem entregue.

5.2 Os originais dos documentos fiscais comprobatórios da aquisição e/ou prestação de serviços devem ser emitidos em nome do Município de Marques de Souza (CNPJ 01.607.619/0001-21) e conter as seguintes informações: modalidade e número do processo licitatório, nº contrato e do empenho, indicação do recurso utilizado para pagamento e se necessário indicação do fundo repassador do recurso (estadual ou federal);

5.3 Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação de eventual obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 Por ocasião do pagamento, será realizada a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB 1.234/2012 e Decreto Municipal 2.011/2022, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE:

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA E EXECUÇÃO:

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:



8.1 A Contratada deverá entregar o objeto deste edital, neste município, na sede da Prefeitura Municipal de Marques de Souza/RS, sítio a Rua Getúlio Vargas, 796, Bairro Centro, com todas as despesas de frete e revisões as suas expensas.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE com atribuições específicas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

9.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

9.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.4. O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão realizados pelos agentes públicos Diego Henrique Bazzo, que poderá ser contatado pelo telefone: (51) 3705 1122 ou e-mail: agricultura@marquesdesouza.rs.gov.br, que atuará como fiscal, e Anderson Luis Degasperi, Secretário Municipal de Obras, o qual atuará como gestor. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

9.4.1. Gestor do Contrato: coordenar as atividades de fiscalização do contrato; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do contrato; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato.

9.4.2. Fiscal do Contrato: acompanhar a execução do contrato de acordo com o projeto básico; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do contrato; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contrato; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa.



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br

9.5. Será realizada com a CONTRATADA reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

9.5.1. Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da CONTRATADA. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

9.6. Poderá haver a nomeação de gestor e/ou fiscal substituto que atuará como titular do contrato na ausência e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

9.8. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Projeto Básico, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/21.

9.9. A fiscalização do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei 14.133/21.

9.10. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

9.11. A FISCALIZAÇÃO exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.12. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.13. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada por meio eletrônico, via e-mail, aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência, encaminhado aos endereços ou telefone indicado pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceirôs, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer



dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca e procedência, assim como demais exigências constantes deste contrato;

11.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

11.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

11.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo final da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6 Manter, durante todas a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.1.9 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual;

11.1.10 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei 8.213/1991;

11.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, mantendo o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo w/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1.1. pena: Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



12.1.2.1. pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Marques de Souza pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.3.1. pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Marques de Souza pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.4. ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

12.1.4.1. pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Marques de Souza pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.5.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.6.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.7.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.8.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2. Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, nos seguintes casos:

12.2.1.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

12.2.2. Multa, nos seguintes casos:

12.2.1.1.1. Atraso injustificado no início da execução dos serviços, multa moratória de 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 15% sobre o valor do contrato.

12.2.1.1.2. Atraso injustificado na conclusão dos serviços, multa moratória de 0,33% ao dia de atraso, até o limite de 10%, aplicado sobre o montante inadimplido;

12.2.1.1.3. A cada medição realizada, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, será realizada retenção preventiva de acordo com os índices abaixo, que incidirá sobre o saldo não executado, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE:

12.2.1.1.3.1. Retenção de 2% sobre o saldo a medir, quando a CONTRATADA executar percentual igual ou inferior a 60% e superior a 40% do previsto para o período no cronograma físico-financeiro.

12.2.1.1.3.2. Retenção de 5% sobre o saldo a medir, quando a CONTRATADA executar percentual igual ou inferior a 40% do previsto para o período no cronograma físico-financeiro.



12.2.1.3.3. As retenções aplicadas em função do atraso no cronograma de execução serão reavidas pela CONTRATADA caso o cronograma seja restabelecido nas medições seguintes.

12.3. No caso de inexecução parcial, a multa aplicada será de 20% sobre o saldo não executado do contrato. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

12.3.1. Houver baixo rendimento na obra, caracterizado pela execução de percentual inferior a 40% do previsto para o período no cronograma físico-financeiro por dois meses consecutivos.

12.3.2. Houver atraso injustificado na conclusão dos serviços por mais de 30 dias.

1324. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% sobre o valor do Contrato. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

12.4.1. Houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 dias após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

12.5. Os percentuais de execução referidos nos itens anteriores serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

PE = Percentual executado.

VPC = Valor a ser executado previsto no cronograma.

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma.

12.6. Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 2.500,00
2	R\$ 5.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO	GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado; por empregado e por ocorrência.
2	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.
Para os itens a seguir, deixar de:	
3	Apresentar a ART/RRT dos serviços após o prazo estabelecido no Termo de Referência; por dia de atraso.
4	Apresentar o Registro do Contrato junto ao CREA/RS ou CAU/BR após o prazo estabelecido no Termo de Referência; por dia de atraso.
5	Apresentar a Matrícula junto ao INSS (CNO) (caso necessário) após o prazo estabelecido no Termo de Referência; por dia de atraso.
6	Fornecer ou Preencher o Diário de Obras, por dia



7	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	2
---	---	---

12.7. Caso o somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual ultrapassar o percentual de 20% sobre o valor total do contrato, o CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total do contrato.

12.8. No caso da não entrega de documentos exigidos para o Recebimento Definitivo do Objeto, em até 90 dias após o recebimento provisório, será aplicada multa de 2% do valor total medido do contrato.

12.9. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou em não havendo créditos da CONTRATADA, será acionada a garantia prestada ou encaminhada para a inscrição na dívida ativa.

12.17. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado do prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

12.18. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



- 12.19.** Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, o CONTRATANTE poderá proceder a rescisão contratual.
- 12.20.** No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.
- 12.21.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.22.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.23.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO:

- 13.1.** A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos incisos III do artigo 106 e nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3.** Indenizações e multas.
- 13.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.6.** A extinção deste Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.
- 13.7.** O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.8.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para este Contrato.
- 13.9.** Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
- 13.9.1.** ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 13.9.2.** poderá a Administração optar pela extinção deste Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES:****14.1** É vedado à Contratada:**14.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;**14.1.2** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES****15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.**15.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**15.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021)**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS****16.1.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes de leis e normas aplicáveis, que versam sobre a preservação da privacidade e a proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àsquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando- se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais dados pessoais em desacordo com a legislação aplicável e com as disposições do contrato.**16.2.** Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.**16.3.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a respeitar as normas previstas na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos dados pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação, (iii) da necessidade; (iv) do livre acesso; (v) da transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança; (viii) da prevenção; (ix) da não discriminação; e (x) da responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para outra parte, bem como para terceiros.**16.4.** Quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar ou afetar o CONTRATANTE ou a CONTRATADA, deverão ser comunicados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das providências elencadas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO****17.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pnccp/pt-br), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no portal da Prefeitura Municipal de Marques de Souza (www.marquesdesouza.rs.gov.br).**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS****18.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo



as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado/RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Marques de Souza, 03 de julho de 2024.

**FABIO ALEX
MERTZ:70772
720010**

MUNICÍPIO DEMARQUES DE SOUZA
FÁBIO ALEX MERTZ
PREFEITO

Assinado de forma
digital por FABIO ALEX
MERTZ:70772720010
Dados: 2024.07.03
13:39:27 -03'00'

**JOAO ALBERTO
TOGNI:2833539
2072**

MONDIAL VEÍCULOS LTDA
JOÃO ALBERTO TOGNI
Representante

Assinado de forma digital
por JOAO ALBERTO
TOGNI:28335392072
Dados: 2024.07.03
13:43:01 -03'00'

Testemunhas:

1. Maristela Regina Kich
CPF nº 359.217.650-15

2. Anacéli de Souza
CPF nº 022.357.890-80



Caminhões
Ônibus

GRUPO
Ica vel

MAN

ICAVEL Veículos Ltda
Filial - Rodovia BR 277, KM 582,6 Cascavel – PR

Cascavel 15 de abril de 2025

Prefeitura municipal de Tres barras do Paraná

Proposta para aquisição de 01(um) Unidade

Marca: Volkswagen

*Modelo: Constellation. 31.320 – tração 6x4 cor branco
com caçamba basculante 12mt*

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Valor unitário do chassi:

R\$960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais mil reais)

FORMA DE PAGAMENTO:

A combinar:

Cor Branca

Câmbio manual

Ano/Modelo: 2025/2026

- Novo Motor man D08
- Transmissão: ZF traxon a frente e uma a ré
- Freio motor borboleta e descompreencao no cabeçote
- Capacidade total dos tanques de combustível de 275litros.
- Ar condicionado digital, Vidros Elétricos, travas elétricas
- Painel com computador de bordo.
- radio
- Suspensão metálica
- Entré eixo 4800mm

Garantia total de um de um ano

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Para mais informações acessar o site: <https://www.vwco.com.br/caminhoes>

Validade da proposta 30 dias

ICAVEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 84.938.430/0002-20

GRUPO
Ica vel

MAN



Caminhões
Ônibus

ICAVEL Veículos Ltda

Filial - Rodovia BR 277, KM 582,6 Cascavel – PR

Prefeitura Municipal De Três Barras Do Paraná

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO "e-PAL" Nº 000134/2024 - e
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0020/2025 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000134/2024**

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 e com sede na RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT, 1885, 13º ANDAR, SALA 1305, CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ - CANTO, NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS-SC, CEP: 88.070-800, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e a União, Estado de Santa Catarina e os Municípios de: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Momas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis, Antônio Carlos, Apiúna, Araranguá, Araranguá, Araranguá, Arroio Trinta, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Caibi, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunhatá, Curitibanos, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Emboaba, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flôr do Sertão, Florianópolis, Fornos do Sul, Forquilhinha, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiuba, Guaraciaba, Guaramirim, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibiracá, Ibirama, Içara, Ilhota, Imaruí, Imbituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuá, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Iriti, Irineópolis, Itá, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Jupiá, Lacerdópolis, Lages, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Muller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Matos Costa, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondá, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Painel, Palhoça, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passo de Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Pescaria Brava, Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Rio Rufino, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Salete, Saltinho, Salto Veloso, Sangão, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Arnaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Cristovão do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São Joaquim, São José, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbó do Sul, Timbó, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Treze de Maio, Treze Tílias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urubici, Urupema, Urussanga, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, os órgãos ou entidade cooperadas, mediante convênio aprovado por lei, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, do Sistema de Registro de Preços e passam a integrar a Ata de Registro de Preços após manifestação RESOLVEM Registrar os Preços das empresas IVG BRASIL LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RODOVIA MG-238, S/N, KM 73.5, BLOCO II, SALA IVG - DISTRITO INDUSTRIAL NORTE, SETE LAGOAS-MG CEP: 35.703-138, inscrita no CNPJ sob o nº 36.519.422/0001-15, neste ato representada Pelo seu Procurador, Sr. GEORGE RICARDO CARLOTO; MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na ROD BR 470 - CANTA GALO, RIO DO SUL-SC CEP: 89.163-244, inscrita no CNPJ sob o nº 81.648.115/0007-84, neste ato representada Pela sua Sócia Administradora, Sr. ADRIANE MALLON SCHNEIDER; SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RODOVIA CONTORNO LESTE BR-116 Nº5615, LOJA 02 - QUITISSANA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR CEP: 83.085-058, inscrita no CNPJ sob o nº 24.706.364/0001-50, neste ato representada Pelo seu Sócio Administrador, Sr. EUGENIO RAMIRO DA SILVA FILHO; VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na R VOLKSWAGEN, Nº 291 - 7, 8 E 9 ANDARES - JABAQUARA, SÃO PAULO-SP CEP: 04.344-901, inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.318/0001-10, neste ato representada Pela sua Procuradora, Sr. ADRIANA CECCONELLO, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 186, de 21 de setembro de 2022, Resolução nº 0209, de 31 de outubro de 2022, Resolução nº 226, de 27 de novembro de 2023, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Inovação e Modernização na Gestão Pública

• CNPJ: 12.075.748/0001-32

• www.cincatarina.sc.gov.br

• cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

• **Sede do CINCATARINA**

Rua General Liberato Bitencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800

Telefone: (48) 3380-1620

• **Central Executiva do CINCATARINA**

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005

Telefone: (48) 3380-1621

1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado de CAMINHÃO CAÇAMBA E CAMINHÃO CHASSI - LEI 14.133/2021, para uso dos Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, órgão e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

- 2.1 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima oitava.
- 2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.
- 2.2.1 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.
- 2.3 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

- 3.1 – O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
- 3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
- 3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 3.1.5 – Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante.
- 3.1.6 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.
- 3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
- 3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 3.2.2 – Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.
- 3.3 - Os caminhões deverão ser entregues em cada Município Contratante, nos endereços indicados na Autorização de Fornecimento.
- 3.4 – Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos que seu caminhão oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre a condução econômica, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia.
- 3.4.1 - Deverá acompanhar o equipamento no momento da entrega, o manual de operação com segurança e de manutenção, em língua portuguesa, sendo obrigatório fornecer treinamento in loco para operação e manutenção preventiva aos servidores sem ônus adicional para o equipamento.
- 3.5 - Para registro, licenciamento e circulação, os veículos deverão ter identificação, fixada em local visível, de suas características registradas para obtenção do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), conforme Resolução do Contran nº 882/2021 ou outra(s) que vier(em) a substituir.
- 3.6 - O veículo novo não deverá estar registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pelo Órgão Participante que constar da Autorização de Fornecimento.
- 3.7 - Será considerado Zero Quilômetro o veículo cujo hodômetro não esteja com a quilometragem superior a **700 (setecentos) quilômetros**.
- 3.8 – O prazo de garantia dos itens ofertados não será inferior àquele previsto na folha de dados de cada item, contado a partir da efetiva entrega dos bens à administração, mesmo que os descritivos ou folhas de dados estabeleçam uma data inicial em contrário, sendo os prazos assim definidos em razão das condições verificadas como regularmente ofertadas no mercado, não se excluindo eventual prazo superior disponibilizado pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal.
- 3.9 – Na eventual ausência de previsão na folha de dados, o prazo de garantia dos bens ofertados será de no mínimo **12 (doze) meses**, sem limite de quilômetros, contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração.
- 3.10 – As exigências quanto a aplicação da garantia, deverão estar de acordo com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Inovação e Modernização na Gestão Pública

• CNPJ: 12.075.748/0001-32

• www.cincatarina.sc.gov.br

• cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

• Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

• Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621

4.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 - O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.2 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.1.3 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.3.1 – Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.1.3.2 – Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.1.4 – Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta ATA, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula nona, desta ata.

4.5 – Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA, disponibilizado no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br;
- g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA;
- h) fornecer apenas itens originais, novos, e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- i) responsabilizar-se em entregar o veículo em perfeitas condições de uso, incluindo documentação para transferência e registro perante o órgão de trânsito.
- j) o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- k) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e, eventuais perdas ou dano;
- l) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- m) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
- n) a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.
- o) respeitar as normas do Código de Conduta e Ética do CINCATARINA, Resolução nº 226/2023.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

5.2 – Será de responsabilidade do Órgão Participante:

- a) pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- d) cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- e) demais disposições contidas nesta ata e na lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
 - c) por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
 - d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
 - e) transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
 - f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
 - g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2 – O fornecedor o também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços realizado pelo CINCATARINA deverá ocorrer exclusivamente através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos, disponível no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br, sendo de total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

7.2 – O Órgão Gerenciador, nos termos do art. 8º, inciso XIII, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos Órgãos Participantes.

7.3 – A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

7.4 – Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este Órgão Participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

7.5 – Em conformidade com o art. 14, inciso VII, da Resolução n. 105/2022 do CINCATARINA, caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

7.6 - A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município consorciado no momento do protocolo da intenção de registro de preço.

7.7 – Nos termos do artigo 49 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituir, o contratado estará obrigado perante a Administração Pública Contratante e ao Gestor da Ata, a permitir acesso livre aos documentos e registros contábeis relacionados ao objeto contratado, durante toda a vigência do contrato, com o intuito de assegurar a regular e frequente fiscalização quanto ao cumprimento do contrato firmado com a Administração.

7.7.1 O acesso aos documentos e registros será permitido apenas para fins de fiscalização da correta aplicação dos recursos

Inovação e Modernização na Gestão Pública

5.2 – Será de responsabilidade do Órgão Participante:

- a) pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- d) cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- e) demais disposições contidas nesta ata e na lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- c) por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 – O fornecedor o também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços realizado pelo CINCATARINA deverá ocorrer exclusivamente através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos, disponível no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br, sendo de total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

7.2 – O Órgão Gerenciador, nos termos do art. 8º, inciso XIII, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos Órgãos Participantes.

7.3 – A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

7.4 – Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este Órgão Participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

7.5 – Em conformidade com o art. 14, inciso VII, da Resolução n. 105/2022 do CINCATARINA, caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

7.6 - A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município consorciado no momento do protocolo da intenção de registro de preço.

7.7 – Nos termos do artigo 49 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituir, o contratado estará obrigado perante a Administração Pública Contratante e ao Gestor da Ata, a permitir acesso livre aos documentos e registros contábeis relacionados ao objeto contratado, durante toda a vigência do contrato, com o intuito de assegurar a regular e frequente fiscalização quanto ao cumprimento do contrato firmado com a Administração.

7.7.1 O acesso aos documentos e registros será permitido apenas para fins de fiscalização da correta aplicação dos recursos

Inovação e Modernização na Gestão Pública

públicos, da execução do objeto do contrato e do cumprimento das cláusulas contratuais.

7.7.2 O contratado é responsável pela manutenção, organização e atualização dos documentos e registros, assegurando que estejam em conformidade com a legislação aplicável.

7.7.3 O não cumprimento das obrigações previstas neste artigo, incluindo a recusa em fornecer o acesso aos documentos ou informações solicitadas, poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo a possibilidade de rescisão contratual, conforme artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8 - Em se tratando de contratação com transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União – OFSS, através de convênio e/ou contrato de repasse, incorpora-se ao presente edital o regramento constante da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, modificada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº29, de 22 de maio de 2024.

CLÁUSULA OITIVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 186/2022, do CINCATARINA ou outra que vier a substituir.

9.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.1.3 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2 – É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II – não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – tiver presentes razões de interesse público;
- V – sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
- VI - for declarado inidôneo nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
- VII – não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

10.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Inovação e Modernização na Gestão Pública

11.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e seguintes.

11.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000134/2024 -e, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 0020/2025 - CINCATARINA, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

13.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **25/04/2025 à 25/04/2026**.

13.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

13.3 – O prazo de vigência para a execução dos contratos (autorizações de fornecimento) decorrentes desta Ata de Registro de Preços será idêntico ao prazo de entrega do bem.

13.3.1 – O prazo de vigência do contrato (autorização de fornecimento) será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de entrega.

13.3.2 – O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de entrega do bem, e a aceitação de recebimento posterior do(s) item(ns) não se configura como novo prazo de entrega.

13.3.3 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINCATARINA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).

14.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

14.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

15.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

15.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

📧 www.cincatarina.sc.gov.br

✉️ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	UNIDADE	CAMINHÃO TIPO A - 4X2 CHASSI. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 240 CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22936)	IVECO / TECTOR 17-280 (4X2) – 2025/2025 – CHASSI	32	R\$ 392.000,00	R\$ 12.544.000,00
2	UNIDADE	CAMINHÃO TIPO B - 4X2 COM CAÇAMBAS DE 6 M ³ . ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 160 CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN27023)	IVECO / TECTOR 15-210 (4X2) – 2025/2025 – COM CAÇAMBA BASCULANTE 6M ³	70	R\$ 407.000,00	R\$ 28.490.000,00
3	UNIDADE	CAMINHÃO TIPO C - 6X4 CHASSI. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 250CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN27024)	VW / CONSTELLATION 27.260 (6X4) – 2025/2026 - CHASSI	38	R\$ 472.900,00	R\$ 17.970.200,00
4	UNIDADE	CAMINHÃO TIPO D - 6X4 COM CAÇAMBAS DE 12 M ³ . ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 250CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN27025)	IVECO / TECTOR 27-320 (6X4) – 2025/2025 – COM CAÇAMBA BASCULANTE 12M ³	97	R\$ 585.000,00	R\$ 56.745.000,00
5	UNIDADE	CAMINHÃO TIPO H - 6X4 CHASSI. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 280CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22940)	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730 K (6X4) – 2025 – CHASSI	40	R\$ 531.800,00	R\$ 21.272.000,00
6	UNIDADE	CAMINHÃO TIPO I - 6X4 COM CAÇAMBAS DE 12 M ³ . ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 280CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22941)	MERCEDES-BENZ ATEGO 2730 K (6X4) – 2024/2025 – COM CAÇAMBA BASCULANTE 12M ³	126	R\$ 605.900,00	R\$ 76.343.400,00
7	UNIDADE	CAMINHÃO TIPO J - 8X4 CHASSI. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 280 CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN27026)	MERCEDES-BENZ / ATEGO 3330 K (8X4) – 2025 - CHASSI	35	R\$ 572.000,00	R\$ 20.020.000,00
Total Global (R\$):						233.384.600,00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

17.1 – Estimativa de consumo de cada item:

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Fornecedor	Itens	Valor Total
IVG BRASIL LTDA	1; 2; 4	R\$ 97.779.000,00
MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA	5; 7	R\$ 41.292.000,00
SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	6	R\$ 76.343.400,00
VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	3	R\$ 17.970.200,00
	Total Global (R\$):	233.384.600,00

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca de FLORIANÓPOLIS (SC), para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1 – Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024 AQUISIÇÃO DE
02 (DOIS) VEÍCULOS CAMINHÕES 0 KM PARA A
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 88.604.897/0001-03 com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, neste ato representado Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 859.788.010-53, brasileira, casada, domiciliada na Rua Bento Gonçalves nº 363, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **MATTANA VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.225.388/0001-15, situada na Avenida Getúlio Vargas nº. 8555, Bairro São Jose, na cidade de Canoas-RS, CEP: 92.420-024, representada neste ato pelo Sr. **AGOSTINHO ADOLFO MATANA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 5032583031, inscrito no CPF sob nº 432.484.620-00, domiciliado Avenida Getúlio Vargas nº. 8555, Bairro São Jose, na cidade de Canoas- RS, CEP: 92.420-024, pactuam o presente Contrato, conforme o presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do **Pregão Eletrônico nº 33/2024, Processo Licitatório nº 30.92.2024** e proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, datados de 03/05/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo o fornecimento por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE de 02 (dois) Veículos Caminhão -

Zero km, modelo 2024/2024, para a Secretaria de Transporte e Trânsito, conforme descrição a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário
01	<p>Veículos CAMINHÃO - Zero km, modelo 2024/2024; caminhão 6x4 "traçado", movido a diesel, turbo, intercooler, injeção eletrônica; caixa de câmbio de seis marchas à frente e uma à ré, manual ou automática; cilindrada 6.500 cm³; potência de 270 cavalos; torque de 950 n.m; peso bruto total (pbt) de 23 toneladas; cabine avançada de cor branca com capacidade de transportar 1 (um) motorista mais 2 (dois) passageiros; o veículo deverá atender de forma plena as normas ambientais em vigor de acordo com o CONAMA 490/2018 e demais requisitos legais vigentes. Direção hidráulica; sistema elétrico com tensão nominal de 24v e alternador de 28v/80^a, freios de Iona; freio motor tipo top break; rodas com medidas 22,5" - pneus 275/80r com bandas de rodagem de uso misto asfalto/estrada de terra; equipado com arcondicionado, ar forçado quente e frio; Sinalização e equipamentos em conformidade com normas vigentes; Implemento - caçamba 12m³ pistão frontal. caixa de carga: Construída em chapa de aço sae 1020 8mm no assoalho e nas laterais 6mm, com costelas em perfil "u" envolvendo o fundo e as laterais. Chassi e travessas construídos por aço estrutural sae 1020 em perfil "u". painel frontal construído em chapa de aço sae 1020 6mm. Protetor de cabine em chapa de aço estrutural sae 1020. painel traseiro construído em chapa de aço sae 1020 6mm com sistema de abertura tipo basculante e portão com acionamento por correntes. Acabamento anticorrosivo, pintura na cor do veículo.</p>	02	R\$.701.800,00

	Sinalização lateral, faixas refletivas, pára-choque escamoteável e protetor lateral conforme normas do Contran. O veículo deverá ser emplacado e licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Cacequi/rs		
VALOR TOTAL R\$ 1.403.600,00			

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.403.600,00 (um milhão, quatrocentos e três mil com seiscientos reais)** pagável conforme entrega de item, descontados os valores relativos aos tributos, e com as especificações inclusas nas Notas de Empenhos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste contrato será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cacequi, através de transferência via eletrônica bancária. O pagamento será realizado, de acordo com a entrega dos materiais, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, na entrega dos itens, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, e por prazo superior a 30 (trinta) dias, assegura a Contratada correção monetária do valor devido pelo IGPM-FGV.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA

A entrega dos 02 (dois) Veículos Caminhão 6x4 "traçado", 0 KM, modelo 2024, para a Secretaria de Transporte e Trânsito por parte da CONTRATADA no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, será diretamente no **Prédio no Centro Administrativo**, sito a Rua **Bento Gonçalves nº 363**, de segunda a sexta-feira no horário de expediente das 09:00 às 15:00h.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, os serviços nos quais se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, responsável será o Secretário da Transporte e Trânsito.

Parágrafo Primeiro: A fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapassasse sua competência.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades conforme art. 155, 156 e seguintes da Lei 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021 e seguintes, este contrato poderá ser extinto nas seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO

A extinção poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital Pregão Eletrônico nº 08/2024, à proposta do vencedor e à Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Antes de promover a ação judicial competente, as partes, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cacequi/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



**Estado do
Rio Grande do Sul**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos jurídicos e legais que dele se esperam.

Cacequi, 08 de maio de 2024.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE**

**MATTANA VEICULOS LTDA
AGOSTINHO ADOLFO MATANA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE .
ARAGUAIANA
CNPJ 03.239.035/0001-76

ADM. 2021-2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº16/2023

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, nº 643, cidade de Araguaiana – MT, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 03.239.035/0001-76, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto, brasileiro, divorciado, portador do RG. N.º 949.743 SSP/MT e inscrito no CPF sob o N.º 567.276.401-06, residente e domiciliado na Av. Inocêncio Dias s/n, JARDIM URÂNIA II, nesta cidade de ARAGUAIANA - MT, do outro lado, a empresa **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**, com sede na Av. Ulisses Pompeu de Campos na cidade de Várzea Grande-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 02.416.362/0001-93 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela **Sra. Renata Cortese**, brasileira, viúva ,empresaria, portador do RG 31390389-SSP/PR e CPF/MF sob n.º 513.164.559-04, residente a Rua Av. Presidente Marques, nº445, apto 2902, Bairro Quilombo na cidade de Cuiabá-MT, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº. 9.648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Caminhão Caçamba Zero KM**, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, **por meio do Convênio MAPA nº 942800/2023 - Plataforma + Brasil** e de contrapartida com recursos próprios.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 037/2023, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência, elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que é parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura, encerrando-se obrigatoriamente no término do exercício corrente



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUAIANA**
CNPJ 03.239.035/0001-76

ADM. 2021-2024

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Eletrônico Nº 037/2023 e da Ata de Registro de Preços nº 154/2023.

Descrição do Item	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Caminhão caçamba novo zero quilometro, ano/modelo no mínimo 2022; 6x4 com caçamba basculante de no mínimo 12m ³ ; alarme sonoro de marchar ré; cabine com ar condicionado; motor turbo diesel de no mínimo 6 cilindros com controle de emissão de poluentes potência mínima 275cv; transmissão manual sincronizada de pelo menos 8 marchas a frente a 1 a ré freio de serviços a ar; tanque de abastecimento de combustível com no mínimo 275 litros; peso total bruto mínimo de 23.000kg; capacidade mínima de tração 42.000kg; cabine em aço, na cor branca, com retrovisores laterais externos, cinto de segurança de 03 pontas assento do motorista com suspensão a ar; caçamba de ação indireta com 2 pistões; fundo da caçamba com lameiros de borracha, pintura P.U; kit ferramentas e demais características padrão do equipamento com as normas do INMETRO E ABNT, e demais itens exigidos pelo CONTRAN, contendo todos os itens da resolução nº 563/2015/CONTRAN; acessórios obrigatórios por lei e garantia D	Un	02	Iveco	R\$ 642.000,00	R\$ 1.284.000,00

3.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
 ARAGUAIANA**
 CNPJ 03.239.035/0001-76

ADM. 2021-2024

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e §^o da Lei nº 8.666/93.

b) Para menos, na hipótese do valor registrado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, §^o da Lei nº 8.666/93.

3.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

3.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto registrado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

3.5. A Contratada sujeitar-se-á aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste Contrato Administrativo, exceto os que trata o §^o 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta aquisição, objeto desta licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

02 – 09 – 20 – 605 – 0010- 1066 – 44.90.52

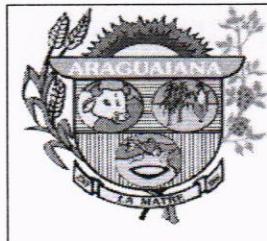
5 – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. O Município não se responsabilizará por objetos entregues sem que estejam requisitados e autorizados na forma deste edital.

5.2. A contratada deverá entregar o objeto desta licitação no **prazo máximo de 30(trinta) dias**, contados do recebimento da requisição e da nota de empenho emitidos pela Secretaria demandante.

5.2.1. Nos casos em que o prazo acima não for suficiente para entrega do objeto, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a necessidade de maior prazo, bem como informar qual seria o prazo adequado, cabendo à Administração autorizar ou não a dilatação de prazo.

5.3. Os equipamentos serão entregues exclusivamente quando requisitados, e deverão ser entregues no pátio da Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT, localizada à Av. Presidente Vargas, nº 643, cidade de Araguaiana – MT, ou em outro local determinado pela Administração, na presença



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUAIANA
CNPJ 03.239.035/0001-76

000052

ADM. 2021-2024

do responsável do Órgão demandante, em conformidade com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, em dia e horário de funcionamento deste Órgão, onde a mesma terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para aceitar os produtos.

5.4. Todos os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme especificações constantes nas Propostas apresentadas; acompanhados da respectiva Nota Fiscal e garantias, **SENDO QUE DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

5.5. Os itens que compõem o objeto deste pregão deverão atender todas as normas de segurança, de economia de combustível, de sinalização e proteção ao meio ambiente, conforme legislação vigente, devendo a contratada ser responsabilizada em caso de não cumprimento, mesmo que posteriormente à entrega definitiva do bem, para troca do item atualizado.

5.6. Os itens, objeto desta licitação, **deverão ser novos (sem uso, zero km)** e ter como ano de produção e modelo **2023 ou superior**, e o fornecimento será realizado no prazo e nas condições já estabelecidos neste edital e seus anexos.

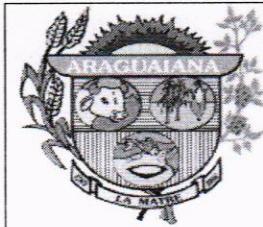
5.7. Durante o ato de entrega do objeto desta licitação, o mesmo deverá vir acompanhado de manual do veículo, impresso em língua portuguesa, atualizado conforme a série e versão do item, bem como manual de garantia total, acompanhado de documento de compromisso de **Responsabilidade de Garantia Total**, assistida no local de operação, sem custos de traslado e ou estadia de profissionais.

5.8. Nos casos de necessitar de emplacamento, conforme legislação vigente, estes deverão ser emplacados em nome do Município de Araguaiana/MT, com os originais dos Documentos e Recibos de transferências, entregues juntamente com a Nota Fiscal do item no ato da entrega (**verificar que o poder público é isento de IPVA**).

5.9. Quanto à entrega dos itens, objeto desta licitação, fica sobre a responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas, tais como: **impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, transporte (inclusive frete), garantia, seguro contra todos os riscos existentes, tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.**

5.10. Os itens, objeto desta licitação, conforme sua natureza, deverão ser entregues e recebidos nos prazos e condições na forma estabelecida neste edital e em contrato próprio e serão recebidos conforme reza o art. 73, II, alínea “a” e ‘b’ da Lei 8.666/93 e que segue:

5.11. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUAIANA
CNPJ 03.239.035/0001-76

ADM. 2021-2024

irregularidade no objeto.

5.12. Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

5.12.1. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
- II) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Araguaiana/MT, com o endereço constante do rodapé, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

6.4. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.5. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pelo Departamento responsável ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUAIANA
CNPJ 03.239.035/0001-76

ADM. 2021-2024

- 6.9.** O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING.
- 6.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.11.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.
- 6.12.** O pagamento será em até 15 (quinze) dias da entrada da Nota fiscal/fatura no departamento responsável, de acordo com a Nota de empenho e a nota de autorização de despesa, após o atesto pela fiscalização do recebimento pelo Município.
- 6.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São Obrigações do Município:

- 7.1.2.** Efetuar o pagamento a empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.
- 7.1.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução da contratação e do fornecimento;
- 7.1.4.** Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da aquisição do objeto, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso.
- 7.1.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.1.6.** Acompanhar a entrega do objeto pela CONTRATADA, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento;
- 7.1.7.** Fiscalizar a entrega do objeto por um servidor designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e tudo dará ciência à Administração.
- 7.1.8.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução da contratação.

7.2. São obrigações da Detentora:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUAIANA
CNPJ 03.239.035/0001-76

00005

ADM. 2021-2024

7.2.1. O vencedor ficará obrigado a fornecer o objeto desta licitação, dentro dos prazos estabelecidos após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato.

7.2.2. Entregar o item que compõe o objeto deste pregão de forma que atenda todas as normas de segurança, de sinalização de trânsito necessárias (conforme o Código Nacional de Trânsito), de economia de combustível e proteção ao meio ambiente, conforme legislação vigente, devendo a contratada ser responsabilizada em caso de não cumprimento, mesmo que posteriormente à entrega definitiva do bem, para troca do item atualizado.

7.2.3. Caso tenham despesas referentes ao emplacamento, tais despesas serão por conta da Contratada.

7.2.4. FORNECER RELAÇÃO DAS EMPRESAS AUTORIZADAS PARA QUE SEJAM FEITAS AS REVISÕES COM DISTÂNCIA MÁXIMA EQUIVALENTE À DA CAPITAL DO ESTADO – CUIABÁ/MT, ONDE AS CUSTAS DAS REVISÕES SERÃO POR CONTA DA CONTRATANTE.

7.2.5. Entregar o objeto deste contrato nas perfeitas condições constantes da proposta deste contrato.

7.2.6. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, secundária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente, inclusive no tocante de seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos.

7.2.7. Entregar o objeto licitado no pátio da Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT, localizada à Av. Presidente Vargas, nº 643, cidade de Araguaiana – MT, ou em outro local determinado pela Administração, na presença do responsável do Órgão demandante.

7.2.8. Responder pelos danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores.

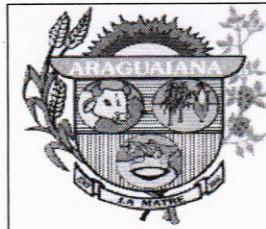
7.2.9. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.2.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

7.2.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

7.2.12. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.2.13. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular, ou ainda



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUAIANA
CNPJ 03.239.035/0001-76

ADM. 2021-2024

perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.14. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, assim como os casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade, inclusive **ao que dispõe a Lei Ferrari nº 6.729/1979 e o Convênio ICMS nº 64-2006.**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido pelo Município em uma das hipóteses relacionadas no art. 78, através de uma das formas previstas pelo art. 79, ambos da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

8.2. Quando da rescisão, são assegurados os direitos descritos no art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções pertinentes.

8.3. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal.

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, quais sejam:

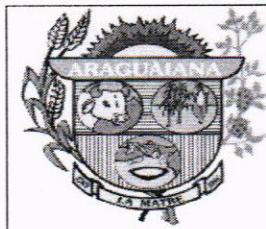
9.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor inadimplido;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor inadimplido, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

9.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, o Município poderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) Advertência;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUAIANA
CNPJ 03.239.035/0001-76

ADM. 2021-2024

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.3. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

9.4. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a Contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pela contratante.

b) Por acordo das partes.

c) Quando necessária a modificação do modo de entrega, em fase de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

d) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias superveniente, admitindo o valor inicial atualizado.

10.2. Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como, a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de apostilamento e/ou termos aditivo, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUAIANA
CNPJ 03.239.035/0001-76

ADM. 2021-2024

60
000058

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Araguaiana - MT, 22 de maio de 2024.

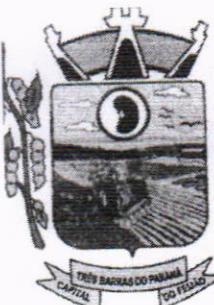
Getúlio Dutra Vieira Neto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Renata Cortese
TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Ângela Ingrid da Silva Santos
RG nº 2431086-7 SSP/MT
CPF nº 048.546.091-25
Assinatura: _____

Nome: EDIVAN DA SILVA MENEZES
R.G. nº 11335351 SSP/MT
C.P.F. nº 836.261.581-87
Assinatura: _____



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

21/05/2024Jornal AMPPágina 365Edição 3027

Ass. Responsável

DECRETO N° 5834/2024

Data: 20 de maio de 2024

Ementa: Altera o Decreto Municipal N° 5817/2024 que dispõe sobre a Adesão de Atas de Registro de Preços na forma de Carona e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, regulamenta o Sistema de Registro de Preços na forma de "carona" a que se refere o Artigo 86 da Lei N° 14.133/2021, DECRETA:

Artigo 1º - A adesão a atas de registro de preços (*carona*) gerenciadas pela Administração Pública dos Municípios, Estados, Distrito Federal e da União pelo município de Três Barras do Paraná, será regulamentada por este Decreto.

Artigo 2º - A adesão a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Administração Pública Municipal, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciia do órgão gerenciador.

§ 1º - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Artigo 3º - O processo de intenção de adesão a Atas de Registros de Preços de outros órgãos deverá ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - Edital do Órgão Gerenciador;
- II - Termo de Referência do Órgão Gerenciador;
- III - Ata de Registro de Preços do Órgão Gerenciador;
- IV - Ofício com anuênciia do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, aceitando o fornecimento da adesão;
- V - Orçamentos que comprovem a vantajosidade;
- VI - Justificativa assinada pelo ordenador, atestando a vantajosidade econômica e o interesse público, em especial da motivação da adesão em detrimento do procedimento licitatório;
- VI - Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista do Fornecedor;
- VIII - Processo de Inexigibilidade;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

IX - Contrato ou Termo de Adesão da Ata de Registro de Preços;

X - Publicação do Extrato do Contrato ou Termo de Adesão no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Três Barras do Paraná, 20 de maio de 2024


GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Presidente

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, 26 de maio de 2024.

Publicado por:
Lenilce Vitoriano
Código Identificador:6177D43A

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
AQUISIÇÃO DE BENS N° 109/2024**

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAÇAMBA BASCULANTE, MODELO MINÉRIO MEIA CANA, EM CAMINHÃO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, MARCA/MODELO VW 26.280, PLACA AZC-9884.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e INDUMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

FUNDAMENTO: Lei Federal N° 14.133/21 e Pregão Eletrônico nº 16/2024

VALOR: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 (Cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado.

DATA DE ASSINATURA: 20 de maio de 2024.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:1BC40B3D

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAL N°. 093/2024**

EDITAL N°. 093/2024

20/05/2024

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2023

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Edital nº 001/2023 e o Decreto de Homologação nº 5541/2023,

TORNA PÚBLICO:

A convocação do aprovado no **CONCURSO PÚBLICO** nº 001/2023, em seu respectivo cargo, conforme abaixo relacionado:

MOTORISTA

Clp	ação	Nome
12		CLEBERSON ALEXANDRE BRANDT

Fica convocado o aprovado acima descrito para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo de 05 (cinco) dias, após sua publicação, em horário de 08h00min as 11h30min e das 13h30min as 17h00min horas, munido dos seguintes documentos (original e cópia autenticada): Cédula de Identidade, CPF, CTPS, Título de Eleitor, comprovante da última votação, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos, 01 (uma) foto 3x4 recente, Atestado de Saúde e Psicológico, Hemograma Completo, Glicemia de Jejum, Tipo sanguíneo, Certidão de Nascimento ou Casamento, Declaração de Bens, Escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, comprovante de endereço, PIS/PASEP e Certidão de Antecedentes Criminais.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, em 20 de maio de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:C6F418F9

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO N° 5834/2024**

Data: 20 de maio de 2024

Ementa: Altera o Decreto Municipal N° 5817/2024 que dispõe sobre a Adesão de Atas de Registro de Preços na forma de Carona e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, regulamenta o Sistema de Registro de Preços na forma de "carona" a que se refere o Artigo 86 da Lei N° 14.133/2021, DECRETA:

Artigo 1º - A adesão a atas de registro de preços (*carona*) gerenciadas pela Administração Pública dos Municípios, Estados, Distrito Federal e da União pelo município de Três Barras do Paraná, será regulamentada por este Decreto.

Artigo 2º - A adesão a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Administração Pública Municipal, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciia do órgão gerenciador.

§ 1º - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Artigo 3º - O processo de intenção de adesão a 'Atas de Registros de Preços de outros órgãos deverá ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Edital do Órgão Gerenciador;

II - Termo de Referência do Órgão Gerenciador;

III - Ata de Registro de Preços do Órgão Gerenciador;

IV - Ofício com anuênciia do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, aceitando o fornecimento da adesão;

V - Orçamentos que comprovem a vantajosidade;

VI - Justificativa assinada pelo ordenador, atestando a vantajosidade econômica e o interesse público, em especial da motivação da adesão em detrimento do procedimento licitatório;

VI - Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista do Fornecedor;

VIII - Processo de Inexigibilidade;

IX - Contrato ou Termo de Adesão da Ata de Registro de Preços;

X - Publicação do Extrato do Contrato ou Termo de Adesão no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Barras do Paraná, 20 de maio de 2024

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Sniezko
Código Identificador:9BB74560

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N°
171/2024**

O município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil nº 245, inscrito no CNPJ do M/F sob nº 78.121.936/0001-68, representado pelo Prefeito Municipal em Pleno Exercício de seu mandato e funções, Senhor **GERSO FRANCISCO GUSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei.

CONVOCA

Toda a população do município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná para participar da Audiência Pública referente a inclusão de dispositivo nas leis do Plano Diretor do município de Três Barras do Paraná, para as 16h00min (dezesseis horas), do dia 29 de maio de 2024, nas dependências do Auditório do Legislativo Municipal, sita a



Processo Administrativo nº 2158/2025

Peça 3. Documento Ata de Registro de Preços Consolidada



Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/18a26034-ce01-4646-afb9-946219b98e1b>

Espécie/Tipo	Documento Ata de Registro de Preços Consolidada
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO "e-PAL" N° 000134/2024 - e
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, N° 0020/2025 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA N° ATC000134/2024**

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 e com sede na RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT, 1885, 13º ANDAR, SALA 1305, CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ - CANTO, NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS-SC, CEP: 88.070-800, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a União, Estado de Santa Catarina e os Municípios de: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Momas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis, Antônio Carlos, Apiúna, Araranguá, Araranguá, Aramazém, Arroio Trinta, Avoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Caibi, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunhatá, Curitibanos, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Florianópolis, Formosa do Sul, Forquilhinha, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guaraciaba, Guaramirim, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibiracá, Ibirama, Içara, Ilhota, Imaruí, Imbituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuáçu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Irineópolis, Itá, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Jupiá, Lacerdópolis, Lages, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Muller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Matos Costa, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondá, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Painel, Palhoça, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passo de Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Pescaria Brava, Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Rio Rufino, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Salete, Saltinho, Salto Veloso, Sangão, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Cristovão do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São Joaquim, São José, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbó do Sul, Timbó, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Treze de Maio, Treze Tílias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urubici, Urupema, Urussanga, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, os órgãos ou entidade cooperadas, mediante convênio aprovado por lei, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, do Sistema de Registro de Preços e passam a integrar a Ata de Registro de Preços após manifestação RESOLVEM Registrar os Preços das empresas IVG BRASIL LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RODOVIA MG-238, S/N, KM 73,5, BLOCO II, SALA IVG - DISTRITO INDUSTRIAL NORTE, SETE LAGOAS-MG CEP: 35.703-138, inscrita no CNPJ sob o nº 36.519.422/0001-15, neste ato representada Pelo seu Procurador, Sr. GEORGE RICARDO CARLOTO; MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na ROD BR 470 - CANTA GALO, RIO DO SUL-SC CEP: 89.163-244, inscrita no CNPJ sob o nº 81.648.115/0007-84, neste ato representada Pela sua Sócia Administradora, Sr. ADRIANE MALLON SCHNEIDER; SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RODOVIA CONTORNO LESTE BR-116 N°5615, LOJA 02 - QUISSISSANA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR CEP: 83.085-058, inscrita no CNPJ sob o nº 24.706.364/0001-50, neste ato representada Pelo seu Sócio Administrador, Sr. EUGENIO RAMIRO DA SILVA FILHO; VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na R VOLKSWAGEN, N° 291 - 7, 8 E 9 ANDARES - JABAQUARA, SÃO PAULO-SP CEP: 04.344-901, inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.318/0001-10, neste ato representada Pela sua Procuradora, Sr. ADRIANA CECCONELLO, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 186, de 21 de setembro de 2022, Resolução nº 0209, de 31 de outubro de 2022, Resolução nº 226, de 27 de novembro de 2023, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Inovação e Modernização na Gestão Pública

1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado de CAMINHÃO CAÇAMBA E CAMINHÃO CHASSI - LEI 14.133/2021, para uso dos Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, órgão e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

- 2.1 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima oitava.
- 2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.
- 2.2.1 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.
- 2.3 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

- 3.1 – O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
 - 3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
 - 3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
 - 3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
 - 3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
 - 3.1.5 – Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante.
 - 3.1.6 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.
- 3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
 - 3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
 - 3.2.2 – Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.
 - 3.3 – Os caminhões deverão ser entregues em cada Município Contratante, nos endereços indicados na Autorização de Fornecimento.
- 3.4 – Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos que seu caminhão oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre a condução econômica, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia.
 - 3.4.1 - Deverá acompanhar o equipamento no momento da entrega, o manual de operação com segurança e de manutenção, em língua portuguesa, sendo obrigatório fornecer treinamento in loco para operação e manutenção preventiva aos servidores sem ônus adicional para o equipamento.
- 3.5 - Para registro, licenciamento e circulação, os veículos deverão ter identificação, fixada em local visível, de suas características registradas para obtenção do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), conforme Resolução do Contran nº 882/2021 ou outra(s) que vier(em) a substituir.
- 3.6 - O veículo novo não deverá estar registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pelo Órgão Participante que constar da Autorização de Fornecimento.
- 3.7 - Será considerado Zero Quilômetro o veículo cujo hodômetro não esteja com a quilometragem superior a **700 (setecentos) quilômetros**.
- 3.8 – O prazo de garantia dos itens ofertados não será inferior àquele previsto na folha de dados de cada item, contado a partir da efetiva entrega dos bens à administração, mesmo que os descritivos ou folhas de dados estabeleçam uma data inicial em contrário, sendo os prazos assim definidos em razão das condições verificadas como regulamente ofertadas no mercado, não se excluindo eventual prazo superior disponibilizado pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal.
- 3.9 – Na eventual ausência de previsão na folha de dados, o prazo de garantia dos bens ofertados será de no mínimo **12 (doze) meses**, sem limite de quilômetros, contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração.
- 3.10 – As exigências quanto a aplicação da garantia, deverão estar de acordo com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Inovação e Modernização na Gestão Pública

• CNPJ: 12.075.748/0001-32

• www.cincatarina.sc.gov.br

• cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

• **Sede do CINCATARINA**

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto Flonanópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

• **Central Executiva do CINCATARINA**

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 89.560-005
Telefone: (48) 3380-1621

4.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 - O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.2 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.1.3 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.3.1 – Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.1.3.2 – Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.1.4 – Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta ATA, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula nona, desta ata.

4.5 – Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA, disponibilizado no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br;
- g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA;
- h) fornecer apenas itens originais, novos, e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- i) responsabilizar-se em entregar o veículo em perfeitas condições de uso, incluindo documentação para transferência e registro perante o órgão de trânsito.
- j) o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- k) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e, eventuais perdas ou dano;
- l) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- m) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
- n) a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.
- o) respeitar as normas do Código de Conduta e Ética do CINCATARINA, Resolução nº 226/2023.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

5.2 – Será de responsabilidade do Órgão Participante:

- pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- demais disposições contidas nesta ata e na lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- advertência;
- impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 – O fornecedor o também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. -

6.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços realizado pelo CINCATARINA deverá ocorrer exclusivamente através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos, disponível no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br, sendo de total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

7.2 – O Órgão Gerenciador, nos termos do art. 8º, inciso XIII, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos Órgãos Participantes.

7.3 – A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

7.4 – Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este Órgão Participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

7.5 – Em conformidade com o art. 14, inciso VII, da Resolução n. 105/2022 do CINCATARINA, caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

7.6 - A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município consorciado no momento do protocolo da intenção de registro de preço.

7.7 – Nos termos do artigo 49 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33, de 30 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituir, o contratado estará obrigado perante a Administração Pública Contratante e ao Gestor da Ata, a permitir acesso livre aos documentos e registros contábeis relacionados ao objeto contratado, durante toda a vigência do contrato, com o intuito de assegurar a regular e frequente fiscalização quanto ao cumprimento do contrato firmado com a Administração.

7.7.1 O acesso aos documentos e registros será permitido apenas para fins de fiscalização da correta aplicação dos recursos

Inovação e Modernização na Gestão Pública

• CNPJ: 12.075.748/0001-32

• www.cincatarina.sc.gov.br

• cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

• **Sede do CINCATARINA**

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

• **Central Executiva do CINCATARINA**

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621

públicos, da execução do objeto do contrato e do cumprimento das cláusulas contratuais.

7.7.2 O contratado é responsável pela manutenção, organização e atualização dos documentos e registros, assegurando que estejam em conformidade com a legislação aplicável.

7.7.3 O não cumprimento das obrigações previstas neste artigo, incluindo a recusa em fornecer o acesso aos documentos ou informações solicitadas, poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo a possibilidade de rescisão contratual, conforme artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8 - Em se tratando de contratação com transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União – OFSS, através de convênio e/ou contrato de repasse, incorpora-se ao presente edital o regramento constante da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, modificada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº29, de 22 de maio de 2024.

CLÁUSULA OITIVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 186/2022, do CINCATARINA ou outra que vier a substituir.

9.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.1.3 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2 – É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – tiver presentes razões de interesse público;

V – sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

VI – for declarado inidôneo nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

VII – não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

10.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

📧 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Cano
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621

11.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e seguintes.

11.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000134/2024 -e, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 0020/2025 - CINCATARINA, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

13.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **25/04/2025 à 25/04/2026**.

13.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

13.3 – O prazo de vigência para a execução dos contratos (autorizações de fornecimento) decorrentes desta Ata de Registro de Preços será idêntico ao prazo de entrega do bem.

13.3.1 – O prazo de vigência do contrato (autorização de fornecimento) será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de entrega.

13.3.2 – O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de entrega do bem, e a aceitação de recebimento posterior do(s) item(ns) não se configura como novo prazo de entrega.

13.3.3 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINCATARINA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).

14.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

14.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

15.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

15.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	UNIDADE	CAMINHÃO TIPO A - 4X2 CHASSI. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 240 CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22936)	IVECO / TECTOR 17-280 (4X2) – 2025/2025 – CHASSI	32	R\$ 392.000,00	R\$ 12.544.000,00
2	UNIDADE	CAMINHÃO TIPO B - 4X2 COM CAÇAMBAS DE 6 M ³ . ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 160 CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN27023)	IVECO / TECTOR 15-210 (4X2) – 2025/2025 – COM CAÇAMBA BASCULANTE 6M ³	70	R\$ 407.000,00	R\$ 28.490.000,00
3	UNIDADE	CAMINHÃO TIPO C - 6X4 CHASSI. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 250CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN27024)	VW / CONSTELLATION 27.260 (6X4) – 2025/2026 - CHASSI	38	R\$ 472.900,00	R\$ 17.970.200,00
4	UNIDADE	CAMINHÃO TIPO D - 6X4 COM CAÇAMBAS DE 12 M ³ . ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 250CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN27025)	IVECO / TECTOR 27-320 (6X4) – 2025/2025 - COM CAÇAMBA BASCULANTE 12M ³	97	R\$ 585.000,00	R\$ 56.745.000,00
5	UNIDADE	CAMINHÃO TIPO H - 6X4 CHASSI. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 280CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22940)	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730 K (6X4) – 2025 – CHASSI	40	R\$ 531.800,00	R\$ 21.272.000,00
6	UNIDADE	CAMINHÃO TIPO I - 6X4 COM CAÇAMBAS DE 12 M ³ . ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 280CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22941)	MERCEDES-BENZ ATEGO 2730 K (6X4) – 2024/2025 - COM CAÇAMBA BASCULANTE 12M ³	126	R\$ 605.900,00	R\$ 76.343.400,00
7	UNIDADE	CAMINHÃO TIPO J - 8X4 CHASSI. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 280 CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN27026)	MERCEDES-BENZ / ATEGO 3330 K (8X4) – 2025 - CHASSI	35	R\$ 572.000,00	R\$ 20.020.000,00
Total Global (R\$):						233.384.600,00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

17.1 – Estimativa de consumo de cada item:

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

📧 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621

Fornecedor	Itens	Valor Total
IVG BRASIL LTDA	1; 2; 4	R\$ 97.779.000,00
MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA	5; 7	R\$ 41.292.000,00
SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	6	R\$ 76.343.400,00
VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	3	R\$ 17.970.200,00
Total Global (R\$):		233.384.600,00

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca de FLORIANÓPOLIS (SC), para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1 – Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 é alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

• CNPJ: 12.075.748/0001-32

• www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

• Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

• Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621



e-Ciga

Processo Administrativo nº 2158/2025

Peça 4. Documento Manifestação Fornecedor Adesão Ata Registro de Preços



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f83e1976-4762-45dc-985b-e44ccd2c2f8c>

Espécie/Tipo	Documento Manifestação Fornecedor Adesão Ata Registro de Preços
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

000072

Processo Administrativo nº 2158/2025-e
Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" nº 0134/2024
Pregão Eletrônico nº 0020/2025
Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0134/2024

MANIFESTAÇÃO DO FORNECEDOR PELA OPÇÃO DE ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO DECORRENTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços: 25/04/2025 a 24/04/2026

Q Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do § 4º do art. 29, da Resolução nº 0186, de 21 de setembro de 2022, previsões dos itens 1.6 e 2.5 do Edital, e

Considerando o pedido do Município de Três Barras Do Paraná -- PR, no processo administrativo eletrônico nº 2158/2025-e, solicitando adesão a Ata de Registro de Preços nº ATC 0134/2024, devidamente justificado e demonstrada vantajosidade, na condição de órgão não participante;

Considerando que a caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

REQUER:

A manifestação formal do fornecedor no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento desta, através do domicílio eletrônico autodeclarado, quanto a aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão solicitada pelo Município de Três Barras Do Paraná – PR (órgão não participante), conforme desejado dentre as opções abaixo.

Florianópolis (SC), 5 de maio de 2025.

CINCATARINA
Órgão Gerenciador

Para preenchimento do Fornecedor

Marque com "X" na opção desejada (assinalar apenas uma):

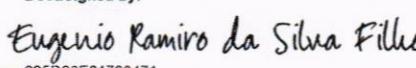
() Optamos pela aceitação do fornecimento decorrente de adesão solicitada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, mantidas todas as condições estabelecidas, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Fornecedor	Quantidade da Adesão	Valor Unitário
6	CAMINHÃO TIPO I - 6X4 COM CAÇAIBA DE 12 M ³ . ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 280CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22941)	MERCEDES-BENZ ATEGO 2730 K (6X4) – 2024/2025 - COM CAÇAMBAS BASCULANTE 12M ³	SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	3 unidades	605.900,00

() Optamos pela **NÃO** aceitação do fornecimento decorrente da adesão.

Em caso de aceitação, após a conclusão da aquisição, deve o fornecedor encaminhar a nota fiscal da compra para o órgão gerenciador.

Data: 05/05/2025

DocuSigned by:

295D06E81720471...
Assinatura do Responsável

DS


Inovação e Modernização na Gestão Pública

Assinado eletronicamente por:

* DocuSign, Inc. (***.000.000-**)

em 06/05/2025 14:52:30 com assinatura avançada (Entrust Class 3 Client CA - SHA256)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f83e1976-4762-45dc-985b-e44ccd2c2f8c>



000074

**e-Ciga****Processo Administrativo nº 2158/2025****Peça 5. Documento Parecer Jurídico**

Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2505255-9111-4578-a115-49bd1fb3da6a>

Espécie/Tipo	Documento Parecer Jurídico
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 02/2024

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS -
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO
CINCATARINA - ART. 86, § 2º, LEI 14.133/21 -
REQUISITOS.

1 RELATÓRIO

Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela advocacia do CINCATARINA, visando delinear, de modo homogêneo, os requisitos a serem observados no processo de adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por este consórcio público, por órgãos e entidades, na condição de não participantes, conforme art. 86, §2º da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

2 QUESTÕES PRELIMINARES

2.1 LIMITES DE ATUAÇÃO DO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

A passagem do pedido de adesão à ata de registro de preços por análise do órgão de assessoramento jurídico do CINCATARINA decorre da obrigação legal prevista no § 4º do art. 53 da Lei 14.133/21, o qual disciplina que “o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, **adesões a atas de registro de preços**, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos” (sem grifo no original)”.

Em exame aos limites do controle de legalidade Ronny Charles Lopes de Torres¹ destaca que “embora tenha o parecerista jurídico a incumbência de realizar o controle

¹ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág. 323.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

previo de legalidade e análise jurídica da contratação, não lhe cabe substituir a decisão do setor-técnico". Em complemento ao raciocínio acima o autor ressalta, ainda, que "a aferição de conveniência e oportunidade pertence à autoridade competente pela tomada de decisão, não ao órgão jurídico".

Sendo assim, sem imiscuir-se na parte técnica, esta manifestação limitar-se-á aos aspectos legais envolvendo a (im)possibilidade de adesão a atas de registro de preços titularizadas pelo CINCATARINA.

2.2 NATUREZA JURÍDICA DO PARECER

Ciente dos limites traçados no tópico anterior, especialmente aqueles que dizem respeito à impossibilidade de intromissão do órgão jurídico em aspectos técnicos, bem como com relação à conveniência e oportunidade de uma decisão, convém destacar que o parecer jurídico carece de qualquer carga decisória.

Commentando as disposições relativas ao parecer jurídico, Joel de Menezes Niebhur destaca que "[....] sob a ótica da Lei 14.133/21, o parecer jurídico não vincula, porque não há nada nela que prescreva a vinculação"².

De longa data o Supremo Tribunal Federal já definiu que o parecer configura uma manifestação de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer³.

2.3 POSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DE PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

Conceitua-se a manifestação jurídica referencial como um "parecer jurídico genérico, vocacionado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. pág.539.

³ (HC 155020 AgR, Relator(a): CELSO DE MELLO, Relator(a) p/ Acórdão: DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 04/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-233 DIVULG 31-10-2018 PUBLIC 05-11-2018)

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ao formato do caso abstratamente analisado, tratando-se de ato enunciativo perfeitamente afinado com o princípio da eficiência”⁴.

Examinando este tipo de manifestação – referencial – o Tribunal de Contas da União manifestou-se favorável à citada prática, afirmando que não há impedimento, “pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes”⁵.

Muito embora, atualmente, a matéria careça de regulamentação interna no âmbito do CINCATARINA, entende-se conveniente a utilização dos parâmetros fixados pela Orientação Normativa AGU N. 55/2014 como suficientes a autorizar a utilização da manifestação referencial.

Nesse cenário, para que seja possível a elaboração de parecer jurídico referencial é necessária a confluência dos seguintes requisitos objetivos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos;
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos⁶.

Realizando a subsunção da realidade do CINCATARINA aos requisitos acima conclui-se pela viabilidade da utilização das manifestações referenciais.

Com relação ao item “a”, em consulta ao núcleo de Gestão de Execução de Contratos, foi levantado que nos anos de 2021 foram abertos 70 processos envolvendo pedidos de adesão à ata de registro de preços. Os números nos anos seguintes foram: 2022-129, 2023-145 e 2024 (até o momento) 285.

Como se percebe há um número elevado de processos, tratando de idêntica matéria (pedidos de adesão à ARP), os quais, analisados um a um, impactam de

⁴ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág. 327.

⁵ TCU. Acórdão 2674/2014-Plenário, 8/10/2014.

⁶ Orientação Normativa AGU n. 55/2014.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

sobremaneira na eficiência das atividades do órgão de assessoramento jurídico, o qual tem em sua atuação de Consultoria jurídica as atribuições de realizar pareceres iniciais e finais nos processos licitatórios (uma média de 180 pareceres por ano), parecer jurídicos nos processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade), pareceres jurídicos na execução contratual (sobretudo nos processos envolvendo a aplicação de penalidades) (uma média de **2.000** pareceres por ano).

Não bastasse as inúmeras atividades no âmbito da Consultoria Jurídica, o órgão de assessoramento jurídico tem, ainda, suas atribuições no contencioso judicial e extrajudicial, efetuando as defesas do CINCATARINA em processos perante a Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Ministério Público de Santa Catarina, dentre outros órgãos responsáveis pela fiscalização da atividade do Consórcio Público.

Frente a todas as atribuições existentes no âmbito Consultivo, bem como no Contencioso Judicial e Extrajudicial, é inegável que a paralisação da atividade para análise de tema repetitivo (possibilidade ou não de adesão à ARP) prejudica a eficiência das atividades da Diretoria Jurídica.

No que toca ao item “b”, vê-se que, nos processos envolvendo a análise dos pedidos de adesão à ata de registro de preços, a atividade jurídica a ser exercida se limita a conferência de simples documentos, notadamente o pedido do Ente/Órgão, a manifestação do fornecedor, a disponibilidade de quantitativo e o respeito ao limite para concessão de carona.

Diante do exposto vê-se que a prática do CINCATARINA se subsume aos requisitos objetivos necessários à elaboração de manifestação referencial, razão pela qual mostra-se lícita a utilização de parecer jurídico referencial nos processos envolvendo pedidos de adesão a atas de registro de preços (carona).

3 FUNDAMENTOS

3.1 REQUISITOS PARA A AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Ao tratar dos conceitos inerentes à aplicação da Lei n. 14.133/21, esta definiu ata de registro de preços como “documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas”⁷.

No capítulo que versa sobre o sistema de registro de preços o § 2º do art. 86 da Lei 14.133/21 trata da possibilidade de órgãos e entidades aderirem a atas de registro de preços na condição de órgãos não participantes, desde que observados determinados requisitos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

[...]

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

A regulamentação interna do CINCATARINA trouxe requisitos semelhantes, conforme se extrai do art. 29, § 1º, §2º, § 3º e § 4º da Resolução 186/2022 do CINCATARINA:

Art. 29 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública dos Entes da Federação que não aderiram ao Projeto de Licitações Compartilhadas do CINCATARINA e/ou não tenham participado do certame licitatório e/ou não estejam previstos no edital como órgãos participantes, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

⁷ Art. 6º, inciso XLVI, da Lei 14.133/21.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

§ 2º A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

§ 3º O estudo de que trata o § 2º, após aprovação da utilização da ata de registro de preços pelo Órgão Gerenciador, será divulgado no Portal do CINCATARINA.

§ 4º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Portanto, em uma primeira análise, vê-se que a legislação de regência (Lei 14.133/21 e Resolução 186/2022 do CINCATARINA) são convergentes ao exigir os seguintes requisitos (ou seja, situações que devem estar presentes):

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Ocorre que a existência desses requisitos não torna possível a adesão ilimitada dos quantitativos da ata de registro de preços. As limitações existentes com relação ao procedimento de adesão da ata de registro de preços são: limites de quantitativo individual, global, temporal, formal, lógico, procedural e subjetivos, os quais passamos a expor.

Sobre o limite quantitativo individual, este “se refere ao quantitativo máximo a ser contratado por cada aderente. Segundo o § 4º do artigo 86, as adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes”⁸.

⁸ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág. 573.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

000081
83

Ressalta-se que o “percentual deve ser calculado não sobre itens, mas sobre os quantitativos inseridos em cada item”⁹.

No que toca ao limite quantitativo global, este “está relacionado ao quantitativo máximo a ser contratado pelo somatório de todas as adesões”¹⁰.

Com efeito, o § 5º do art. 86 estabelece que “o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem”.

É “importante destacar que o limite global imposto pela norma não restringe o número de adesões que podem ser realizadas, todavia o somatório dos quantitativos decorrente dessa opção por órgãos ou entidades não participantes restou limitado”¹¹.

HEINEN (2023, pág. 696) exemplifica como deve funcionar, na prática, a sinergia entre o limite quantitativo individual e global, conforme será exposto a seguir:

Imagine que o Estado “X” tenha feito uma licitação para adquirir merenda escolar. Eram cinco itens cotados:

- Item 1 – 100 unidades;
- Item 2 – 200 unidades;
- Item 3 – 300 unidades;
- Item 4 – 400 unidades
- Item 5 – 500 unidades.

No caso, se o outro Município “Y” resolver aderir ao item 3, somente poderá fazer em 150 unidades (cinquenta por cento do total do item, que era de 300) – conforme limite do § 4º do art. 86. Na hipótese de outros entes públicos pretendarem aderir ao item 3, somente poderão fazer até o limite de 600 unidades, ou seja o dobro originalmente licitado, que era de 300 – conforme limite do § 5º do art. 86.

⁹ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág. 573.

¹⁰ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág. 573.

¹¹ Sarai, Leandro. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 Comentada por Advogados Pùblicos / Leandro Sarai – 3. ed., rev. e atual. São Paulo: Juspodivm, 2023, pág. 1130.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Tratando do limite temporal, que “está relacionado à definição de que a adesão deverá ser feita durante a vigência da ata”¹². Muito embora não haja previsão expressa, tal limitação está implícita. Afinal, expirada a ata, inexiste razões para a sua adesão. Acrescenta-se que não basta a adesão a ata durante o prazo de vigência desta, mas a contratação também deve observar esse limite temporal. Ou seja, não basta aderir à ata dentro do prazo de validade desta, mas também se faz necessária que a futura contratação seja processada dentro deste limite.

Na sequência, o limite formal guarda relação com a necessidade “de que a adesão esteja prevista no edital”¹³. Tal qual o limite temporal não está expresso, entretanto pode ser compreendido como um “limite implícito, por respeito à isonomia, transparência e boa-fé, pois, para os licitantes, a informação sobre a possibilidade de ulterior adesão influencia na formulação das propostas, pelos potenciais ganhos com a ampliação da escada de fornecimento”¹⁴.

Defende-se, ainda, um limite lógico, o qual “impõe que a adesão só pode ser feita se aquele bem ou serviço é efetivamente apto a atender à necessidade administrativa”¹⁵.

Há quem defenda que, para a comprovação do limite lógico, é necessário a realização do termo de referência. Contudo, por inexistir regramento expresso nesse sentido, entendo que a adequação da adesão poderá ser demonstrada por outro documento que não um termo de referência.

Por fim, deixo de realizar maiores abordagens ao limite procedural dado que já explanado na página 5 desta manifestação referencial.

Diante do exposto, concatenando os requisitos e limites até aqui explorados tem-se que, para que seja autorizada a adesão à ata de registro de preços do CINCATARINA deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

¹² Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág.574.

¹³ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág.574.

¹⁴ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág.574.

¹⁵ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág.574.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- a) Presença de possibilidade de adesão à ata de registro de preços prevista no edital que originou a ARP (limite formal);
- b) A ata de registro de preços objeto da pretensa adesão deverá estar vigente (limite temporal);
- c) Avaliar se as aquisições ou contratações adicionais pretendidas não excedem 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes¹⁶;
- d) Avaliar se o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a não excede, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem¹⁷;
- e) Havendo adequação da solicitação às diretrizes acima, adotar-se-á o seguinte rito para concluir a adesão: 1^a apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 2^a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/21; 3^º prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 LIMITE SUBJETIVO

Nada obstante a exposição a respeito dos limites objetivos a serem observados quando do pedido de adesão a atas de registro de preço do CINCATARINA, é necessário que se observe, também, a existência de limite subjetivo à adesão de ARPS.

Isso porque, da leitura dos comandos da Lei 14.133/21 é possível verificar que, muito embora preenchidos os requisitos do art. 86, § 2º da Lei de Licitações e Contratos

¹⁶ Art. 86, § 4º, da Lei 14.133/21.

¹⁷ Art. 86, § 5º, da Lei 14.133/21.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Administrativos, bem como do art. 29 e seguintes da Resolução 186/2022 do CINCATARINA, existem algumas limitações a respeito de quem solicita a adesão.

Inicialmente, o § 8º do art. 86 da Lei 14.133/21¹⁸ deixa claro que a Administração Pública Federal não poderá aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Debate maior está presente na análise da (im)possibilidade de o Estado/Município aderir à ata de registro de preços municipais.

Para melhor compreensão necessário revisitar o histórico envolto à temática.

Originariamente a o § 3º do art. 86 da Lei 14.133/21 previa que a faculdade de adesão à ata de registro de preços estaria limitada a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que, na condição de órgão ou entidade não participantes, almejassem aderir à ARP de órgão ou entidade gerenciadora Federal, estadual ou Municipal.

De início, portanto, não existia a possibilidade de adesão à ARP promovida por municípios por nenhum dos órgãos ou entidades dos demais Entes Federativos.

Ciente de inconveniência gerada pela redação originária (a qual recebeu diversas críticas por parte da doutrina), o legislador, em 2023, modificou¹⁹ a redação do § 3º do art. 86, passando a permitir a adesão à ata de registro de preço de municípios, observadas algumas circunstâncias.

Após a reforma o § 3º do art. 86 da Lei 14.133/21 passou a viger com a seguinte redação:

Art. 86 § 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
 I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
 II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

¹⁸ Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

¹⁹ Art. 1º da Lei n. 14.770/2023.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Chamado a interpretar o novo dispositivo o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina editou o prejulgado 2441, o qual disciplina que “os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual não podem aderir a Ata de Registro de Preço (ARP) de entes municipais firmadas com fundamento na Lei n. 14.133/2021, conforme previsto no inciso I do § 3º do seu art. 86”²⁰.

Face ao exposto, considerando que o CINCATARINA é um Consórcio Público Municipal, bem como que a Lei 14.133/21 veda que órgãos ou entidades Federais, Estaduais ou Distritais²¹ façam a adesão a atas de registro de preços municipais, somente deverá ser autorizada a adesão à ARP em caso de solicitação de órgão ou entidade municipal.

4 CONCLUSÃO

Diante do cenário acima explorado, este Parecer Referencial deverá ser utilizado na instrução dos processos administrativos instaurados pelo CINCATARINA quando do recebimento de pedido de adesão a alguma das suas atas de registro de preços, por órgão ou entidade não participante, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei 14.133/21 e art. 29 e seguintes da Resolução 186/2022 do CINCATARINA.

Nessas hipóteses – pedido de adesão à ARP'S do CINCATARINA por órgão ou entidade não participante –, deverão os empregados públicos responsáveis observar as seguintes diretrizes:

- Vedaçāo de adesão às ARP'S do CINCATARINA por órgāos ou entidades federal, estadual ou distrital;

²⁰ TCE/SC, Plenário, Prejulgado n. 2441, Decisão n. 848/2024, Processo n. 2400257412, Relator Wilson Rogério Wan-Dall, Sessão 31/05/2024, Disponibilização no DOTC-e: 12/06/2024, Situação: Em vigor.

²¹ Lei 14.133/21: Art. 86 [...] § 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023) I - por órgāos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023) II - por órgāos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- b) Somente será iniciado o procedimento para adesão à ARP do CINCATARINA quando verificada, no edital que originou a ata de registro de preço, a presença - de cláusula autorizativa da adesão (limite formal);
- c) A ata de registro de preços objeto da pretensa adesão deverá estar vigente (limite temporal);
- d) A autoridade competente para autorizar a adesão deverá avaliar se as aquisições ou contratações adicionais pretendidas não excedem 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes²²;
- e) A autoridade competente para autorizar a adesão deverá avaliar se o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excede, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem²³;
- f) Havendo adequação da solicitação às diretrizes acima, o processo administrativo deverá ser instruído com a seguinte documentação:
 1. Ofício do ente interessado na adesão direcionado ao Diretor Executivo;
 2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, acompanhado da documentação comprobatória, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 3. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/21;
 4. Ato normativo que permita a adesão do ente aderente em atas de registro de preço;
 5. Com a apresentação regular dos documentos referidos anteriormente, deve a autoridade competente realizar a análise preliminar da adequação

²² Art. 86, § 4º, da Lei 14.133/21.

²³ Art. 86, § 5º, da Lei 14.133/21.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

do pedido, ponderando justificativa e quantitativo solicitado, para após expedir consulta ao fornecedor visando colher o aceite ou recusa formal;

5.1. A ausência de manifestação do fornecedor no prazo indicado na solicitação, deverá ser interpretada como recusa, nos termos do art. 111, do Código Civil;

6. Com a manifestação do Fornecedor, deve a Autoridade Competente decidir, de modo definitivo, pela autorização ou não do pedido;
7. Sobreindo decisão, deverá ser encaminhada cópia integral do processo ao ente solicitante para adoção dos procedimentos necessários à contratação;
8. O prazo para contratação é de 90 (noventa) dias, a contar da autorização, respeitada a vigência da ata de registro de preço, devendo as tratativas serem realizadas diretamente entre as partes;
9. Após a conclusão da aquisição deve o ente solicitante ou o fornecedor interessado encaminhar a nota fiscal da compra para o órgão gerenciador;
10. O recebimento do objeto é atribuição do ente solicitante, competindo a este acompanhar e fiscalizar a entrega, bem como a adoção de procedimentos e medidas visando apurar eventual inexecução ou irregularidade.

É o parecer.

Dagmar José Belotto
Diretor Jurídico
OAB/SC 36.491

Paulo Germano Zeferino Borges
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 58.615

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Inovação e Modernização na Gestão Pública

000088

Assinado eletronicamente por:

- * DAGMAR JOSE BELOTTO (**.718.029-**)
em 31/10/2024 16:10:03 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.
* PAULO GERMANO ZEFERINO BORGES (**.688.489-**)
em 31/10/2024 16:13:21 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f2505255-9111-4578-a115-49bd1fb3da6a>



000089

**e-Ciga****Processo Administrativo nº 2158/2025****Peça 6. Documento Decisão Administrativa**

Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f057e340-ec49-43ae-bfcb-3cf1a550e789>

Espécie/Tipo	Documento Decisão Administrativa
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"

Processo Administrativo Eletrônico:	2158/2025-e
Interessado:	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – PR
Assunto:	Adesão à Ata de Registro de Preço ATC 0134/2024
Referência:	PAL 0134/2024, PE 0020/2025, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em face do pedido do **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – PR**, foi instaurado procedimento administrativo visando verificar a viabilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0134/2024, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0134/2024-e, Edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 0020/2025, Registro de Preço.

Em face da manifestação do fornecedor pela opção de aceitação do fornecimento da Adesão à Ata de Registro de Preço nº ATC 0134/2024, para fins de aquisição do seguinte item:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Fornecedor	Quantidade da Adesão	Valor Unitário
6	CAMINHÃO TIPO I - 6X4 COM CAÇAMBA DE 12 M ³ . ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 280CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22941)	MERCEDES-BENZ ATEGO 2730 K (6X4) – 2024/2025 - COM CAÇAMBA BASCULANTE 12M ³	SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	3 unidades	605.900,00

Dessa forma, na condição de Órgão Gerenciador, mediante solicitação de adesão, aceitação de fornecimento e demais documentos juntados aos autos, fica **AUTORIZADA** a aquisição e contratação do item 6 (tabela acima), por Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0134/2024, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0134/2024, Edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 0020/2025, conforme Processo Administrativo nº 2158/2025-e.

É importante destacar que a aquisição e contratação decorrente da solicitação do **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – PR**, não poderá exceder às quantidades e os valores registrados, conforme tabela acima.

Por fim, ressalto que a referida aquisição e contratação deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias, a partir da Adesão de Registro de Preços, observados o prazo de vigência

Inovação e Modernização na Gestão Pública

da referida ata, devendo o cumprimento desse prazo ser comunicado ao Órgão Gerenciador, até o quinto dia útil da aquisição.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 8 de maio de 2025.

André Luiz De Oliveira
Diretor Executivo do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 529.063/2020.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

000092

Assinado eletronicamente por:

* ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA (***.546.959-**)
em 09/05/2025 13:34:41 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f057e340-ec49-43ae-bfcb-3cf1a550e789>



<p>OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração</p> <p>INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 378/2025.</p> <p>CONVENENTE: Chopinzinho</p> <p>PROTOCOLO: 23.790.005-7</p> <p>FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012.</p> <p>ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.</p> <p>DATA DA ASSINATURA: 01/08/2025</p> <p>VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses.</p> <p>VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.700.000,00; CONVENENTE: R\$ 618.500,00.</p>	<p>OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração</p> <p>INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 379/2025.</p> <p>CONVENENTE: Mauá da Serra</p> <p>PROTOCOLO: 23.789.804-4</p> <p>FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012.</p> <p>ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Givanildo Lopes – Prefeito.</p> <p>DATA DA ASSINATURA: 31/07/2025</p> <p>VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses.</p> <p>VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.700.000,00; CONVENENTE: R\$ 62.791,60.</p>
<p>OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração</p> <p>INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 373/2025.</p> <p>CONVENENTE: Teixeira Soares</p> <p>PROTOCOLO: 23.789.764-1</p> <p>FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012.</p> <p>ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Ivanor Luiz Muller – Prefeito.</p> <p>DATA DA ASSINATURA: 30/07/2025</p> <p>VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses.</p> <p>VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.700.000,00; CONVENENTE: R\$ 97.069,29.</p>	<p>OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração</p> <p>INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 380/2025.</p> <p>CONVENENTE: Alto Paraíso</p> <p>PROTOCOLO: 23.788.806-5</p> <p>FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012.</p> <p>ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Luiz Eliseu dos Santos – Prefeito.</p> <p>DATA DA ASSINATURA: 31/07/2025</p> <p>VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses.</p> <p>VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.495.000,00.</p>
<p>OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração</p> <p>INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 374/2025.</p> <p>CONVENENTE: Paulo Frontin</p> <p>PROTOCOLO: 23.790.179-7</p> <p>FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012.</p> <p>ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Ireneu Inácio Zacharias – Prefeito.</p> <p>DATA DA ASSINATURA: 30/07/2025</p> <p>VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses.</p> <p>VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.700.000,00; CONVENENTE: R\$ 331.666,65.</p>	<p>OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração</p> <p>INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 382/2025.</p> <p>CONVENENTE: São João do Triunfo</p> <p>PROTOCOLO: 23.788.811-1</p> <p>FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012.</p> <p>ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Mario Cezar da Silva – Prefeito.</p> <p>DATA DA ASSINATURA: 01/08/2025</p> <p>VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses.</p> <p>VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.650.284,07.</p>
<p>OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração</p> <p>INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 375/2025.</p> <p>CONVENENTE: São Pedro do Paraná</p> <p>PROTOCOLO: 23.790.010-3</p> <p>FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012.</p> <p>ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Vanderlei Caetano de Castro – Prefeito.</p> <p>DATA DA ASSINATURA: 30/07/2025</p> <p>VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses.</p> <p>VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.700.000,00; CONVENENTE: R\$ 200.000,00.</p>	<p>OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração</p> <p>INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 383/2025.</p> <p>CONVENENTE: Brasilândia do Sul</p> <p>PROTOCOLO: 23.791.233-0</p> <p>FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012.</p> <p>ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Alex Antônio Cavalcante – Prefeito.</p> <p>DATA DA ASSINATURA: 01/08/2025</p> <p>VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses.</p> <p>VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.460.600,00.</p>
<p>OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração</p> <p>INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 376/2025.</p> <p>CONVENENTE: Três Barras do Paraná</p> <p>PROTOCOLO: 23.790.263-7</p> <p>FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012.</p> <p>ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Gerso Francisco Gusso – Prefeito.</p> <p>DATA DA ASSINATURA: 30/07/2025</p> <p>VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses.</p> <p>VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.699.500,00.</p>	<p>OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração</p> <p>INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 386/2025.</p> <p>CONVENENTE: Paiçandu</p> <p>PROTOCOLO: 23.791.034-6</p> <p>FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012.</p> <p>ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Ismael Batista – Prefeito.</p> <p>DATA DA ASSINATURA: 01/08/2025</p> <p>VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses.</p> <p>VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.521.666,66.</p>
<p>OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração</p> <p>INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 377/2025.</p> <p>CONVENENTE: Paraíso do Norte</p> <p>PROTOCOLO: 23.788.938-0</p> <p>FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012.</p> <p>ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Carlos Alberto Vizzotto – Prefeito.</p> <p>DATA DA ASSINATURA: 01/08/2025</p> <p>VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses.</p> <p>VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.530.000,00.</p>	<p>EXTRATO DE TERMOS DE CONVÉNIOS</p> <p>OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração</p> <p>INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 385/2025.</p> <p>CONVENENTE: Querência do Norte</p> <p>PROTOCOLO: 23.791.830-4</p> <p>FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012.</p> <p>ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Alex Sandra Fernandes – Prefeito.</p>

102598/2025



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná, 01 de agosto de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda, os autos do processo referente à **aquisição de 03 (três) caminhões MB Atego 2730K, 6x4, basculantes, novos, zero quilômetro, equipados com caçamba metálica com capacidade de 12m³**, por meio da adesão (carona) ao Consórcio Cincatarina, na condição de órgão não participante, conforme Processo Administrativo nº 2158/2025, Processo Licitatório nº 134/2024, Pregão Eletrônico nº 020/2025, Ata de Registro de Preços Consolidada nº 0134/2024, **com recursos oriundos do Termo de Convênio nº 376/2025 firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná – SEAB-PR**, determino que o processo licitatório tramite da seguinte forma:

1 – Encaminhamento ao Departamento de Contabilidade para a devida indicação dos recursos orçamentários vinculados ao convênio supracitado;

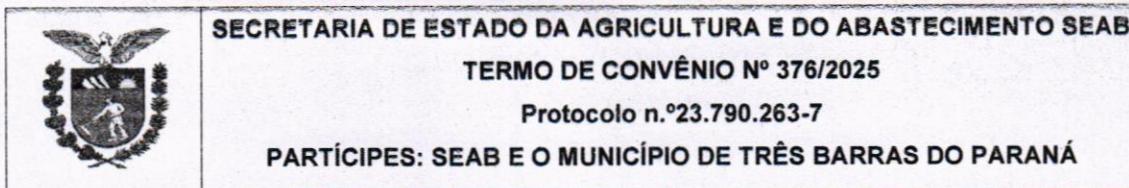
2 - Posteriormente, à Secretaria da Fazenda, para elaboração e aprovação do demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro;

3 - Conclusos os documentos constantes nos itens “1” e “2”, retorne-se os autos ao Departamento de Licitações para elaboração da minuta do Termo de Inexigibilidade e do Contrato;

4 - Encaminhamento à Procuradoria Jurídica para emissão do parecer técnico e jurídico sobre as etapas do processo;

5 - Após, devolução ao Gabinete para ciência e encaminhamentos finais.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E
DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE TRÊS
BARRAS DO PARANÁ, PARA IMPLEMENTAÇÃO
DO PROGRAMA ESTRADAS RURAIS
INTEGRADAS AOS PRINCÍPIOS E SISTEMAS
CONSERVACIONISTAS - ESTRADAS DA
INTEGRAÇÃO PREVISTOS NO DECRETO
6515/2012.**

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão**, em razão da Resolução SEAB nº 30, de 02 de abril de 2025, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 7.XXX.477-X e do CPF nº XXX.162.439-XX, residente e domiciliado(a) nesta capital, e o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.121.936/0001-68, com sede na Av. Brasil, 245, Centro, em Três Barras do Paraná, PR, CEP 85.485-000, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), Senhor(a) **Gerso Francisco Gusso**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXX.886.600-XX, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **23.790.263-7**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011-TCE-PR, ou outras que venham a substituí-las, na Lei Complementar nº 101/2000 e no Decreto nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 1º, § 6º, do Decreto nº 4.189, de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB TERMO DE CONVÊNIO N° 376/2025 Protocolo n.º 23.790.263-7 PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
---	---

Constitui objeto deste Convênio a união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento de ações que integram o Programa Estradas da Integração, instituído pelo Decreto nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, para a melhoria da trafegabilidade e da infraestrutura dos Municípios Convenentes, mediante a aquisição de equipamentos destinados à execução de serviços de melhorias e manutenção de estradas rurais, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº **23.790.263-7**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **28 (Vinte e oito) meses**, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Fica a CONCEDENTE obrigada a:

- 4.1.1.** Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
- 4.1.2.** Inserir as informações pertinentes a esse Convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 61/2011-TCE-PR e a Resolução nº 28/2011-TCE-PR, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outra que venha substituí-las;
- 4.1.3.** Dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- 4.1.4.** Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do

	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB TERMO DE CONVÊNIO Nº 376/2025 Protocolo n.º 23.790.263-7 PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
--	--

seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.5. Analisar a prestação de contas da **CONVENENTE** relativa aos valores repassados por conta deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

4.1.6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

4.1.7. Notificar o **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

4.1.8. Comunicar ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

4.1.9. Apurar o dano, caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.1.8, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021;

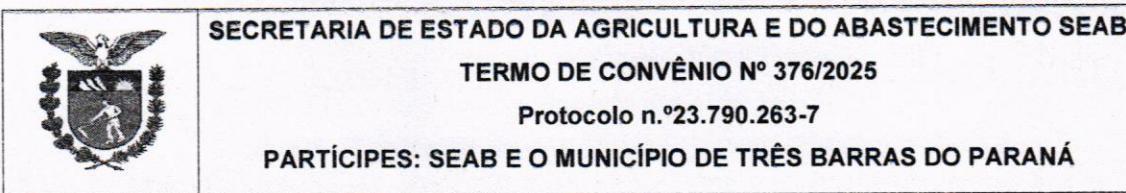
4.1.10. Comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item 4.1.5, e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;

4.1.11. Acompanhar e verificar a execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

4.1.12. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

4.1.13. Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Fica o CONVENENTE obrigado a:



- 4.2.1.** Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
- 4.2.2.** Aplicar os recursos financeiros recebidos da **CONCEDENTE** no objeto deste Convênio e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- 4.2.3.** Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;
- 4.2.4.** Na forma dos arts. 709, 710 e 711 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:
- a) Aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;
 - b) Computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio; e
 - c) Devolver ao **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;
- 4.2.5.** Restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
 - b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e
 - c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;
- 4.2.6.** Apresentar, quando da formalização do Convênio a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que está em dia com o pagamento

	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB TERMO DE CONVÊNIO N° 376/2025 Protocolo n.º 23.790.263-7 PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
--	---

de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao **CONCEDENTE/SEAB**, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Trabalhista e documentos pertinentes ao objeto, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

4.2.7. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

4.2.8. Fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla SEAB/PR;

4.2.9. Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

4.2.10. Observar as obrigações previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

4.2.11. Prestar contas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, onde deverá inserir e manter

	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO N° 376/2025	
Protocolo n.º 23.790.263-7	
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	

atualizadas todas as informações relativas a execução do objeto dentro do prazo estabelecido e exigidos pelo sistema;

4.2.12. Garantir o livre acesso de servidores da SEAB, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;

4.2.13. Movimentar os recursos do Convênio em conta específica;

4.2.14. Observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;

4.2.15. Preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;

4.2.16. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

4.2.17. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;

4.2.18. Atender à política do Programa Estradas da Integração, voltadas para a melhoria da trafegabilidade das estradas rurais;

4.2.19. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

4.2.20. Submeter-se à auditoria da SEAB, apresentando toda documentação solicitada;

4.2.21. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;

4.2.22. Efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiros subsequentes;

4.2.23. Contabilizar e guardar os bens remanescentes, bem como utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;

4.2.24. Assegurar que os operadores das máquinas (equipamentos) tenham prévia capacitação para seu uso;

	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB TERMO DE CONVÊNIO N° 376/2025 Protocolo n.º 23.790.263-7 PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
---	---

4.2.25. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela gestão dos bens e pelos danos causados durante a execução do objeto deste Convênio, em especial pela utilização do(s) equipamento(s) adquirido(s) com os recursos disponibilizados à conta específica do ajuste;

4.2.26. Assegurar e destacar a participação do Governo Estadual em qualquer ação institucional de divulgação ou promoção relacionada ao objeto deste instrumento, observadas as vedações da Lei Federal nº 9.504, de 1997;

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

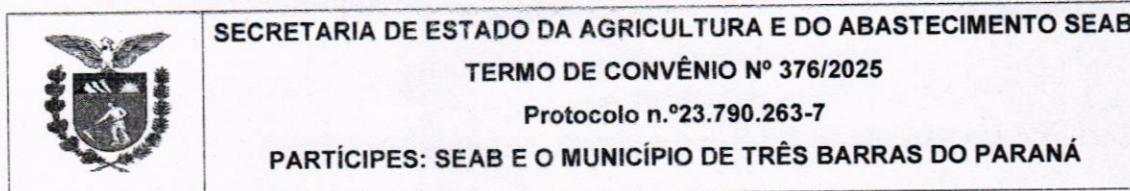
5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de **R\$3.699.500,00 (Três milhões ,seiscentos e noventa e nove mil e quinhentos reais,),** serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

5.1.1. O valor repassado pelo **CONCEDENTE: R\$3.699.500,00 (Três milhões ,seiscentos e noventa e nove mil e quinhentos reais,),** tem a seguinte classificação orçamentária: **6500.6502.20.608.22.8257 – Fortalecimento da Agricultura Familiar;** natureza da despesa n.º **444042.01 – Auxílio a Municípios,** fonte de recursos n.º **501 – Outros Recursos Não Vinculados;**

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos do **CONCEDENTE** e a correspondente contrapartida do **CONVENENTE**, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do **CONVENENTE**, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

6.2. O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justifica-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;

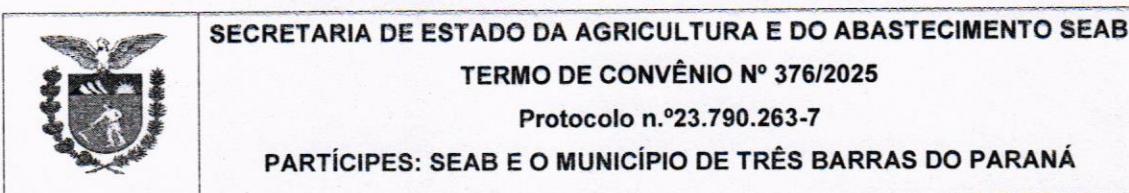


- 6.3.** A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;
- 6.4.** Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado;
- 6.5.** Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 6.6.** O **CONVENENTE** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

7.1. É vedado(a):

- 7.1.1.** A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.1.2.** A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.1.3.** A cessão, o transpasse ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;
- 7.1.4.** O pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;
- 7.1.5.** O pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;
- 7.1.6.** A aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- 7.1.7.** A realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;
- 7.1.8.** Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha



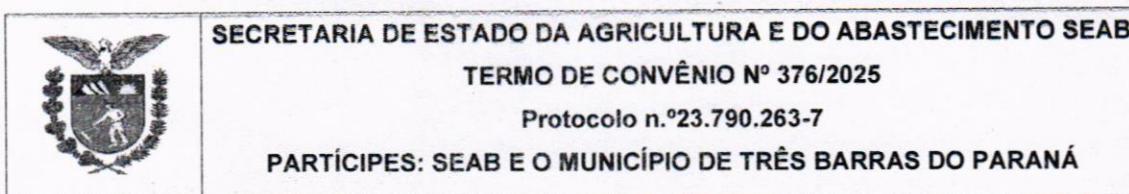
sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

- 7.1.9. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 7.1.10. A realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- 7.1.11. A transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 7.1.12. A transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:
 - a) Membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
 - b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.
- 7.1.13. Estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio; e
- 7.1.14. A celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares; e

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao conveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 8.1. O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.



8.2. A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução das ações, constantes na Cláusula Primeira, serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

9.2. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Adevansir Ceconello Lins, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº 3.XXX.484-X e do CPF nº 445.XXX.339-XX, como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de vistas *in loco*, material fotográficos e documentos previstos no art. 21 da Resolução nº 28/TCE/PR.

9.3. Fica indicado(a) como gestor(a) do Convênio Luana Fernandes da Silva portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº 7.xxx.706-X e do CPF nº 036.xxx.949-xx.

9.4. Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a)** Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b)** Acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c)** Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
- d)** Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- e)** Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de

	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB TERMO DE CONVÊNIO N° 376/2025 Protocolo n.º 23.790.263-7 PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
--	---

engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;

- f) Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
- h) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5. Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) Zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
- c) Controlar os saldos de empenhos do Convênio;
- d) Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
- e) Inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e
- f) Zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os parâmetros objetivos de referência para avaliação do cumprimento do objeto conveniado observará o estabelecido no plano de trabalho, que integra este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB TERMO DE CONVÊNIO N° 376/2025 Protocolo n.º 23.790.263-7 PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
--	---

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES E DA INALIENABILIDADE

11.1. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Os bens remanescentes serão de propriedade do **CONVENENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso ou ser fixada indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 684, XXIV e XXV, do Decreto nº 10.086/2022.

11.3. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados em ações ou atividades no âmbito Programa Estradas da Integração, ou, em não sendo possível, em outra destinação previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**.

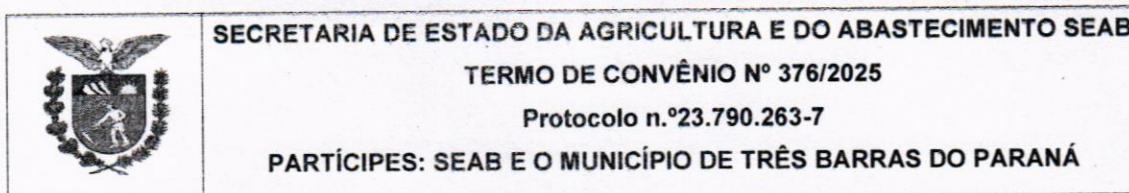
11.4. Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, emitida por uma comissão de servidores constituída pelo **CONVENENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1. As prestações de contas parciais do **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do termo do citado prazo.

12.2. Para a prestação de contas parcial e final, deverão ser apresentados seguintes documentos:

12.2.1. Relatório de execução e/ou cumprimento do objeto;



12.2.2. Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número deste Convênio;

12.2.3. Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;

12.2.4. Relação das ações realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

12.3. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

12.4. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo além dos documentos elencados na subcláusula 12.2:

12.4.1. Relatório de cumprimento do objeto, no qual constem especificadas as metas atingidas e os resultados alcançados em conformidade ao Plano de Trabalho;

12.4.2. Resumo informando em ordem cronológica os bens adquiridos e as despesas realizadas com respetivos valores, acompanhado das notas e comprovantes fiscais, sem rasuras ou borrões e observada a inscrição dos dados do **CONVENENTE** e a identificação deste Convênio;

12.4.3. Comprovação de ter prestado contas parciais diretamente no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do TCE-PR.

12.4.4. Comprovante da devolução do saldo de recursos, se houver.

12.5. Quando as prestações de contas não forem apresentadas nos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação, atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.6. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser

	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB TERMO DE CONVÊNIO N° 376/2025 Protocolo n.º 23.790.263-7 PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
---	---

adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

12.7. Caberá, ao gestor do Convênio, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

12.8. A **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

13.1. A prestação de contas tratada na Cláusula Décima Segunda não dispensa o dever do **CONCEDENTE** de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

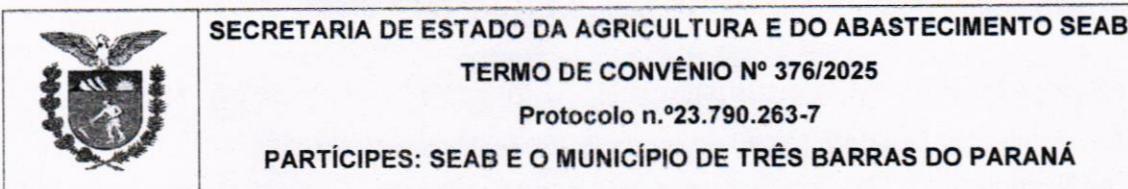
14.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SEAB**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

14.2. O **CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

14.3. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos participes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os participes.

14.4. O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;



- c) Aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) Dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- f) E nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB, a qual deverá ser providenciada por esta, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet, ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** deverão divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes aos materiais ou valores equivalentes devolvidos, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
	TERMO DE CONVÊNIO N° 376/2025
	Protocolo n.º 23.790.263-7

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Curitiba, 30 de Julho de 2025.

ASSINATURA DIGITAL

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do
Abastecimento.

ASSINATURA DIGITAL

Gerso Francisco Gusso
Prefeito(a) de Três Barras da Paraná

Testemunhas:

ASSINATURA DIGITAL

Carlos Eduardo de Souza Lobo
CPF: XXX.901.369-XX

ASSINATURA DIGITAL

João Caetano Pedrollo Bello
CPF: XXX.192.729-XX

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o Município tem ciência de que as despesas de sua responsabilidade, previstas no Termo de Convênio firmado com a SEAB, somente serão empenhadas após o envio da respectiva homologação do processo licitatório, ou, conforme o caso, após a devida adesão à Ata de Registro de Preços.

Ressaltamos que a execução de tais despesas ocorrerá exclusivamente após a publicação no DIOE da celebração do convênio, nos termos do artigo 670, parágrafo único, e do artigo 685, incisos VII e IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Curitiba, 30 de Julho de 2025

Assinatura

Gerso Francisco Gusso

Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná

Considerando que o Plano de Trabalho previamente aprovado e formalizado por este Município estabelece, em seu item 5.5, o detalhamento das despesas, incluindo o descritivo dos maquinários a serem adquiridos, solicitamos manifestação expressa por parte deste Município quanto à possibilidade de aquisição dos equipamentos conforme descrito nesse item.

Destacamos que eventuais aquisições realizadas em desacordo com o previsto serão objeto de **glosa** e poderão ensejar a **devolução dos valores** correspondentes.

Caso haja justificativa para a **impossibilidade de aquisição nos termos aprovados**, o Município deverá instruir o processo com a devida solicitação de **termo aditivo**, a ser submetido à análise de viabilidade pela SEAB.

Ressaltamos, por fim, que a aprovação prévia do Plano de Trabalho por este Município pressupõe o compromisso com a execução nos termos estabelecidos, especialmente no que se refere ao item 5.5.

Manifestamos Ciência.

Data 30 de Julho de 2025

Gerso Francisco Gusso

Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

INFORMAÇÃO SOBRE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Clebeson Bordin, investido no cargo de público de agente político (Secretário de Administração e Planejamento), nomeado pelo Decreto nº 6164/2025, de 07/01/2025, em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito Municipal em Exercício, datado de 01 de agosto de 2025, que tem como objeto: aquisição de 03 (três) caminhões novos, tração 6 x 4, equipados com caçamba basculante metálica de capacidade mínima de 12 m³, destinados às atividades de transporte de materiais e apoio às obras do município de Três Barras do Paraná, informa que no orçamento vigente (Leis 2784/24 de 18.12.2024 e, 2786/2024 de 26.12.2024, e seus anexos), existe dotação orçamentária suficiente para a contabilização do objeto, como especificamos:

Fonte de recursos: 871 PROGRAMA ESTRADAS DA PRODUÇÃO - CAMINHOS PARA O DESENVOLVIMENTO - CONVÊNIO SEAB OFÍCIO N 405/2025 DG
 05.01.26.782.0006.1.001.000 Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos
 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente para os fins e direito.

Três Barras do Paraná, em 06 de agosto de 2025.

Clebeson Bordin
Secretário de Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná-PR, 05 de agosto de 2025.

De: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Departamento de Licitações

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de "AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES MB ATEGO 2730K, 6X4, EQUIPADOS COM CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 12M³, POR MEIO DA ADESÃO (CARONA) AO CONSÓRCIO CINCATARINA, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2158/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº 0134/2024, COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 376/2025 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ - SEAB-PR", passamos a analisar o impacto orçamentário financeiro.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação de R\$ 1.817.700,00 (um milhão, oitocentos e dezessete mil e setecentos reais), está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,

CARMEM BRANDINI FONGARO
 Secretária Municipal da Fazenda

MINUTA

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GOVERNO MUNICIPAL

MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° XX/2025

Artigo 74 da Lei N° 14.133/2021

OBJETO

AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES MB ATEGO 2730K, 6X4, EQUIPADOS COM CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 12M³, POR MEIO DA ADESÃO (CARONA) AO CONSÓRCIO CINCATARINA, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2158/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N° 134/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA N° 0134/2024, COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE CONVÊNIO N° 376/2025 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ - SEAB-PR

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.817.700,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E DEZESSETE MIL E SETECENTOS REAIS)

NOS TERMOS DA LEI N° 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XX/2025

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES MB ATEGO 2730K, 6X4, EQUIPADOS COM CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 12M³, POR MEIO DA ADESÃO (CARONA) AO CONSÓRCIO CINCATARINA, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2158/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N° 134/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA N° 0134/2024, COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE CONVÊNIO N° 376/2025 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ – SEAB-PR.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação ora proposta visa atender à necessidade operacional da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que enfrenta dificuldades na execução de suas atividades devido à deficiência e à obsolescência da frota de caminhões atualmente disponível. A aquisição de 03 (três) caminhões novos, tração 6x4, com caçamba metálica de 12m³, é medida essencial para garantir a continuidade dos serviços de manutenção viária, transporte de materiais e apoio logístico às frentes de obras e ao escoamento da produção agrícola.

2.2. Após realização de pesquisa de mercado com quatro referências válidas, constatou-se que a adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº 0134/2024, do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública. O valor unitário de R\$ 605.900,00 ofertado pela empresa responsável pelo item 6 da referida ata apresentou economia significativa frente à média dos valores obtidos na pesquisa de mercado (R\$ 754.700,00), resultando em uma redução de R\$ 148.800,00 por unidade.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

2.3. Além da economia gerada, a adesão à ata dispensa a necessidade de novo certame, reduzindo a duração do processo, conferindo celeridade na entrega dos veículos e garantindo maior eficiência administrativa. O fornecedor já está devidamente habilitado, e o processo de origem foi conduzido com observância aos princípios da legalidade, economicidade e transparência.

2.4. Por fim, ressalta-se que a aquisição está integralmente amparada pelo Termo de Convênio nº 376/2025, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná – SEAB-PR, o que assegura a origem dos recursos e reforça a legitimidade e a viabilidade financeira da contratação. Dessa forma, a adesão à ata do CINCATARINA está em conformidade com o disposto no artigo 74, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação está fundamentada no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, notadamente quando configurada a inviabilidade de competição, conforme transcrição legal a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

3.2. No caso em tela, a aquisição será realizada por adesão (carona) à Ata de Registro de Preços Consolidada nº 0134/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2025, Processo Licitatório nº 134/2024, promovido pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, entidade pública com personalidade jurídica própria e reconhecida legitimidade para realizar e gerir processos de registro de preços para aquisição de bens e serviços em benefício de seus entes consorciados e aderentes.

3.3. A contratação direta por inexigibilidade encontra respaldo jurídico na interpretação consolidada de que, uma vez formalizada a ata por outro ente da Administração Pública,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

e não havendo possibilidade de competição no momento da adesão, configura-se a hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

- A ata de registro de preços é resultado de procedimento licitatório regular e transparente;
- A adesão é permitida nos termos do edital e limitada às condições previamente estabelecidas;
- Há comprovação documental de vantagem econômica e compatibilidade com os preços praticados no mercado.

3.4. Ressalte-se que o procedimento de adesão à ata encontra-se plenamente amparado no Decreto Municipal nº 5.834/2024, que disciplina a utilização do sistema de registro de preços por carona no âmbito da Administração Pública Municipal de Três Barras do Paraná. A medida observa os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, vantajosidade e interesse público, além de assegurar a celeridade e a regularidade dos trâmites para aquisição dos veículos.

4. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. O valor máximo estimado para a contratação é de **R\$ 1.817.700,00 (um milhão, oitocentos e dezessete mil e setecentos reais)**, conforme os valores constantes na Ata de Registro de Preços nº 0134/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 020/2025, promovido pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, por meio do Processo Administrativo nº 2158/2025, sendo o valor unitário de cada caminhão fixado em R\$ 605.900,00.

4.2. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, devendo ser expressos em moeda corrente nacional (reais), com precisão de até duas casas decimais após a vírgula, em conformidade com as disposições previstas na ata e no Termo de Referência correspondente.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

4.3. O valor proposto pelo fornecedor abrange, além da margem de lucro, todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução da entrega dos caminhões, incluindo transporte até o Município de Três Barras do Paraná, carga, descarga, impostos, seguros, emplacamento, revisão de entrega, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos operacionais necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, conforme estabelecido no Termo de Referência constante do processo licitatório do CINCATARINA.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 1.817.700,00 (um milhão, oitocentos e dezessete mil e setecentos reais)**, correspondente à aquisição de 03 (três) caminhões Mercedes-Benz Atego 2730K, 6x4, com caçamba metálica basculante de 12m³, conforme registrado no item 6 da Ata de Registro de Preços nº 0134/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2025, promovido pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

5.2. O fornecedor responsável pelo item é a empresa Savana Comércio de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ nº 24.706.364/0001-50, representada pelo Sr. Engenio Ramiro da Silva Filho, devidamente habilitada no processo licitatório e autorizada a fornecer os veículos nas condições pactuadas.

5.3. A análise comparativa com os preços obtidos em pesquisas de mercado demonstra a vantajosidade da adesão, uma vez que o valor unitário registrado (R\$ 605.900,00) é inferior à média dos valores praticados por outros fornecedores, resultando em economia estimada de até R\$ 148.800,00 por unidade.

5.4. A contratação, portanto, está amparada nos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, e encontra respaldo no Decreto Municipal nº 5.834/2024, que autoriza a adesão a atas de registro de preços por órgãos não participantes.

6. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e conferência do bem, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica com arquivo XML, certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista, e estará condicionado à liberação do recurso pela SEAB-PR.

6.2. O valor será creditado exclusivamente em conta bancária de titularidade da contratada, sendo vedado o repasse a terceiros.

6.3. O recebimento do equipamento não implica aceitação automática, estando o pagamento vinculado à verificação da conformidade técnica, qualidade do produto e ausência de vícios.

6.4. Em caso de inadimplemento contratual, o Município poderá reter os pagamentos até a regularização das obrigações, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) 05.02.15.452.0007.1.001.000.4.4.90.52.00, Fontes: 504 e 643.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

9. ANEXOS

- a) Razão da Escolha da Contratada;
- b) Processo de Adesão junto ao Consórcio CINCATARINA;
- c) Minuta do contrato administrativo de fornecimento de bens.

Três Barras do Paraná, XX de XXXXXX de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

RAZÃO DA ESCOLHA

Artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de 03 (três) caminhões novos, tração 6 x 4, equipados com caçamba basculante metálica de 12 m³, para atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários do Município de Três Barras do Paraná. Após levantamento de mercado com quatro referências válidas, constatou-se que a adesão a Ata de Registro de Preços ATC 0134/2024, do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, configura a opção mais vantajosa para a Administração Pública, tanto sob os aspectos técnico quanto econômico.

A referida Ata contempla o fornecimento do modelo Mercedes-Benz Atego 2730 K 6'x 4, ao valor unitário de R\$ 605.900,00, representando uma economia de R\$ 148.800,00 por unidade, ou 19,7% em relação ao preço médio obtido na pesquisa de mercado (R\$ 754.700,00). Mesmo comparando-se ao menor valor da pesquisa (R\$ 642.000,00), a adesão ainda proporciona redução de R\$ 36.100,00 por unidade, o que reforça a vantagem financeira. Ressalta-se que o fornecedor já está devidamente habilitado no processo de origem, o que dispensa nova licitação, acelera o atendimento da demanda e confere segurança jurídica ao processo.

O item 6 da Ata de Registro de Preços nº 0134/2024 tem como fornecedor a empresa **Savana Comércio de Veículos Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 24.706.364/0001-50**, representada legalmente pelo Sr. Engenio Ramiroda Silva Filho, responsável pelo fornecimento do modelo solicitado nas condições pactuadas. Trata-se de empresa reconhecida no segmento, com capacidade comprovada para atender aos requisitos técnicos exigidos.

Além do aspecto econômico, destaca-se a qualidade técnica do modelo Mercedes-Benz Atego 2730 K, veículo amplamente utilizado e reconhecido no mercado pela sua robustez e eficiência no transporte de cargas pesadas. É equipado com motor de alto torque, transmissão sincronizada, freios com tecnologia avançada e sistema hidráulico de basculamento frontal, características ideais para o serviço pesado em áreas urbanas e rurais, conforme a realidade do Município. A caçamba metálica de 12 m³ atende plenamente à capacidade operacional demandada pelas frentes de trabalho.

Portanto, a escolha do fornecedor responsável pelo item 6 da Ata de Registro de Preços ATC 0134/2024 justifica-se pela excelência técnica do produto ofertado, pela confiabilidade da marca Mercedes-Benz e pela significativa economia aos cofres públicos, estando em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público. Diante disso, manifestamos parecer favorável à contratação por adesão à referida Ata.

Três Barras do Paraná, 15 de abril de 2025.

WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS N° XXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XX/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° XX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
AQUISIÇÃO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
**O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ-
PR E A EMPRESA SAVANA COMÉRCIO DE
VEÍCULOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF sob nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade nº XX.230.813-XX SESP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia BR 116, Contorno Leste, nº 5615, Quississana, São José dos Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **24.706.364/0001-50**, neste ato representada por seu administrador, ao fim assinado, **Sr. EUGÊNIO RAMIRO DA SILVA FILHO**, portador do RG nº XXXXXXXX SESP/PR e, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado da cidade de XXXXXX, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**.

Estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal N° 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES MB ATEGO 2730K, 6X4, EQUIPADOS COM CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 12M³, POR MEIO DA ADESÃO (CARONA) AO CONSÓRCIO CINCATARINA, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2158/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N° 134/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA N° 0134/2024, COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE CONVÊNIO N° 376/2025 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ – SEAB-PR, em



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto é a AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES MB ATEGO 2730K, 6X4, EQUIPADOS COM CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 12M³, POR MEIO DA ADESÃO (CARONA) AO CONSÓRCIO CINCATARINA, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2158/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº 0134/2024, COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 376/2025 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ – SEAB-PR.

PARAGRAFO SEGUNDO - O (s) bem (s) deverá (ão) atender rigorosamente as exigências técnicas constantes na Ata de Registro de Preços nº 053/2023, do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023, do Consórcio CINCATARINA.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os bens deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023, promovido pelo CINCATARIANA e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 1.817.700,00 (um milhão, oitocentos e dezessete mil e setecentos reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

Tabela_01: CAMINHÕES BASCULANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR MÉDIO UNIT.	CUSTO TOTAL
01	<p>CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, NOVO, TIPO I, ZERO KM, MARCA MERCEDES-BENZ, MODELO ATEGO 2730 K (6X4), ANO/MODELO 2024/2025, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE DE 12M³ DA MARCA ESTRADA, TRANSMISSÃO AUTOMATIZADA COM 12 MARCHAS (SEM ANÉIS SINCRONIZADORES), MOTOR DIANTEIRO DE 6 CILINDROS COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 286 CV E TORQUE DE 1.100 NM, ATENDENDO AO PADRÃO DE EMISSÕES PROCONVE P-8 (EURO 6). APRESENTA CABINE AVANÇADA, CURTA E DE TETO BAIXO, COM CAPACIDADE PARA DOIS OCUPANTES, SENDO DOTADA DE AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CONTROLE DE ESTABILIDADE, ALARME DE MARCHA À RÉ, CINTO DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS COM RETRATOR, ASSENTO ERGONÔMICO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, TACÓGRAFO, LUZES DE RODAGEM DIURNA, PNEUS 275/80R22.5 E SISTEMA DE FREIOS COM ABS. A CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL É DE 210 LITROS, COM PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE 23.000 KG E CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO (CMT) DE 45.100 KG.</p> <p>CAÇAMBA BASCULANTE, DA MARCA ESTRADA, APRESENTA GEOMETRIA RETANGULAR, ADAPTADA PARA CAMINHÃO TRACADO, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 12 M³, CONSTRUÍDA COM MATERIAIS DE ALTA RESISTÊNCIA: CHASSI EM LONGARINA PERfil "U" COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MM, ASSOALHO EM CHAPA DE AÇO COM MÍNIMO 6 MM, E LATERAIS, PARTE FRONTAL E TAMPA TRASEIRA COM MÍNIMO 4 MM.</p> <p>SISTEMA HIDRÁULICO COMPLETO COM ACIONAMENTO INTERNO, BOMBA HIDRÁULICA, CILINDRO TELESCÓPICO FRONTAL COM 4 ESTÁGIOS, TAMPA TRASEIRA COM ABERTURA NORMAL, POR GRAVIDADE OU LATERAL, CONFORME NECESSIDADE. POSSUI AINDA PARA-LAMAS PLÁSTICOS, PARA-BARROS, PROTETOR LATERAL PARA CICLISTA, FAIXAS REFLEXIVAS, DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (INCLUINDO A RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 859/2021), ALÉM DE PINTURA EM POLIURETANO (PU) COM FUNDO ANTICORROSIVO. INCLUI TAMBÉM PORTA ESTEPE, CAIXA DE FERRAMENTAS, COROTE D'ÁGUA, ESCADA LATERAL E PROTETOR DE CABINE.</p> <p>O CAMINHÃO SERÁ ENTREGUE NO ENDEREÇO INDICADO NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE CADA MUNICÍPIO CONTRATANTE, NO PRAZO DE ATÉ 4 (QUATRO) MESES APÓS O RECEBIMENTO DA REFERIDA AUTORIZAÇÃO. A GARANTIA É DE, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. O PRIMEIROEMPLACAMENTO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO PARTICIPANTE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DO CONTRAN. CONSIDERA-SE ZERO QUILÔMETRO O VEÍCULO COM HODÔMETRO INFERIOR A 700 KM NO MOMENTO DA ENTREGA. (DESCRITIVO CONFORME FOLHA DE DADOS FORNECIDO PELO CONSÓRCIO CINCATARIA).</p>	03	UND	605.900,00	1.817.700,00
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO					R\$ 1.817.700,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- b)** Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária, oriundas do Sistema de Financiamento de Ações Municipais - SFM.

- a)** 05.01.15.452.0007.1.001.000.4.4.90.52.00, fontes: 504 e 643.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega é de 120 (cento e vinte) dias corridos, iniciando-se a partir do recebimento da Ordem de Compras, emitida pelo Departamento de Compras da Contratante.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo de Carona N° 1649/2025, Pregão Eletrônico N° 0048/2023, Ata de Registro de Preços N° 0053/2023, Processo Administrativo de Licitação N° 0053/2023, realizado pelo Consorcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, como órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital de Inexigibilidade N° XX/2025, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital de Inexigibilidade N° XX/2025, os encargos a seguir:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao processo de Inexigibilidade nº XX/2025;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuênciā da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.
- j) Garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses e, oferecer treinamento para operação do bem, se necessário;
- k) Durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e, havendo necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários a perfeita solução do problema;
- l) Após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná, bem como garantir a disponibilização de peças;
- m) Entregar os equipamentos com a logo do programa a ser disponibilizado para a Contratada.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELIÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item “**23.1.**” do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO NONO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a)** Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b)** Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c)** A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF Nº XXX.363.509-XX.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe da Divisão de Controle de Frotas, CPF N° XXX.712.459-XX, fiscal titular.
- b) CELSO BAMPI, Motorista, CPF N° XXX.055.829-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao resarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade N° XX/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, XX de XXXXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
 Prefeito Municipal
 CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
EUGÊNIO RAMIRO DA SILVA FILHO
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

O presente parecer trata-se sobre o pedido de Adesão a Ata de Registro de Preços do Consórcio Inter Federativo Santa Catarina - CINCATARINA, com a finalidade de realizar aquisição dos seguintes bens:

- a) 03 (três) caminhões basculantes, MB Atego 2730k, 6X4, equipado com caçamba metálica basculante, com capacidade de 12m³, oriundas da Ata de Registro de Preços N° 0134/2024, Pregão Eletrônico N° 020/2025;

O Pregão Eletrônico mencionado processou-se regularmente, isso é, com a estrita observância dos requisitos constantes da Lei Federal N° 14.133/2021.

A adesão a Ata de Registro de Preços está devidamente amparada no Decreto Municipal nº 5834/2024, e o processo foi instruído com todos os documentos dispostos no artigo 3º do respectivo decreto.

Saliento que o Órgão gerenciado do Consórcio Inter Federativo Santa Catarina - CINCATARINA, autorizou a adesão da Ata N° 0134/2024, processo administrativo CINCATARINA nº 2158/2025, tendo como fornecedor a empresa SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ N° 24.706.364/0001-50.

No que tange a pesquisa de preços, conforme documentação acostada aos autos, verifica-se que os orçamentos obtidos de produtos similares se encontram com valores superiores aos que estão registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, comprovando assim, a vantajosidade da Adesão.

Tendo em vista o regular procedimento e satisfatória a proposta financeira, uma vez que se encontram respaldados pela Lei N° 14.133/2021, opino de forma favorável a Adesão da Ata N° 0134/2024, processo administrativo CINCATARINA nº 2158/2025, do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, na forma prevista em lei.

Três Barras do Paraná, 05 de agosto de 2025.

Marcos Antonio Fernandes
OAB/PR 21.238



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 05 de agosto de 2025.

De: **Gabinete do Prefeito Municipal**
 Para: **Departamento de Licitações**

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO para "AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES MB ATEGO 2730K, 6X4, EQUIPADOS COM CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 12M³, POR MEIO DA ADESÃO (CARONA) AO CONSÓRCIO CINCATARINA, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2158/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº 0134/2024, COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 376/2025 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ - SEAB-PR", na modalidade INEXIGIBILIDADE (CARONA), nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação, incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.

GERSO FRANCISCO GUSSO
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

**TERMO DE INDICAÇÃO E CIÊNCIA DE FISCAL DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

Eu, GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, indico os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato disposto do Procedimento Licitatório com o objetivo de *AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES MB ATEGO 2730K, 6X4, EQUIPADOS COM CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 12M³, POR MEIO DA ADESÃO (CARONA) AO CONSÓRCIO CINCATARINA, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2158/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº 0134/2024, COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 376/2025 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ - SEAB-PR*, resultantes do Processo Administrativo Nº 47/2025.

FISCAL TITULAR: DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe da Divisão de Controle de Frotas, CPF Nº XXX.712.459-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

FISCAL SUPLENTE: CELSO BAMPI, Motorista, CPF Nº XXX.055.829-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Ficam cientes os fiscais designados para zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Lei Nº 14133/2021, devendo ainda:

- a)** Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme;
- b)** Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados;
- c)** Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- d) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) Recusar os serviços/produtos executados/entregues em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstaciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Na ausência do fiscal titular designado, fica o suplente responsável pela condução das atividades descritas neste termo.

Três Barras do Paraná, 05 de agosto de 2025.

GERSO FRANCISCO GUZZO
 Prefeito Municipal

DOUGLAS POLTRONIERI
 Fiscal Titular

CELSO BAMPI
 Fiscal Suplente



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO nº 6091/2024

DATA: 11/12/2024

PUBLICADO EM:

12/12/2024Jornal AMPPágina 447Edição 3172Karine

Ass. Responsável

SÚMULA: Estende a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, para a modalidade de Concorrência e dispensa e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estendida a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, para a modalidade de Concorrência e Dispensa.

Art. 2º. A Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, na modalidade de Concorrência e Dispensa será composta dos seguintes agentes públicos:
 I-Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.960.809-81;
 II- Luana Cistina Reffatti CPF 826.xxx.xxx-30
 III – Carlos Sniezko CPF nº 925.xxx.xxx-68;
 IV – Karine Fernanda Skorupa CPF nº 089.xxx.xxx-76 (suplente)
 V- Fabiane Zancanaro CPF nº 060.xxx.xxx-60 (suplente)

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 11 de dezembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 16/2025

Artigo 74 da Lei N° 14.133/2021

OBJETO

AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES MB ATEGO 2730K, 6X4, EQUIPADOS COM CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 12M³, POR MEIO DA ADESÃO (CARONA) AO CONSÓRCIO CINCATARINA, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2158/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N° 134/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA N° 0134/2024, COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE CONVÊNIO N° 376/2025 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ - SEAB-PR

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.817.700,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E DEZESSETE MIL E SETECENTOS REAIS)

NOS TERMOS DA LEI N° 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 16/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 47/2025**

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES MB ATEGO 2730K, 6X4, EQUIPADOS COM CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 12M³, POR MEIO DA ADESÃO (CARONA) AO CONSÓRCIO CINCATARINA, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2158/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N° 134/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA N° 0134/2024, COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE CONVÊNIO N° 376/2025 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ - SEAB-PR.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação ora proposta visa atender à necessidade operacional da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que enfrenta dificuldades na execução de suas atividades devido à deficiência e à obsolescência da frota de caminhões atualmente disponível. A aquisição de 03 (três) caminhões novos, tração 6x4, com caçamba metálica de 12m³, é medida essencial para garantir a continuidade dos serviços de manutenção viária, transporte de materiais e apoio logístico às frentes de obras e ao escoamento da produção agrícola.

2.2. Após realização de pesquisa de mercado com quatro referências válidas, constatou-se que a adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº 0134/2024, do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública. O valor unitário de R\$ 605.900,00 ofertado pela empresa responsável pelo item 6 da referida ata apresentou economia significativa frente à média dos valores obtidos na pesquisa de mercado (R\$ 754.700,00), resultando em uma redução de R\$ 148.800,00 por unidade.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

2.3. Além da economia gerada, a adesão à ata dispensa a necessidade de novo certame, reduzindo a duração do processo, conferindo celeridade na entrega dos veículos e garantindo maior eficiência administrativa. O fornecedor já está devidamente habilitado, e o processo de origem foi conduzido com observância aos princípios da legalidade, economicidade e transparência.

2.4. Por fim, ressalta-se que a aquisição está integralmente amparada pelo Termo de Convênio nº 376/2025, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná – SEAB-PR, o que assegura a origem dos recursos e reforça a legitimidade e a viabilidade financeira da contratação. Dessa forma, a adesão à ata do CINCATARINA está em conformidade com o disposto no artigo 74, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação está fundamentada no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, notadamente quando configurada a inviabilidade de competição, conforme transcrição legal a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

3.2. No caso em tela, a aquisição será realizada por adesão (carona) à Ata de Registro de Preços Consolidada nº 0134/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2025, Processo Licitatório nº 134/2024, promovido pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, entidade pública com personalidade jurídica própria e reconhecida legitimidade para realizar e gerir processos de registro de preços para aquisição de bens e serviços em benefício de seus entes consorciados e aderentes.

3.3. A contratação direta por inexigibilidade encontra respaldo jurídico na interpretação consolidada de que, uma vez formalizada a ata por outro ente da Administração Pública,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

e não havendo possibilidade de competição no momento da adesão, configura-se a hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

- A ata de registro de preços é resultado de procedimento licitatório regular e transparente;
- A adesão é permitida nos termos do edital e limitada às condições previamente estabelecidas;
- Há comprovação documental de vantagem econômica e compatibilidade com os preços praticados no mercado.

3.4. Ressalte-se que o procedimento de adesão à ata encontra-se plenamente amparado no Decreto Municipal nº 5.834/2024, que disciplina a utilização do sistema de registro de preços por carona no âmbito da Administração Pública Municipal de Três Barras do Paraná. A medida observa os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, vantajosidade e interesse público, além de assegurar a celeridade e a regularidade dos trâmites para aquisição dos veículos.

4. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. O valor máximo estimado para a contratação é de **R\$ 1.817.700,00 (um milhão, oitocentos e dezessete mil e setecentos reais)**, conforme os valores constantes na Ata de Registro de Preços nº 0134/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 020/2025, promovido pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, por meio do Processo Administrativo nº 2158/2025, sendo o valor unitário de cada caminhão fixado em R\$ 605.900,00.

4.2. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, devendo ser expressos em moeda corrente nacional (reais), com precisão de até duas casas decimais após a vírgula, em conformidade com as disposições previstas na ata e no Termo de Referência correspondente.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

4.3. O valor proposto pelo fornecedor abrange, além da margem de lucro, todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução da entrega dos caminhões, incluindo transporte até o Município de Três Barras do Paraná, carga, descarga, impostos, seguros, emplacamento, revisão de entrega, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos operacionais necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, conforme estabelecido no Termo de Referência constante do processo licitatório do CINCATARINA.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 1.817.700,00 (um milhão, oitocentos e dezessete mil e setecentos reais)**, correspondente à aquisição de 03 (três) caminhões Mercedes-Benz Atego 2730K, 6x4, com caçamba metálica basculante de 12m³, conforme registrado no item 6 da Ata de Registro de Preços nº 0134/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2025, promovido pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

5.2. O fornecedor responsável pelo item é a empresa Savana Comércio de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ nº 24.706.364/0001-50, representada pelo Sr. Engenio Ramiro da Silva Filho, devidamente habilitada no processo licitatório e autorizada a fornecer os veículos nas condições pactuadas.

5.3. A análise comparativa com os preços obtidos em pesquisas de mercado demonstra a vantajosidade da adesão, uma vez que o valor unitário registrado (R\$ 605.900,00) é inferior à média dos valores praticados por outros fornecedores, resultando em economia estimada de até R\$ 148.800,00 por unidade.

5.4. A contratação, portanto, está amparada nos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, e encontra respaldo no Decreto Municipal nº 5.834/2024, que autoriza a adesão a atas de registro de preços por órgãos não participantes.

6. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e conferência do bem, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica com arquivo XML, certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista, e estará condicionado à liberação do recurso pela SEAB-PR.

6.2. O valor será creditado exclusivamente em conta bancária de titularidade da contratada, sendo vedado o repasse a terceiros.

6.3. O recebimento do equipamento não implica aceitação automática, estando o pagamento vinculado à verificação da conformidade técnica, qualidade do produto e ausência de vícios.

6.4. Em caso de inadimplemento contratual, o Município poderá reter os pagamentos até a regularização das obrigações, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a)** 05.01.26.782.0006.1.001.000.4.4.90.52.00

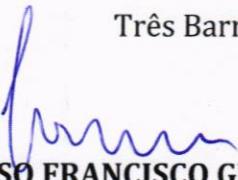
8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

9. ANEXOS

- a)** Razão da Escolha da Contratada;
- b)** Processo de Adesão junto ao Consórcio CINCATARINA;
- c)** Minuta do contrato administrativo de fornecimento de bens.

Três Barras do Paraná, 05 de agosto de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

RAZÃO DA ESCOLHA

Artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de 03 (três) caminhões novos, tração 6 x 4, equipados com caçamba basculante metálica de 12 m³, para atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários do Município de Três Barras do Paraná. Após levantamento de mercado com quatro referências válidas, constatou-se que a adesão a Ata de Registro de Preços ATC 0134/2024, do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, configura a opção mais vantajosa para a Administração Pública, tanto sob os aspectos técnico quanto econômico.

A referida Ata contempla o fornecimento do modelo Mercedes-Benz Atego 2730 K 6 x 4, ao valor unitário de R\$ 605.900,00, representando uma economia de R\$ 148.800,00 por unidade, ou 19,7% em relação ao preço médio obtido na pesquisa de mercado (R\$ 754.700,00). Mesmo comparando-se ao menor valor da pesquisa (R\$ 642.000,00), a adesão ainda proporciona redução de R\$ 36.100,00 por unidade, o que reforça a vantagem financeira. Ressalta-se que o fornecedor já está devidamente habilitado no processo de origem, o que dispensa nova licitação, acelera o atendimento da demanda e confere segurança jurídica ao processo.

O item 6 da Ata de Registro de Preços nº 0134/2024 tem como fornecedor a empresa **Savana Comércio de Veículos Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 24.706.364/0001-50**, representada legalmente pelo Sr. Engenio Ramiroda Silva Filho, responsável pelo fornecimento do modelo solicitado nas condições pactuadas. Trata-se de empresa reconhecida no segmento, com capacidade comprovada para atender aos requisitos técnicos exigidos.

Além do aspecto econômico, destaca-se a qualidade técnica do modelo Mercedes-Benz Atego 2730 K, veículo amplamente utilizado e reconhecido no mercado pela sua robustez e eficiência no transporte de cargas pesadas. É equipado com motor de alto torque, transmissão sincronizada, freios com tecnologia avançada e sistema hidráulico de basculamento frontal, características ideais para o serviço pesado em áreas urbanas e rurais, conforme a realidade do Município. A caçamba metálica de 12 m³ atende plenamente à capacidade operacional demandada pelas frentes de trabalho.

Portanto, a escolha do fornecedor responsável pelo item 6 da Ata de Registro de Preços ATC 0134/2024 justifica-se pela excelência técnica do produto ofertado, pela confiabilidade da marca Mercedes-Benz e pela significativa economia aos cofres públicos, estando em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público. Diante disso, manifestamos parecer favorável à contratação por adesão à referida Ata.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELIÃO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS N° XXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 47/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
AQUISIÇÃO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
**O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ-
PR E A EMPRESA SAVANA COMÉRCIO DE
VEÍCULOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, N° 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF sob n° XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade n° XX.230.813-XX SESP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia BR 116, Contorno Leste, nº 5615, Quississana, São José dos Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n° **24.706.364/0001-50**, neste ato representada por seu administrador, ao fim assinado, **Sr. EUGÊNIO RAMIRO DA SILVA FILHO**, portador do RG n° X4502X SESP/ES e, inscrito no CPF n° XXX.183.377-XX, residente e domiciliado da cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**.

Estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal N° 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES MB ATEGO 2730K, 6X4, EQUIPADOS COM CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 12M³, POR MEIO DA ADESÃO (CARONA) AO CONSÓRCIO CINCATARINA, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2158/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N° 134/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA N° 0134/2024, COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE CONVÊNIO N° 376/2025 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ – SEAB-PR, em



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES MB ATEGO 2730K, 6X4, EQUIPADOS COM CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 12M³, POR MEIO DA ADESÃO (CARONA) AO CONSÓRCIO CINCATARINA, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2158/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº 0134/2024, COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 376/2025 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ – SEAB-PR.

PARAGRAFO SEGUNDO - O (s) bem (s) deverá (ão) atender rigorosamente as exigências técnicas constantes na Ata de Registro de Preços nº 134/2024, do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, do Consórcio CINCATARINA.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os bens deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023, promovido pelo CINCATARIANA e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor total de **R\$ 1.817.700,00 (um milhão, oitocentos e dezessete mil e setecentos reais)**, daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Tabela 01: CAMINHÕES BASCULANTES

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA/ MODELO	QTDE	UND	VALOR MÉDIO UNIT.	CUSTO TOTAL
01	<p>CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, NOVO, TIPO I, ZERO KM, MARCA MERCEDES-BENZ, MODELO ATEGO 2730 K (6X4), ANO/MODELO 2024/2025, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE DE 12M³ DA MARCA ESTRADA, TRANSMISSÃO AUTOMATIZADA COM 12 MARCHAS (SEM ANÉIS SINCRONIZADORES), MOTOR DIANTEIRO DE 6 CILINDROS COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 286 CV E TORQUE DE 1.100 NM, ATENDENDO AO PADRÃO DE EMISSÕES PROCONVE P-8 (EURO 6). APRESENTA CABINE AVANÇADA, CURTA E DE TETO BAIXO, COM CAPACIDADE PARA DOIS OCUPANTES, SENDO DOTADA DE AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CONTROLE DE ESTABILIDADE, ALARME DE MARCHA À RÉ, CINTO DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS COM RETRATOR, ASSENTO ERGONÔMICO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, TACÓGRAFO, LUZES DE RODAGEM DIURNA, PNEUS 275/80R22.5 E SISTEMA DE FREIOS COM ABS. A CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL É DE 210 LITROS, COM PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE 23.000 KG E CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO (CMT) DE 45.100 KG.</p> <p>CAÇAMBA BASCULANTE, DA MARCA ESTRADA, APRESENTA GEOMETRIA RETANGULAR, ADAPTADA PARA CAMINHÃO TRAÇADO, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 12 M³, CONSTRUÍDA COM MATERIAIS DE ALTA RESISTÊNCIA: CHASSI EM LONGARINA PERFIL "U" COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MM, ASSOALHO EM CHAPA DE AÇO COM MÍNIMO 6 MM, E LATERAIS, PARTE FRONTAL E TAMPA TRASEIRA COM MÍNIMO 4 MM.</p> <p>SISTEMA HIDRÁULICO COMPLETO COM ACIONAMENTO INTERNO, BOMBA HIDRÁULICA, CILINDRO TELESCÓPICO FRONTAL COM 4 ESTÁGIOS, TAMPA TRASEIRA COM ABERTURA NORMAL, POR GRAVIDADE OU LATERAL, CONFORME NECESSIDADE. POSSUI AINDA PARA-LAMAS PLÁSTICOS, PARA-BARROS, PROTETOR LATERAL PARA CICLISTA, FAIXAS REFLEXIVAS, DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (INCLUINDO A RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 859/2021), ALÉM DE PINTURA EM POLIURETANO (PU) COM FUNDO ANTICORROSIVO. INCLUI TAMBÉM PORTA ESTEPE, CAIXA DE FERRAMENTAS, COROTE D'ÁGUA, ESCADA LATERAL E PROTETOR DE CABINE.</p> <p>O CAMINHÃO SERÁ ENTREGUE NO ENDEREÇO INDICADO NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE CADA MUNICÍPIO CONTRATANTE, NO PRAZO DE ATÉ 4 (QUATRO) MESES APÓS O RECEBIMENTO DA REFERIDA AUTORIZAÇÃO. A GARANTIA É DE, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. O PRIMEIROEMPLACAMENTO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO PARTICIPANTE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DO CONTRAN. CONSIDERA-SE ZERO QUILÔMETRO O VEÍCULO COM HODÔMETRO INFERIOR A 700 KM NO MOMENTO DA ENTREGA. (<i>DESCRITIVO CONFORME FOLHA DE DADOS FORNECIDO PELO CONSÓRCIO CINCATARINA</i>).</p>	MB/AUTEO 2730K 6X4	03	UND	605.900,00	1.817.700,00
	VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO					R\$ 1.817.700,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária, oriundas do Sistema de Financiamento de Ações Municipais - SFM.

- a) 05.01.26.782.0006.1.001.000.4.4.90.52.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega é de 120 (cento e vinte) dias corridos, iniciando-se a partir do recebimento da Ordem de Compras, emitida pelo Departamento de Compras da Contratante.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo de Carona N° 2158/2025, Pregão Eletrônico N° 020/2025, Ata de Registro de Preços N° 134/2024, Processo Administrativo de Licitação N° 134/2024, realizado pelo Consorcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, como órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital de Inexigibilidade N° 16/2025, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital de Inexigibilidade N° 16/2025, os encargos a seguir:



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao processo de Inexigibilidade nº 16/2025;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuênciā da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.
- j) Garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses e, oferecer treinamento para operação do bem, se necessário;
- k) Durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e, havendo necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários a perfeita solução do problema;
- l) Após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná, bem como garantir a disponibilização de peças;
- m) Entregar os equipamentos com a logo do programa a ser disponibilizado para a Contratada.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei Nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item "23.1." do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO NONO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELIÃO

- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF Nº XXX.363.509-XX.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe da Divisão de Controle de Frotas, CPF Nº XXX.712.459-XX, fiscal titular.
- b) CELSO BAMPI, Motorista, CPF Nº XXX.055.829-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade N° 16/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, XX de XXXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
EUGÊNIO RAMIRO DA SILVA FILHO
Representante Legal
CONTRATADA



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 47/2025**

Objeto: Aquisição de 03 (três) caminhões MB Atego 2730K, 6x4, equipados com caçamba metálica basculante de 12m³, por meio de adesão (carona) à Ata de Registro de Preços n° 0134/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n° 020/2025, promovido pelo Consórcio CINCATARINA, conforme Termo de Convênio n° 376/2025 celebrado com a SEAB/PR.

Contratada: Savana Comércio de Veículos Ltda

CNPJ: 24.706.364/0001-50

Valor Total: R\$ 1.817.700,00 (um milhão, oitocentos e dezessete mil e setecentos reais)

Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021

Justificativa: Inviabilidade de competição, com comprovação de vantajosidade econômica e técnica na adesão à ata. Contratação direta ratificada por atender ao interesse público.

Ratificação: Gerso Francisco Gusso – Prefeito Municipal

Data da Ratificação: 05 de agosto de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR GERSO FRANCISCO GUSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O CONTIDO NA LEI Nº 2921/2025 DE 05/08/2025.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto crédito especial no Orçamento Geral do Município de Três Barras do Paraná no valor de R\$ 2.345.500,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

05	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serv. Urbanos
05.01	Departamento de Serviços Rodoviários
267820006.1.001000	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos
4.4.90.52 (3659) (871)	Equipamentos e Material Permanente 2.345.500,00

Total..... R\$ 2.345.500,00

Art. 2º. Para a cobertura do presente Crédito Especial será utilizado o excesso de arrecadação, da seguinte fonte:

Fonte	Especificação	Valor R\$
871	Programa Estradas da Produção - Caminhos para o desenvolvimento - Convênio SEAB Ofício nº 405/2025 DG	2.345.500,00

Total..... R\$ 2.345.500,00

Art. 3º. Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2025, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Lei nº 2165/21; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº 2784/2024 de 18/12/2024, 2785/2024 de 26/12/2024, e Lei Orçamentária Anual 2786/2024.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 05 de agosto de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador:DE40B1C4

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2025

Objeto: Aquisição de 03 (três) caminhões MB Atego 2730K, 6x4, equipados com caçamba metálica basculante de 12m³, por meio de adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 0134/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 020/2025, promovido pelo Consórcio CINCATARINA, conforme Termo de Convênio nº 376/2025 celebrado com a SEAB/PR.

Contratada: Savana Comércio de Veículos Ltda

CNPJ: 24.706.364/0001-50

Valor Total: R\$ 1.817.700,00 (um milhão, oitocentos e dezessete mil e setecentos reais)

Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021

Justificativa: Inviabilidade de competição, com comprovação de vantajosidade econômica e técnica na adesão à ata. Contratação direta ratificada por atender ao interesse público.

Ratificação: Gerso Francisco Gusso – Prefeito Municipal

Data da Ratificação: 05 de agosto de 2025

Publicado por:

Carlos Sniezko

Código Identificador:E26F71B0

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025

DATA 05/08/2025

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011, DE 05/12/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO

GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 127 da Lei Complementar nº 002/2011, de 05/12/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

..... “Art. 127. O imposto será calculado aplicando-se, sobre o valor estabelecido como base de cálculo, a alíquota de 2% (dois por cento), com exceção para o caso de financiamento de habitação, cuja alíquota será de 0,5% (meio por cento), sobre o valor efetivamente financiado.”

Art. 2º Ratificam-se as demais disposições da Lei Complementar nº 002/2011, de 05/12/2011, e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná 05 de agosto de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador:4FBFE04B

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ LEI Nº 2919/2025

Data 05/08/2025

Abre um crédito especial no Orçamento Geral do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica aberto crédito especial no Orçamento Geral do município de Três Barras do Paraná no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

05	Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.
05.01	Departamento de Serviço Rodoviário Municipal
267820006.1.002000	Execução de Obra de Infraestrutura Rodoviária
4.4.90.51 (3548)(640)	Obras e Instalações 315.000,00

Total..... R\$ 315.000,00

Art. 2º Para a cobertura do presente Crédito Especial será utilizado o excesso de arrecadação, da seguinte fonte:

Fonte	Especificação	Valor R\$
640	Operação de Crédito/2022 (Lei nº 2.287/22), FINISA/CAIXA	315.000,00

Total..... R\$ 315.000,00

Art. 3º Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2025, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Lei nº 2165/21; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº 2784/2024 de 18/12/2024, 2785/2024 de 26/12/2024, e Lei Orçamentária Anual 2786/2024.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 05 de agosto de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador:F1D8F184

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ LEI Nº 2920/2025

Data 05/08/2025

Súmula: Abre um crédito especial no Orçamento Geral do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 24.706.364/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:01:10 do dia 28/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2025.

Código de controle da certidão: **08A8.464D.5F19.F0BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036583033-38

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 24.706.364/0001-50

Nome: SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/08/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO ***
 Nº: 34733/2025

- IMPORTANTE:**
1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.
 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.
 3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCrita ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ/ 24.706.364/0001-50

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 66073

CPF:

BAIRRO: QUISSISSANA

ENDEREÇO: RODOVIA CONTORNO LESTE BR-116, 5615

COMPLEMENTO: LOJA 02; BLOCO: APTO:

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: **be6860173090aada857998707c8b0062**

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 16 de julho de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.706.364/0001-50

Certidão nº: 7898819/2025

Expedição: 11/02/2025, às 14:11:49

Validade: 10/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.706.364/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.706.364/0001-50

Razão Social: SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Endereço: ROD CONTORNO LESTE BR-116 5615 LOJA 02 / QUISSISSANA / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83085-058

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2025 a 19/08/2025

Certificação Número: 2025072120422996712874

Informação obtida em 04/08/2025 15:49:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual e na melhor forma de direito, as partes abaixo,

VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida na Rodovia Governador Mário Covas, Km 294, nº 13130, Bairro Vila Independência, Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.148-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.786.983/0001-79, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE nº 32200874361, neste ato representada por seus administradores **Ríquel Chieppe**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 1.046.625 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 896.200.207-82 e **Andréia Gabriel Bastos Ferreira**, brasileira, casada, contabilista, portadora da Carteira de Identidade nº 1.360.752 SPTC/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 076.233.937-31, ambos com domicílio na Rodovia Governador Mário Covas, Km 294, Bairro Vila Independência, Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.148-640, local onde exercem suas atividades profissionais de forma regular, e

DIVESA – ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida na Rua Doutor Goulin, 1990, Bairro Hugo Lange, CEP 80040-280 Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.567.874/0001-97, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41203969042, neste ato representada por seus administradores **Alexandre Zacarias Frare**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14370811PR-ES e do CPF nº 758.979.039-72 e **André Zacarias Frare**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19133885PR-ES e do CPF nº 836.848.329-87; ambos com domicílio em Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Nossa Senhora da Luz, 1800, Bairro Hugo Lange, CEP 80040-265, Maringá-PR, local onde exercem suas atividades profissionais de forma regular,

únicos sócios da sociedade empresária limitada **SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, brasileira, com sede na Rodovia Contorno Leste BR 116, nº 5.615, Loja 02, Quississana, São José dos Pinhais-PR, CEP 83.085-058, e foro na comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41208376597, em 02 de maio de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.706.364/0001-50, têm entre si justo e acordado, alterar o Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Baixa de filial

1.1 Os sócios decidem baixar o estabelecimento filial assim registrado:

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
35920156591	24.706.364/0011-21	Rua José Capretz, nº. 320, Quadra 04, Lote 01-G1, Loteamento Parque Industrial, Jundiaí/SP, CEP: 13.213-095.

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."**NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50**

1.2 – Deverá ser alterada a relação de estabelecimentos, expressa no ANEXO I do Contrato Social, com supressão da filial ora baixada, seguindo o texto consolidado já com as devidas alterações.

1.3 - Os administradores da sociedade ficam incumbidos de executar todos os atos necessários para o cumprimento desta deliberação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Consolidação do Contrato Social

2.1 Os sócios decidem por unanimidade, ratificar as demais cláusulas do Contrato Social em vigor, e consolidá-lo, constando inclusive a deliberação acima, conforme a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

Os sócios, VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida na Rodovia Governador Mário Covas, Km 294, nº 13130, Bairro Vila Independência, Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.148-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.786.983/0001-79, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE nº 32200874361, neste ato representada por seus administradores **Ríquel Chieppe**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 1.046.625 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 896.200.207-82 e **Andréia Gabriel Bastos Ferreira**, brasileira, casada, contabilista, portadora da Carteira de Identidade nº 1.360.752 SPTC/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 076.233.937-31, ambos com domicílio na Rodovia Governador Mário Covas, Km 294, nº 13130, Bairro Vila Independência, Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.148-640, local onde exercem suas atividades profissionais de forma regular, e **DIVESA – ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida na Rua Doutor Goulin, 1990, Bairro Juveve, CEP 80040-280 Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.567.874/0001-97, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41203969042, neste ato representada por seus administradores **Alexandre Zacarias Frare**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.437.081-1-PR e do CPF nº 758.979.039-72 e **André Zacarias Frare**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.913.388-5-PR e do CPF nº 836.848.329-87; ambos com domicílio em Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Nossa Senhora da Luz, 1800, Bairro Hugo Lange, CEP 80040-265, Curitiba-PR, local onde exercem suas atividades profissionais de forma regular, únicos sócios da sociedade empresária limitada **SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, brasileira, com sede na Rodovia Contorno Leste BR 116, nº 5.615, Loja 02, Quississana, São José dos Pinhais-PR, CEP 83.085-058, e foro na comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41208376597, em 02 de maio de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.706.364/0001-50, por unanimidade, decidem

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

constar deste Instrumento, o Contrato Social que rege a sociedade, constando inclusive a deliberação acima, conforme a seguir:

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª: A sociedade denomina-se **SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, e será regida pelo presente Contrato Social, pela legislação das Sociedades Limitadas, disposta na Lei 10.406 de 10/01/2002, e as lacunas e omissões, deverão ser supridas, diretamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas (Lei 6.404.76), disposição contida no § único do Art. 1.053 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula 2ª: A sociedade tem sede na Rodovia Contorno Leste BR 116, nº 5.615, Loja 02, Quississana, São José dos Pinhais-PR, CEP 83.085-058, e foro na comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui estabelecimento(s) filial(is), que funciona(m) no(s) endereço(s) especificado(s) no **ANEXO I** do presente contrato.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá, por resolução dos sócios, abrir filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, fixando-lhes o respectivo capital e atividades a serem exercidas.

Cláusula 3ª: A sociedade tem por objetos:

45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte, sem condutor; 85.99-6-04-Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.

Parágrafo Único: As filiais exerçerão as atividades descritas no **ANEXO I – RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS FILIAIS** do Contrato Social.

Cláusula 4ª: O prazo de duração da sociedade iniciará em 02/05/2016 e terá duração por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª: A morte, incapacidade, insolvência, falência ou a retirada de qualquer sócio, não causará a dissolução da sociedade, que continuará a funcionar com os sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro: No caso de retirada, e no caso de morte ou incapacidade, e ainda a insolvência ou falência de qualquer sócio, o valor de suas quotas deverá ser calculado com base no último balanço patrimonial levantado e pago a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais iguais, devidamente corrigidas por índice oficial a ser

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

definido entre os sócios, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a data do evento.

Parágrafo Segundo: No caso de morte, os sócios remanescentes por maioria de votos, poderão admitir na sociedade o herdeiro ou sucessor do sócio falecido.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª: O capital social, totalmente subscrito, é de R\$28.040.455,00 (vinte e oito milhões quarenta mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), dividido em 28.040.455 (vinte e oito milhões quarenta mil quatrocentas e cinquenta e cinco) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (hum real), distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Qtde. de quotas	Valor das quotas
VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	17.385.920	R\$17.385.920,00
DIVESA – DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA.	10.654.535	R\$10.654.535,00
Total	28.040.455	R\$28.040.455,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Cada quota dará a seu possuidor o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão direito de preferência para subscreverem os aumentos de capital da sociedade, na proporção das quotas que possuírem.

Parágrafo Quarto: As transferências de quotas deverão ser aprovadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, através de deliberação dos sócios. O sócio que desejar alienar suas quotas deverá, primeiramente, oferecê-las aos demais sócios por oferta de boa fé, contendo preço, termos e condições de pagamento, os quais terão o direito de preferência para adquiri-las, na proporção das quotas que possuírem.

Cláusula 7ª: O capital social, após integralizadas todas as quotas subscritas, poderá ser aumentado, com a correspondente modificação do contrato social, observando-se o estabelecido na legislação em vigor.

Cláusula 8ª: A sociedade poderá reduzir o capital social, mediante a correspondente modificação do Contrato Social, nos seguintes casos:

- depois de totalmente integralizado, se houver perdas irreparáveis, e
- se excessivo em relação ao objeto da sociedade, a redução será efetuada, observando-se o contido no artigo 1.083 e artigo 1.084 e parágrafos, da Lei 10.406 de 10/01/2002 - (Código Civil).

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

CAPÍTULO III - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 9ª: As deliberações dos sócios serão tomadas em Reuniões de Sócios, convocadas pelos administradores da sociedade, ou por sócio(s), nos casos previstos no art. 1073, Incisos I, sendo dispensadas tais convocações, quando todos os sócios comparecerem. As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Primeiro: A realização de Reunião dos Sócios é dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para deliberarem sobre as contas dos administradores, sobre o Balanço Patrimonial e as demonstrações de resultados do exercício social encerrado, e designarão os administradores, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão ser representados em suas Reuniões, por um sócio ou por um advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o Instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata de reunião de sócios.

Parágrafo Quarto: As deliberações da sociedade serão aprovadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) mais uma quota do capital social, em reunião de sócios, quando a matéria decidida consista em ou verse sobre:

- a) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou autofalência da Companhia;
- b) obtenção de empréstimos, financiamentos ou assunção de dívidas pela Sociedade, inclusive com a concessão de qualquer garantia (real ou fidejussória), desde que vinculadas ao objeto social da empresa;
- c) nomeação e destituição de administradores sócios ou não sócios da Sociedade, estabelecendo mandato de vigência e suas remunerações;
- d) nomeação de procuradores para sociedade, sendo a deliberação dispensada estritamente para a nomeação de procuradores com poderes da cláusula "*ad judicia*" e com poderes limitados para participação em certames licitatórios;
- e) aprovar a contratação com Partes Relacionadas, desde que em condições iguais ou inferiores ao Mercado;
- f) escolha e destituição dos auditores independentes.

Parágrafo Quinto: Será necessária, conforme previsto no Código Civil Brasileiro, em seu artigo 1.071, incisos V e VI, a manifestação presente e afirmativa de votos de Sócios Quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, para ser considerada válida e efetiva a aprovação das seguintes matérias:

- a) subscrição para aumento do capital social da Companhia mediante emissão de novas Quotas;
 - b) aumento do capital social da Companhia sem emissão de novas quotas;
 - c) transformação da Companhia em qualquer outro tipo societário;
 - d) aprovação das contas dos Administradores da Sociedade e das demonstrações financeiras por eles apresentadas;
-

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

- e) destinação do resultado do exercício e definição da política de pagamento de dividendos, inclusive intermediários, bem como juros sobre o capital próprio pela Sociedade;
- f) alterações no Contrato Social ou no Acordo de Quotistas; e
- g) incorporação, fusão, cisão, dissolução ou liquidação da Sociedade, sendo que em caso de liquidação, eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas, bem como aprovação da cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- h) abertura de filiais e estabelecimentos operacionais.

Parágrafo Sexto: É vedado a qualquer dos sócios a prestação de garantia, fiança ou aval em nome da sociedade, nos negócios estranhos ao objeto social.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 10ª: A administração da sociedade será exercida por duas ou mais pessoas, designadas no Contrato Social ou em ato apartado. Os administradores, que poderão ser sócios e terceiros não sócios, serão eleitos e destituídos a qualquer tempo, através de deliberação expressa dos sócios, e exercerão suas funções, sempre em conjunto de dois, e terão todos os poderes de representação da sociedade, podendo praticar todos e quaisquer atos relativos aos negócios sociais, respeitadas as demais Cláusulas do Contrato Social e legislação pertinente, em vigor.

Parágrafo Primeiro: As deliberações para eleger os administradores não sócios dependerão de aprovação unânime dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 50% (cinquenta por cento) do capital social mais uma quota após a integralização.

Parágrafo Segundo: Os administradores da sociedade terão um mandato de 02 (dois) anos, com término do atual mandato previsto para 31 de dezembro de 2024, permanecendo os membros em seus cargos até a eleição de novos membros para substituí-los.

Parágrafo Terceiro: Os administradores da sociedade são: **a) Ríquel Chieppe**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 1.046.625 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 896.200.207-82; **b) Marcelo Mendonça Tinti**, brasileiro, casado, tecnólogo mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 691.221 SPTC/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 862.361.217-53; **c) Andréia Gabriel Bastos Ferreira**, brasileira, casada, contabilista, portadora da Carteira de Identidade nº 1.360.752 SPTC/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 076.233.937-31 e **d) Eugenio Ramiro da Silva Filho**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da carteira de Identidade nº 845020 SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 998.183.377-00. Observando o disposto no *caput* do artigo 72, da Lei 10.406/2002, os administradores indicam, para atos inerentes à sociedade, terem domicílio na Rodovia Contorno Leste BR 116, nº 5.615, Loja 02, Quississana, São José dos Pinhais-PR, CEP 83.085-058, local onde passam a exercer, de forma regular, suas atividades profissionais relacionadas à sociedade.

Parágrafo Quarto: Os administradores da sociedade não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º do Código Civil).

Parágrafo Quinto: Os administradores poderão receber um "pró-labore" mensal, a ser determinado pelos sócios.

Parágrafo Sexto: A sociedade poderá nomear procuradores para representá-la, especificando no instrumento de mandato os respectivos poderes e o prazo de duração que não poderá exceder o período de 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento. Os procuradores representarão a sociedade, sempre em conjunto com um administrador ou de um outro procurador.

Parágrafo Sétimo: Em exceção ao disposto no parágrafo anterior, a sociedade poderá nomear procuradores com poderes específicos da cláusula "*ad judicia*" e para participação em certames licitatórios, bem como prepostos e representantes legais especificamente para atuação com estas mesmas finalidades, com poderes para atuar em conjunto ou isoladamente, em processos judiciais ou administrativos até o efetivo encerramento da demanda, bem como em certames licitatórios até sua conclusão, definida pela devida adjudicação do vencedor, ou revogação do mandato, em todos os casos podendo substabelecer quando autorizados pelo instrumento de nomeação.

Cláusula 11ª: O Conselho de Administração será composto de 05 (cinco) membros efetivos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos sócios, sendo 03 (três) membros indicados pela quotista VD Comércio de Veículos Ltda. e 02 (dois) membros sindicados pela quotista DIVESA – Distribuidora Curitibana de Veículos Ltda, podendo funcionar de forma regular com a eleição de no mínimo 03 (três) membros, permanecendo vagas as cadeiras enquanto for este o interesse dos sócios, sendo que o mandato será de 2 (dois) anos, permitidas as reeleições, estendendo-se os mandatos até a investidura de novos membros para substituição, cabendo aos sócios, por decisão da maioria, definir pela destituição de Conselheiro a qualquer momento.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração terá um presidente, eleito pelos sócios.

Parágrafo Segundo: O presidente do Conselho de Administração, nos seus impedimentos ocasionais ou faltas, será substituído por qualquer outro Conselheiro.

Cláusula 12ª: O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente até 12 (doze) vezes por ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer de seus membros e nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração, quando este for criado. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, por meio de carta, fax, por correio eletrônico, ou telegrama. O prazo de notificação previsto neste dispositivo poderá ser reduzido ou dispensado, desde que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração se instalam e podem deliberar com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas

19^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

pelo voto da maioria dos presentes, respeitando os quóruns definidos na Cláusula 9^a, parágrafos quarto e quinto. As decisões do Conselho devem constar de ata lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração terá um Presidente com direito a voto. As decisões do conselho de administração serão tomadas pelos membros do conselho de administração, respeitando os quóruns definidos na Cláusula 9^a, parágrafos quarto e quinto. O conselho de administração da Companhia poderá ter um regimento interno sobre suas regras de funcionamento, desde que mantida a estrutura de órgão colegiado, podendo inclusive criar Comitês no âmbito de sua gestão.

Cláusula 13^a: O Conselho de Administração terá função deliberativa, sendo competente para:

- a) orientar os Administradores e supervisionar as atividades da sociedade;
- b) autorizar os Administradores a renunciar a direitos e transigir, alienar, hipotecar, apenhar ou de qualquer forma onerar os bens do ativo permanente da companhia;
- c) avocar, a qualquer tempo, o exame de atividades específicas da companhia, em qualquer setor e sobre elas expedir normas ou instruções a serem observadas pela diretoria;
- d) fixar a remuneração, as atribuições e estabelecer os respectivos limites de competência e de decisões dos Administradores;
- e) aprovação e revisão do plano de negócios anual, do orçamento anual e do plano estratégico de longo prazo da sociedade;
- f) a aquisição e a alienação de ativos permanentes, incluindo novos investimentos em atividades já exercidas pela empresa;
- g) aprovação (ou ratificação se não tiver havido aprovação prévia) de quaisquer contratos, acordos ou convênios entre a Sociedade e as Partes Relacionadas;
- h) aprovação da política de distribuição de dividendos da companhia que deverá passar a integrar este Contrato Social mediante alteração contratual;
- i) autorizar a prestação de garantias, fianças ou avais de quaisquer espécies.

Parágrafo Único: As competências delegadas ao Conselho de Administração não anulam a atuação dos sócios, sendo soberanas as determinações deliberadas pelos sócios na forma do Contrato Social. Ficando estabelecido que os quóruns de aprovação do Conselho considerando as matérias a serem aprovadas seguiram aqueles previstos na cláusula 9^a, parágrafos quarto e quinto.

Cláusula 14^a: Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) prover no sentido de que, na administração da companhia, sejam cumpridas as leis, o Contrato Social e as deliberações do Conselho de Administração.

Cláusula 15^a: Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o quórum mínimo previsto.

CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 16^a: O exercício social terá início no dia 01º (primeiro) de janeiro e término no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."**NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50**

Parágrafo Primeiro: Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação dos lucros ou prejuízos apurados.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos menores, para efeito de verificação e distribuição de lucros, conforme deliberação dos sócios.

CAPÍTULO VI - LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 17ª: No caso de liquidação ou dissolução da sociedade os sócios deverão nomear um ou mais liquidantes para atuarem no período de liquidação, estabelecendo seus poderes e remuneração.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 18ª: A sociedade não terá Conselho Fiscal.

Cláusula 19ª: Toda e qualquer alteração deste contrato somente terá validade após a assinatura de seus sócios, representando no mínimo, 3/4 (três quartos) do Capital Social.

Cláusula 20ª – Foro: Fica eleito o foro de Curitiba/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento constitutivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em via única, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba - PR, 20 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente por **Ríquel Chieppe e Andréia Gabriel Bastos Ferreira**, em nome de **VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.** e, **Alexandre Zacarias Frare e André Zacarias Frare**, em nome de **DIVESA – ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

ANEXO I**RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS FILIAIS**

NIRE	CNPJ	Atividades	Endereço	Capital Social
4290112 1511	24.706.36 4/0003- 11	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte, sem condutor	Rodovia BR101, Km 43, s/nº, Galpão Nº 10, Bairro Nova Brasília, Joinville-SC, CEP 89.213- 125.	R\$10.000,00
4190164 2723	24.706.36 4/0004- 00	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem,	Estrada da Ribeira BR- 476, 400, Atuba, Curitiba/PR, CEP: 82.860- 000.	

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

		lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte, sem condutor		
4190164 4262	24.706.36 4/0002- 30	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte, sem condutor	Av. Souza Naves, 555, bairro Chapada, Ponta Grossa-PR, CEP 84.062-000.	
4190165 4845	24.706.36 4/0005- 83	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte, sem condutor	Rua Camboja, s/n, parte 1, Vila Esperança, Telêmaco Borba - PR, CEP 84.272-080	
4290118 0411	24.706.36 4/0007- 45	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos	Rodovia 282, KM 512, S/N, Loja 01, Linha São Paulo, Xanxere-SC,	

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

		automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte, sem condutor	CEP: 89.820-000.	R\$10.000,00
--	--	--	------------------	--------------

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

4290118 0429	24.706.36 4/0008- 26	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte, sem condutor	Rodovia PR 151, S/N, Loja Samambaia Cunha, <u>Fazenda</u> <u>Samambaia</u> , Jaguariaíva/ PR, CEP: 84.200-000 .	R\$10.000,00
4290118 0402	24.706.36 4/0006- 64	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte, sem condutor	Rodovia BR 153, s/n, KM 101, <u>sala 02</u> , Vila Jacob Biezus, Concordia/S C, CEP: 89.712-270 .	R\$10.000,00
3592004 6401	24.706.36 4/0009- 07	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	Avenida Presidente Castelo Branco, S/N, Campo de Experiência ,	

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

		47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.		
4190195 4661	24.706.36 4/0010- 40	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.	Rua João Parolin, nº. 364, Prado Velho, Curitiba/PR , Cep: 80.220-290.	
4290209 7037	24.706.36 4/0012- 02	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.	Rua Lauro Zimmermann, nº 1345, Escolinha, Guaramirim /SC, CEP 89270-000	
4190210 1645	24.706.36 4/0013- 93	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 -	Rodovia BR-277 Ponta Grossa Curitiba, S/N, Loja 02, Km 117, Vila Itaqui, Campo Largo/PR, CEP 83604-175	

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

		Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.		
3290070 7590	24.706.36 4/0014- 74	82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Avenida Mário Gurgel, nº 5030, sala 102 C, Km 5, Vila Capixaba, Cariacica/E S, CEP 29148-901	
Capital Social Total.....				R\$28.040.455, 00

Curitiba - PR, 20 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente por **Ríquel Chieppe e Andréia Gabriel Bastos Ferreira**, em nome de **VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.** e, **Alexandre Zacarias Frare e André Zacarias Frare**, em nome de **DIVESA – ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 16 de 16

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07623393731	ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA
75897903972	ALEXANDRE ZACARIAS FRARE
83684832987	ANDRE ZACARIAS FRARE
89620020782	RIGUEL CHIEPPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2024 14:32 SOB N° 20242042473.

PROTOCOLO: 242042473 DE 27/03/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404539060. CNPJ DA SEDE: 24706364000150.

NIRE: 41208376597. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/03/2024.

SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16/2025

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15h00, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, situada à Avenida Brasil, nº 245, Centro, os membros designados para análise da Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025, referente ao Processo Administrativo nº 47/2025. Estiveram presentes a Agente de Contratação Vanessa Macagnan Acunha Oenning, e os membros da equipe de apoio Carlos Sniezko e Luana Cristina Reffatti.

A sessão teve por finalidade analisar a documentação apresentada no Termo de Inexigibilidade, cujo objeto é a aquisição de 03 (três) caminhões MB Atego 2730K, 6x4, equipados com caçamba metálica basculante com capacidade de 12m³, por meio da adesão (carona) ao Consórcio CINCATARINA, na condição de órgão não participante, conforme Processo Administrativo nº 2158/2025, Processo Licitatório nº 134/2024, Pregão Eletrônico nº 020/2025, Ata de Registro de Preços Consolidada nº 0134/2024, com recursos oriundos do Termo de Convênio nº 376/2025 firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná – SEAB-PR.

A contratação está fundamentada no Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata dos casos de inexigibilidade de licitação, configurando-se a inviabilidade de competição no momento da adesão à referida Ata, uma vez que esta resulta de processo licitatório prévio, conduzido por consórcio público regularmente instituído.

Após análise detalhada da justificativa técnica apresentada, da economicidade do valor pactuado – R\$ 1.817.700,00 (um milhão, oitocentos e dezessete mil e setecentos reais) – e da legalidade do procedimento, a equipe manifesta-se favoravelmente à contratação direta da empresa Savana Comércio de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ nº 24.706.364/0001-50, autorizando-se a continuidade do trâmite para a formalização da contratação.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.

Três Barras do Paraná, 05 de agosto de 2025.

Vanessa M.A. Oenning
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Agente de Contratação

Carlos Sniezko
CARLOS SNIEZKO
Equipe de Apoio

Luana Cristina Reffatti
LUANA CRISTINA REFFATTI
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025

Processo Administrativo nº 47/2025

Nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO, para que produza os efeitos legais, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base na inviabilidade de competição prevista no inciso III, alínea "a", do referido dispositivo legal.

Objeto: Aquisição de 03 (três) caminhões MB Atego 2730K, tração 6x4, equipados com caçamba metálica basculante com capacidade de 12m³, por meio da adesão (carona) à Ata de Registro de Preços Consolidada nº 0134/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 020/2025, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, na condição de órgão não participante, conforme Processo Administrativo nº 2158/2025, com recursos oriundos do Termo de Convênio nº 376/2025 firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná – SEAB-PR.

Contratada: Savana Comércio de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 24.706.364/0001-50.

Valor Total: R\$ 1.817.700,00 (um milhão, oitocentos e dezessete mil e setecentos reais), correspondente ao valor unitário de R\$ 605.900,00 por veículo.

Justificativa: A contratação apresenta notória vantajosidade econômica, evidenciada pela pesquisa de mercado, além de atender plenamente às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos. O fornecedor está regularmente habilitado no processo de origem e a adesão está prevista nos termos legais e regulamentares vigentes, garantindo a celeridade e a eficiência do procedimento.

AUTORIZO, a formalização da contratação por inexigibilidade com a empresa mencionada, com base nos documentos constantes nos autos.

Três Barras do Paraná, 05 de agosto de 2025.

GERSO FRANCISCO GUZZO
Prefeito Municipal

Processo Adm: Nº 62/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER KIT ESCOLA CONECTADA E PROJETORES INTERATIVOS, DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Empresas vencedoras valor total: R\$ 333.723,00(trezentos e trinta e três mil e setecentos e vinte e três reais): JUV DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA(45298461000120) com os lotes: 1, 2 no valor total de R\$ 333.723,00 (trezentos e trinta e três mil e setecentos e vinte e três reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), terça-feira, 5 de agosto de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Autoridade Competente

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:267B5F9E

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ TÉRMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025

Processo Administrativo nº 47/2025

Nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO, para que produza os efeitos legais, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base na inviabilidade de competição prevista no inciso III, alínea "a", do referido dispositivo legal.

Objeto: Aquisição de 03 (três) caminhões MB Atego 2730K, tração 6x4, equipados com caçamba metálica basculante com capacidade de 12m³, por meio da adesão (carona) à Ata de Registro de Preços Consolidada nº 0134/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 020/2025, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, na condição de órgão não participante, conforme Processo Administrativo nº 2158/2025, com recursos oriundos do Termo de Convênio nº 376/2025 firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná – SEAB-PR.

Contratada: Savana Comércio de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 24.706.364/0001-50.

Valor Total: R\$ 1.817.700,00 (um milhão, oitocentos e dezessete mil e setecentos reais), correspondente ao valor unitário de R\$ 605.900,00 por veículo.

Justificativa: A contratação apresenta notória vantajosidade econômica, evidenciada pela pesquisa de mercado, além de atender plenamente às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos. O fornecedor está regularmente habilitado no processo de origem e a adesão está prevista nos termos legais e regulamentares vigentes, garantindo a celeridade e a eficiência do procedimento.

AUTORIZO, a formalização da contratação por inexigibilidade com a empresa mencionada, com base nos documentos constantes nos autos. Três Barras do Paraná, 05 de agosto de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Sniezko

Código Identificador:671DDC4D

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DECRETO N° 356 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre feriado municipal e dá outras providências.

MARCO ANTONIO BALDÃO, Prefeito do Município de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais torna público o seguinte:

DECRETO

Art. 1º. Fica transferido, excepcionalmente no ano de 2025, o feriado municipal em homenagem a **Bom Jesus de Iguape**, originalmente celebrado no dia **06 de agosto**, para o dia **08 de agosto de 2025 (sexta-feira)**.

Art. 2º A alteração de que trata este Decreto aplica-se aos órgãos da administração pública direta e indireta, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 05 de agosto de 2025

MARCO ANTONIO BALDÃO

Prefeito

Publicado por:

Wilson Ricardo Cordeiro

Código Identificador:DD18857F

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 19/2025

Pelo presente instrumento particular contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. João Ferreira Neves, 600 - CEP: 85150000 - BAIRRO: Jardim Filadélfia inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.421.500/0001-05, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **JOSNEI NEVES**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CPF. n.º 026.866.299-16 e da Cédula de Identidade Civil n.º 7.660.989-6, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SÃO MARCOS CONSTRUTORA** inscrita no CNPJ nº. 34.255.003/0001-98, situada na R. AGENOR ALMEIDA CAMARGO Nº 648, representada por MARCOS DE JESUS PARANHOS DA SILVA, CPF: 989.837.929-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 14.133/21 e processo de Processo de Dispensa de Licitação nº. 10/2025, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de manutenção e mão de obra por horas trabalhadas para a Câmara Municipal de Turvo.

VALOR: R\$ 17.238,00 (Dezessete mil duzentos e trinta e oito reais)

VIGÊNCIA: O prazo de execução do presente contrato é **até que se finde a quantidade de horas contratadas**, podendo ser prorrogado conforme dita a Lei Federal 14.133/21.

FORO: Comarca de Guarapuava-PR.

Turvo - PR, em 05 de agosto de 2025.

JOSNEI NEVES

Presidente

MARCOS DE JESUS PARANHOS DA SILVA

Representante Legal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS N° 170/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 47/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
AQUISIÇÃO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR E A EMPRESA SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, Nº 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF sob nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade nº XX.230.813-XX SESP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia BR 116, Contorno Leste, nº 5615, Quississana, São José dos Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **24.706.364/0001-50**, neste ato representada por seu administrador, ao fim assinado, **Sr. EUGÊNIO RAMIRO DA SILVA FILHO**, portador do RG nº X4502X SESP/ES e, inscrito no CPF nº XXX.183.377-XX, residente e domiciliado da cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**.

Estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal N° 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES MB ATEGO 2730K, 6X4, EQUIPADOS COM CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 12M³, POR MEIO DA ADESÃO (CARONA) AO CONSÓRCIO CINCATARINA, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2158/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N° 134/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA N° 0134/2024, COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE CONVÊNIO N° 376/2025 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ – SEAB-PR, em





Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES MB ATEGO 2730K, 6X4, EQUIPADOS COM CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 12M³, POR MEIO DA ADESÃO (CARONA) AO CONSÓRCIO CINCATARINA, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2158/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº 0134/2024, COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 376/2025 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ – SEAB-PR.

PARAGRAFO SEGUNDO - O (s) bem (s) deverá (ão) atender rigorosamente as exigências técnicas constantes na Ata de Registro de Preços nº 134/2024, do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, do Consórcio CINCATARINA.

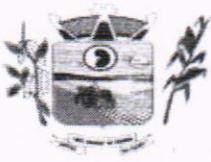
PARAGRAFO TERCEIRO - Os bens deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023, promovido pelo CINCATARIANA e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor total de **R\$ 1.817.700,00 (um milhão, oitocentos e dezessete mil e setecentos reais)**, daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELIÃO

Tabela 01: CAMINHÕES BASCULANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MÓDELO	QTDE	UND	VALOR MÉDIO UNIT.	CUSTO TOTAL
01	<p>CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, NOVO, TIPO I, ZERO KM, MARCA MERCEDES-BENZ, MODELO ATEGO 2730 K (6X4), ANO/MODELO 2024/2025, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE DE 12M³ DA MARCA ESTRADA, TRANSMISSÃO AUTOMATIZADA COM 12 MARCHAS (SEM ANÉIS SINCRONIZADORES), MOTOR DIANTEIRO DE 6 CILINDROS COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 286 CV E TORQUE DE 1.100 NM, ATENDENDO AO PADRÃO DE EMISSÕES PROCONVE P-8 (EURO 6). APRESENTA CABINE AVANÇADA, CURTA E DE TETO BAIXO, COM CAPACIDADE PARA DOIS OCUPANTES, SENDO DOTADA DE AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CONTROLE DE ESTABILIDADE, ALARME DE MARCHA À RÉ, CINTO DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS COM RETRATOR, ASSENTO ERGONÔMICO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, TACÓGRAFO, LUZES DE RODAGEM DIURNA, PNEUS 275/80R22.5 E SISTEMA DE FREIOS COM ABS. A CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL É DE 210 LITROS, COM PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE 23.000 KG E CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO (CMT) DE 45.100 KG.</p> <p>CAÇAMBA BASCULANTE, DA MARCA ESTRADA, APRESENTA GEOMETRIA RETANGULAR, ADAPTADA PARA CAMINHÃO TRAÇADO, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 12 M³, CONSTRUÍDA COM MATERIAIS DE ALTA RESISTÊNCIA: CHASSI EM LONGARINA PERFIL "U" COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MM, ASSOALHO EM CHAPA DE AÇO COM MÍNIMO 6 MM, E LATERAIS, PARTE FRONTAL E TAMPA TRASEIRA COM MÍNIMO 4 MM.</p> <p>SISTEMA HIDRÁULICO COMPLETO COM ACIONAMENTO INTERNO, BOMBA HIDRÁULICA, CILINDRO TELESCÓPICO FRONTAL COM 4 ESTÁGIOS, TAMPA TRASEIRA COM ABERTURA NORMAL, POR GRAVIDADE OU LATERAL, CONFORME NECESSIDADE. POSSUI AINDA PARA-LAMAS PLÁSTICOS, PARA-BARROS, PROTETOR LATERAL PARA CICLISTA, FAIXAS REFLEXIVAS, DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (INCLUINDO A RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 859/2021), ALÉM DE PINTURA EM POLIURETANO (PU) COM FUNDO ANTICORROSIVO. INCLUI TAMBÉM PORTA ESTEPE, CAIXA DE FERRAMENTAS, COROTE D'ÁGUA, ESCADA LATERAL E PROTETOR DE CABINE.</p> <p>O CAMINHÃO SERÁ ENTREGUE NO ENDEREÇO INDICADO NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE CADA MUNICÍPIO CONTRATANTE, NO PRAZO DE ATÉ 4 (QUATRO) MESES APÓS O RECEBIMENTO DA REFERIDA AUTORIZAÇÃO. A GARANTIA É DE, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES SEM LIMITE DE QUILÔMETRAGEM. O PRIMEIROEMPLACAMENTO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO PARTICIPANTE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DO CONTRAN. CONSIDERA-SE ZERO QUILÔMETRO O VEÍCULO COM HODÔMETRO INFERIOR A 700 KM NO MOMENTO DA ENTREGA. (DESCRITIVO CONFORME FOLHA DE DADOS FORNECIDO PELO CONSÓRCIO CINCATARINA).</p>	MB/ATEGO 2730K 6X4	03	UND	605.900,00	1.817.700,00
	VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO					R\$ 1.817.700,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária, oriundas do Sistema de Financiamento de Ações Municipais - SFM.

- à) 05.01.26.782.0006.1.001.000.4.4.90.52.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega é de 120 (cento e vinte) dias corridos, iniciando-se a partir do recebimento da Ordem de Compras, emitida pelo Departamento de Compras da Contratante.

Página 4 de 13



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo de Carona Nº 2158/2025, Pregão Eletrônico Nº 020/2025, Ata de Registro de Preços Nº 134/2024, Processo Administrativo de Licitação Nº 134/2024, realizado pelo Consorcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, como órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital de Inexigibilidade Nº 16/2025, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital de Inexigibilidade Nº 16/2025, os encargos a seguir:



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao processo de Inexigibilidade nº 16/2025;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuênciā da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.
- j) Garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses e, oferecer treinamento para operação do bem, se necessário;
- k) Durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e, havendo necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários a perfeita solução do problema;
- l) Após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná, bem como garantir a disponibilização de peças;
- m) Entregar os equipamentos com a logo do programa a ser disponibilizado para a Contratada.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei Nº 14.133/2021

Página 6 de 13



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b) Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c1)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item "23.1." do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO NONO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF Nº XXX.363.509-XX.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe da Divisão de Controle de Frotas, CPF Nº XXX.712.459-XX, fiscal titular.
- b) CELSO BAMPI, Motorista, CPF Nº XXX.055.829-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELÃO

fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade N° 16/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 06 de agosto de 2025.

**GERSO FRANCISCO
GUSSO:**
40988660059

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO
GUSSO-40988660059
DN: C-BR, OU=Presencial, OU=4417649900168,
OU=AC_SingularID_Multiplo, O=ICP-Brasil,
CN=GERSO FRANCISCO GUSSO-40988660059
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.08.05 16:52:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DocuSigned by:

Eugenio Ramiro da Silva Filho
295D06EB1720471...
SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
EUGÊNIO RAMIRO DA SILVA FILHO
Representante Legal
CONTRATADA



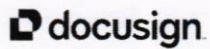
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Testemunhas:

Nome:
CPF:

DocuSigned by:

30DEAC504CB3416
Nome: Jeniffer Juliano Batista Faria
CPF: 05129512928



Certificado de conclusão

ID de envelope: B8A9A4D6-DBE2-4D49-B386-C6E7CF7CED09

Estado: Concluído

Assunto: Conclua com o Docusign: 15 - Contrato Administrativo.CARONA TRES BARRAS DO PARANA pdf

Envelope de origem:

Página do documento: 13

Assinaturas: 2

Autor do envelope:

Certificar páginas: 4

Iniciais: 0

Jeniffer Juliano Batista Faria

Assinatura guiada: Ativada

Selos: 1

Rua José de Alexandre Buaiz,300 – Ed. Work

Selo do ID do envelope: Ativada

Center – Andar 18º - Enseada do Suá

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e

Vitoria, ES 29050-580

Canadá)

Jeniffer@savana.com.br

Endereço IP: 177.92.52.29

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: Jeniffer Juliano Batista Faria

Local: DocuSign

05/08/2025 13:41:18

Jeniffer@savana.com.br

Eventos do signatário

asjcomercio

asjcomercio@aguabranca.com.br

Jurídico

Aguia Branca Participações S/A

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma) Utilizar o endereço IP: 200.0.100.132



Carimbo de data/hora

Enviado: 05/08/2025 13:43:40

Reenviado: 06/08/2025 15:28:22

Visualizado: 07/08/2025 07:34:36

Assinado: 07/08/2025 07:41:20

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do Docusign

Eugenio Ramiro da Silva Filho

eugenio@savana.com.br

Diretor Comercial

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 138.99.244.73

Enviado: 05/08/2025 13:43:41

Visualizado: 05/08/2025 16:17:10

Assinado: 05/08/2025 16:17:24

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 13/06/2025 07:36:16

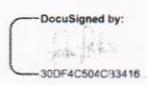
ID: ec573cd8-181c-4288-abe8-b23bbecaf462

Jeniffer Juliano Batista Faria

Jeniffer@savana.com.br

Grupo Águia Branca - Divisão Comércio

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
Utilizar o endereço IP: 177.92.52.29

Enviado: 05/08/2025 13:43:40

Visualizado: 05/08/2025 13:44:07

Assinado: 05/08/2025 13:44:18

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do Docusign

Eventos de signatário presencial

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente

Estado

Carimbo de data/hora.

Evento de entrega do intermediário

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	05/08/2025 13:43:41
Envelope atualizado	Segurança verificada	05/08/2025 13:43:46
Envelope atualizado	Segurança verificada	05/08/2025 13:43:46
Envelope atualizado	Segurança verificada	05/08/2025 13:43:46
Entrega certificada	Segurança verificada	05/08/2025 13:44:07
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	05/08/2025 13:44:18
Concluído	Segurança verificada	07/08/2025 07:41:20
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos		



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2025

Contrato Administrativo de Aquisição de Bens nº 170/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 47/2025 e da Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025.

Contratante: Município de Três Barras do Paraná – CNPJ 78.121.936/0001-68.

Contratada: Savana Comércio de Veículos Ltda. – CNPJ 24.706.364/0001-50.

Objeto: aquisição de 03 (três) caminhões Mercedes-Benz Atego 2730K 6x4, com caçamba metálica basculante de 12 m³, por adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 0134/2024 do Consórcio CINCATARINA.

Valor global: R\$ 1.817.700,00 (um milhão, oitocentos e dezessete mil e setecentos reais).

Prazo de entrega: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Compra.

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da assinatura.

Fonte de recursos: Termo de Convênio nº 376/2025 – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB-PR).

Data da assinatura: 07 de agosto de 2025.

Signatários:

- Gerso Francisco Gusso – Prefeito Municipal (Contratante)
- Eugênio Ramiro da Silva Filho – Representante Legal da Savana Comércio de Veículos Ltda. (Contratada)

Objeto: Aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde de Tomazina-PR, conforme quantitativos e especificações constantes no ETP, TR e neste Edital de Licitação.

Revogam-se as prorrogações das Atas de Registros de Preços Nº 032/2024 (Terra Sul Comércio de Medicamentos Ltda.), Nº 034/2024 (Santo Remédio Comércio de Produtos Médico Hospitalar Ltda.), Nº 035/2024 (Elismed Equipamentos e Materiais Médicos), Nº 036/2024 (Cavalli Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.), Nº 037/2024 (Multihosp Comercial de Produtos Hospitalares Ltda.), Nº 038/2024 (Jandamed Produtos Hospitalares Ltda.) e 039/2024 (MED4 Importadora e Distribuidora Ltda.).

Registra-se que mantém prorrogada a Ata de Registro de Preço nº 033/2024, com a empresa **PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 46.709.597/0001-49**.

Valor: R\$ 2.056,80 (dois mil e cinquenta e seis reais e oitenta centavos);

Vigência: 23/07/2025 a 23/07/2026.

Tomazina, 07 de agosto de 2025.

CEZAR BUENO DE MELO

Prefeito

Publicado por:

Andre Cipriano da Silva de Campos
Código Identificador:975CB0A4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2025

Contrato Administrativo de Aquisição de Bens nº 170/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 47/2025 e da Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025.

Contratante: Município de Três Barras do Paraná – CNPJ 78.121.936/0001-68.

Contratada: Savana Comércio de Veículos Ltda. – CNPJ 24.706.364/0001-50.

Objeto: aquisição de 03 (três) caminhões Mercedes-Benz Atego 2730K 6×4, com caçamba metálica basculante de 12 m³, por adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 0134/2024 do Consórcio CINCATARINA.

Valor global: R\$ 1.817.700,00 (um milhão, oitocentos e dezessete mil e setecentos reais).

Prazo de entrega: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Compra.

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da assinatura.

Fonte de recursos: Termo de Convênio nº 376/2025 – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB-PR).

Data da assinatura: 07 de agosto de 2025.

Signatários:

- Gerso Francisco Gusso – Prefeito Municipal (Contratante)
- Eugênio Ramiro da Silva Filho – Representante Legal da Savana Comércio de Veículos Ltda. (Contratada)

Publicado por:

Carlos Sniezko

Código Identificador:C083727B

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 119/2023

CONTRATANTE: Município de Três Barras do Paraná

CONTRATADA: Kastener Engenharia e Pavimentações Ltda – CNPJ nº 47.924.148/0001-86

OBJETO: Acréscimo de meta referente à obra de pavimentação poliedrada nas Ruas Pavão, Jaú, Ijuí, Timbó e prolongamento da Rua Mato Grosso.

JUSTIFICATIVA: Necessidade de execução de serviços não previstos no projeto original, tais como: dreno profundo tipo 3 (GT), fincadinha de concreto para contenção de pavimento intertravado e execução de piso em concreto de acesso ao passeio público, conforme solicitação técnica e exigência da fiscalização da Caixa Econômica Federal.

VALOR ACRESCIDO: R\$ 136.251,99 (cento e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos)

VALOR TOTAL ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 1.063.868,26 (um milhão, sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos)

BASE LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea “b”, e inciso II, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/1993

DATA DA ASSINATURA: 07/08/2025

VIGÊNCIA: Inalterada

Três Barras do Paraná – PR, 07 de agosto de 2025.

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:EA49EBBE

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
208/2022

Tomada de Preços nº 07/2022

Contrato nº 208/2022

Partes: Município de Três Barras do Paraná e Darci Fausto ME – CNPJ nº 72.340.292/0001-12

Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, exclusivamente para fins administrativos, com vistas à finalização do processo de prestação de contas junto à SEAB.

Prazo Total de Vigência: 1.215 (um mil duzentos e quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato original.

Data da assinatura do aditivo: 28/07/2025.

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original.

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:F2BF12DD

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
37/2025

Processo Adm: Nº 56/2025

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS 17,5 X 25 PARA USO EM MÁQUINAS PESADAS

Empresas vencedoras valor total: R\$ 90.680,00(noventa mil e seiscentos e oitenta reais):**JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP(01795704000160)** com os lotes: 1 no valor total de R\$ 17.960,00 (dezessete mil e novecentos e sessenta reais).**GAMA PNEUS LTDA(55623647000161)** com os lotes: 2 no valor total de R\$ 72.720,00 (setenta e dois mil e setecentos e vinte reais).

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), quinta-feira, 7 de agosto de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Autoridade de Promotor